

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 114ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) E DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 21.741

AVENIDA PEDROSO DE MORAIS, Nº 1.533, 3º ANDAR, CONJUNTO 32, CEP 05419-001, SÃO PAULO - SP - CNPJ/MF SOB O Nº 10.753.164/0001-43

no Valor Total de, inicialmente,

R\$750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Código ISIN DOS CRA DI: BRECOACRA1Y6

Código ISIN DOS CRA IPCA: BRECOACRA1Z3

Registro da Oferta da 114ª Série: CVM/SRE/CRA/2017/[1*]

Registro da Oferta da 115ª Série: CVM/SRE/CRA/2017/[1*]

Classificação de Risco Preliminar da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: "(P)Ba1/ (P)Aaa.br"

EMIÇÃO DE, INICIALMENTE, 750.000 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS, ESCRITURAS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 114ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) E DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (RESPETIVAMENTE, "EMISSORA", "EMISSÃO", "CRA DI" E "CRA IPCA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 17 DE ABRIL DE 2017 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$750.000.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. ("IPIRANGA" OU "DEVEDORA"), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") SOB O Nº 329.972/16-9, EM SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP") EM 29 DE JULHO DE 2016 E NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2017, NA RUA DA EMISSORA, FOI APROVADA A EMISSÃO DE SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM MONTEANTE DE ATÉ R\$ 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS), DOS QUAIS FORAM EMITIDOS R\$ 9.576.685.112,60 (NOVE BILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E DOZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), DISTRIBUÍDOS EM 105 (CENTO E CINCO) SÉRIES, EXCLUINDO AS PRESENTES, TODAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ EM 18 DE ABRIL DE 2022 ("DATA DE VENCIMENTO CRA DI") E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ EM 15 DE ABRIL DE 2024 ("DATA DE VENCIMENTO CRA IPCA"), EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO CRA DI, "DATA DE VENCIMENTO".

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, OS CRA DI RENDERÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES DE FORMA SEMESTRAL, ANO-BASE (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTE A PERCENTUAL DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS - DI OVER EXTRA GRUPO DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET ([HTTP://WWW.CETIP.COM.BR](http://www.cetip.com.br)), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI"), A SER DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"), LIMITADO A, NO MÁXIMO, 97,50% (NOVENTA E SETE INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) DA TAXA DI ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DI"). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA SERÁ ATUALIZADO CONFORME SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS A OFERTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA". A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA, ATUALIZADO MONETARIAMENTE, INCIDIRÃO, DE FORMA ANUAL, JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS, CORRESPONDENTES A UM PERCENTUAL AO ANO A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING LIMITADOS, NO MÁXIMO, A TAXA INTERNA DE RETORNO DO TESOUREIRO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS, COM VENCIMENTO EM 2024, APURADA NO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - [HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR](http://www.anbima.com.br)), REDUZIDA EXPONENCIALMENTE DE REMUNERAÇÃO DE 0,10% (DEZ CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ("REMUNERAÇÃO CRA IPCA").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDADA FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, RESPECTIVAMENTE, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA E BALCÃO ORGANIZADO, SENDO A LIQUIDADA FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 1.012.500 (UM MILHÃO, DOZE MIL E QUINHENTAS) DEBENTURES, EMITIDAS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDELIUSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A." ("DEBENTURES", "ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R\$1.012.500.000,00 (UM MILHÃO, DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), AS QUAIS SERÃO ALOCADAS NAS RESPECTIVAS SÉRIES CONFORME DEMANDA DA DEBENTURISTA INICIAL, A SER REALIZADA COM BASE NA DEMANDA DOS INVESTIDORES PELOS RESPECTIVOS CRA APURADA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. AS DEBENTURES CONTAM EXCLUSIVAMENTE COM GARANTIA FIDELIUSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, CONSTITUÍDA PELA ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. (RESPECTIVAMENTE, "FIANÇA" E "FIADORA"). AS DEBENTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. ("DEBENTURISTA INICIAL") E, POSTERIORMENTE, ALIENADAS À EMISSORA, POR MEIO DO "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBENTURES E OUTRAS AVEJAS" ("CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBENTURES"). A VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUALQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NAS CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR OS PATRIMÔNIOS SEPARADOS, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 414, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO ITAÚ BBA S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO BBI"), PELO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI") E PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER"), QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BRADESCO BBI E O BB-BI, OS "COORDENADORES", OS QUAIS PODERÃO CONVINDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS E AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADO.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA CETIP EM 24 DE MARÇO DE 2017. OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 129 A 161, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. E ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DOS CRA, UMA VEZ QUE ESTA OFERTA ATENDE AO QUE PRECETUAM OS ARTIGOS 44 E 45 DA INSTRUÇÃO CVM 400. O RECEBIMENTO DE RESERVAS OCORRERÁ A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA BM&FBOVESPA, DA CETIP E DA CVM.

ANBIMA A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA E DA FIADORA

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

A DATA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR É 24 DE MARÇO DE 2017

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	27
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	28
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA	29
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	30
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	32
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	49
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA E DA FIADORA.....	50
EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	53
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	55
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	55
CONDIÇÕES DA OFERTA.....	56
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	56
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	58
DEVEDORA	58
FIADORA.....	58
DEBENTURISTA INICIAL	58
LOCAL E DATA DE EMISSÃO	59
VALOR TOTAL DA EMISSÃO.....	59
QUANTIDADE DE CRA	59
SÉRIE.....	59
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA	59
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	59
GARANTIAS	60
REFORÇO DE CRÉDITO.....	60
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA	60
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	61
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING.....	61
RECEBIMENTO DE RESERVAS	63
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DI	63
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA	63
REMUNERAÇÃO DOS CRA DI.....	65
INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA DI.....	67
REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA	68
INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA IPCA.....	69
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	70
AMORTIZAÇÃO DOS CRA	70
ENCARGOS MORATÓRIOS.....	71
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	71
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	72
VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES.....	72
FLUXO DE PAGAMENTOS	73
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO	74
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA	75
REGIMES FIDUCIÁRIOS E PATRIMÔNIOS SEPARADOS	78
ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	80
LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	81

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	84
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO	84
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	84
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	85
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	87
PRAZO DE COLOCAÇÃO	88
LOCAL DE PAGAMENTO	88
PÚBLICO-ALVO DA OFERTA	89
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL	89
OFERTA INSTITUCIONAL	90
DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA INSTITUCIONAL E À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL	91
ENCARGOS DA EMISSORA	92
PUBLICIDADE	92
DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	93
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA	95
IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS	97
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	100
INFORMAÇÕES SOBRE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRA	100
PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO PREÇO DE AQUISIÇÃO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	101
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	101
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	102
TERMO DE SECURITIZAÇÃO	102
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	102
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES	103
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	104
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO	105
CONTRATO DE CUSTÓDIA	106
PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO	106
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE	107
FORMADOR DE MERCADO	107
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	108
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	110
COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	111
DECLARAÇÕES	112
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	112
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	113
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	114
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	115
FATORES DE RISCO	129
RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO	130
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA	131
RISCOS TRIBUTÁRIOS	135
RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	136
RISCOS DOS REGIMES FIDUCIÁRIOS	139
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À FIADORA	139
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	152
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO	154
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	155

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	162
TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	165
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	168
INFORMAÇÕES SOBRE O DEBENTURISTA INICIAL	176
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	177
INFORMAÇÕES SOBRE O BRADESCO BBI	179
INFORMAÇÕES SOBRE O BB – BI	181
INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER	183
INFORMAÇÕES SOBRE A FIADORA	190
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA.....	215
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	226
RELACIONAMENTOS	230
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA	230
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA.....	230
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A FIADORA	231
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O DEBENTURISTA INICIAL.....	231
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	231
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	231
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE.....	232
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR	232
ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA	232
ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA.....	232
ENTRE O BRADESCO BBI E A FIADORA	233
ENTRE O BRADESCO BBI E O DEBENTURISTA INICIAL.....	234
ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO	234
ENTRE O BRADESCO BBI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	235
ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE.....	235
ENTRE O BRADESCO BBI E O ESCRITURADOR	235
ENTRE O BB-BI E A EMISSORA	235
ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA.....	236
ENTRE O BB-BI E A FIADORA	236
ENTRE O BB-BI E O DEBENTURISTA INICIAL.....	236
ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO	237
ENTRE O BB-BI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	237
ENTRE O BB-BI E O BANCO LIQUIDANTE.....	237
ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR	238
ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA	238
ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA	238
ENTRE O SANTANDER E A FIADORA	239
ENTRE O SANTANDER E O DEBENTURISTA INICIAL	240
ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	240
ENTRE O SANTANDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	240
ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE.....	240
ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR.....	241
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA.....	241
ENTRE A EMISSORA E A FIADORA	241
ENTRE A EMISSORA E O DEBENTURISTA INICIAL	241
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	241
ENTRE A EMISSORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	241
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE	242

ENTRE A DEVEDORA E O DEBENTURISTA INICIAL	242
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	242
ENTRE A DEVEDORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	242
ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE.....	243
ENTRE A FIADORA E O DEBENTURISTA INICIAL.....	243
ENTRE A FIADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	243
ENTRE A FIADORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	243
ENTRE A FIADORA E O BANCO LIQUIDANTE	244
ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	244
ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE.....	244
ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E O BANCO LIQUIDANTE.....	244
ANEXOS -	245
<hr/>	
Anexo I - Estatuto Social da Emissora.....	247
Anexo II - Aprovações Societárias	263
Anexo III - Declarações da Emissora	287
Anexo IV - Declarações do Coordenador Líder.....	291
Anexo V - Minuta do Termo de Securitização	295
Anexo VI - Escritura de Emissão das Debêntures.....	297
Anexo VII - Minuta do Contrato de Aquisição das Debêntures.....	359
Anexo VIII - Relatório de Classificação de Risco Preliminar	361

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	significa a Moody's América Latina Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551 16º andar, conj. 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
<u>"Agente Fiduciário dos CRA"</u> ou <u>"Custodiante"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjs. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
<u>"ALE"</u>	significa a Alesat Combustíveis S.A., com sede na Cidade de Jaraguá, Estado de Maceio, na Rua Alexandre Passos nº 157, Terreo, CEP 57.022-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.314.594/0034-79.
<u>"Alteração do Poder de Controle"</u>	<i>significa, em relação à (1) Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (2) Devedora, caso a Fiadora não detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Devedora; e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Devedora;</i>
<u>"Amortização"</u>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

<p><u>"ANBIMA"</u></p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p><u>"Anúncio de Encerramento"</u></p>	<p>significa o "<i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p><u>"Anúncio de Início"</u></p>	<p>significa o "<i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p><u>"Anúncio de Retificação"</u></p>	<p>significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.</p>
<p><u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u></p>	<p>significam as aplicações financeiras em fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.</p>
<p><u>"Auditores Independentes da Devedora"</u></p>	<p>significa a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11.</p>
<p><u>"Assembleia Geral DI"</u></p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.</p>

" <u>Assembleia Geral IPCA</u> "	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.
" <u>Assembleias Gerais</u> " ou " <u>Assembleias</u> "	significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.
" <u>Autoridade</u> "	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
" <u>BACEN</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
" <u>BB-BI</u> "	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição e integralização dos CRA.
" <u>BR</u> "	significa a Petrobras Distribuidora S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques nº 250, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02.

" <u>Bradesco BBI</u> "	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
" <u>Brasil Pharma</u> "	significa a Brasil Pharma S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.624/0001-71.
" <u>Braskem</u> "	significa a Braskem S.A., com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.
" <u>CADE</u> "	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 7º (parte), 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
" <u>CETIP21</u> "	significa o ambiente administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Chevron</u> "	significa a Chevron Brasil Lubrificantes Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde Inhauma, nº 83, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.524.572/0001-93.
" <u>CNPJ/MF</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<u>"Conta Centralizadora DI"</u>	significa a conta corrente de nº 4613-2, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio DI devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI.
<u>"Conta Centralizadora IPCA"</u>	significa a conta corrente de nº 4619-1, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio IPCA devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA IPCA.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de nº 11434-5, na agência 0912, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Ipiranga, em que serão depositados, pela Debenturista Inicial, os recursos da integralização das Debêntures.
<u>"Contas Centralizadoras"</u>	significam, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
<u>"Contrato de Aquisição de Debêntures"</u>	significa o <i>"Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"</i> , a ser celebrado entre a Debenturista Inicial e a Emissora, com a anuência da Ipiranga e da Fiadora, por meio do qual a Debenturista Inicial alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> , a ser celebrado, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta.
<u>"Contrato de Formador de Mercado"</u>	significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado", a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado.
<u>"Controle"</u> (bem como os termos correlatos <u>"Controlar"</u> , <u>"Grupo Controlador"</u> , <u>"Controladora"</u> ou <u>"Controlada"</u>)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder"	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
"Coordenadores"	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI e o Santander, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
"Cosan"	significa a Cosan S.A. Indústria e Comércio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15.
"Controladas Relevantes"	as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora.
"CRA"	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.
"CRA DI"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 114ª (centésima décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos das Debêntures da Primeira Série.
"CRA DI em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA em Circulação"	significam, em conjunto, os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.

<p><u>"CRA IPCA"</u></p>	<p>significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 115ª (centésima décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos das Debêntures da Segunda Série.</p>
<p><u>"CRA IPCA em Circulação"</u></p>	<p>significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio"</u></p>	<p>significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA.</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio DI"</u></p>	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio IPCA"</u></p>	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA IPCA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Créditos do Patrimônio Separado DI"</u></p>	<p>significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado DI.</p>

<u>"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"</u>	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado IPCA.
<u>"Créditos dos Patrimônios Separados"</u>	significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de abril de 2017.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data em que ocorrer a integralização de CRA pelos Investidores, sendo certo que todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	significam, em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração DI e Data de Pagamento da Remuneração IPCA.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração DI"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos Titulares de CRA DI, prevista no Anexo II do Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA DI.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração IPCA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos Titulares de CRA IPCA, prevista no Anexo II do Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA IPCA.
<u>"Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio"</u>	significam as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA DI"</u>	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 18 de abril de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou os eventos de resgate antecipado dos CRA DI, previstas no Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA IPCA"</u>	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 15 de abril de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou os eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas no Termo de Securitização.

<u>"Datas de Vencimento"</u>	significam, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA.
<u>"DDA"</u>	significa o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
<u>"Debêntures"</u>	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização e item "Destinação de Recursos" abaixo.
<u>"Debêntures da Primeira Série"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio DI, as quais foram vinculadas aos CRA DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização.
<u>"Debêntures da Segunda Série"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio IPCA, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização.
<u>"Debenturista Inicial" ou "EcoConsult"</u>	significa a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de vendedora das Debêntures.

<u>"Despesas"</u>	significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas no item 14 do Termo de Securitização.
<u>"Devedora"</u> ou <u>"Ipiranga"</u>	significa a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil, e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) o Termo de Securitização, (v) o relatório previsto no item 4.11 do Termo e na Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, bem como (vi) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(v)" acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.
<u>"Drogaria Araújo"</u>	significa a Drogaria Araújo S.A., com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Goitacazes, 1506, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.256.512/0119-08.
<u>"DPSP"</u>	significa a Drogaria DPSP S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, nº 844, 1º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.553.607/0001-03.
<u>"EBITDA"</u>	significa o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, apresentado de acordo com a Instrução n.º 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.

<u>"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"EMCA"	significa a Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 3.189, Polo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.346.586/0058-35.
<u>"Emissão"</u>	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 114ª (centésima décima quarta) e 115ª (centésima décima quinta) séries são objeto do Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social , na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora e, desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, que incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo <i>pro rata die</i> . Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA; e (iii) liberados à Conta de Livre Movimentação.
<u>"Endividamento Financeiro Líquido"</u>	corresponde à soma de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo e resultado positivo de instrumentos de proteção cambial e de juros subtraindo-se empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil financeiro de curto e longo prazo e resultado negativo de instrumentos de proteção cambial e de juros.

"Escritura de Emissão" ou "Escritura"	O " <i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ", celebrado entre a Ipiranga, a Fiadora e a Debenturista Inicial, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA em 23 de março de 2017.
"Escriturador"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA e manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures"	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.'
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures"	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão.
"Extrafarma"	significa Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, 381 em Belém – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.899.316/0001-18.
"Fiadora" ou "Ultrapar"	significa a ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724.
"Formador de Mercado"	significa o Banco Santander (Brasil) S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
"Grupo de Acionistas"	significa um grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades

controladas, controladores ou sob controle comum; ou **(2)** entre as quais haja relação de controle; ou **(3)** estejam sob controle comum; ou **(4)** que atuem representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: **(1)** geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou **(2)** tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

" <u>Grupo Econômico</u> "	a Fiadora e as sociedades por ela controladas.
"IASB"	significa <i>International Accounting Standards Board</i> .
" <u>IGP-M</u> "	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IFRS</u> "	significam as normas internacionais de relatório financeiro - <i>International Financial Reporting Standards</i> .
" <u>Impacto Adverso Relevante</u> "	qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura.
" <u>Índice Substitutivo</u> "	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos do item 6.2.1 do Termo de Securitização.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 583</u> "	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, os quais se caracterizam como investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.
" <u>Investidor(es) Institucional(is)</u> "	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (ii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iii) fundos de pensão; (iv) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (v) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vi) seguradoras; e (vii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar.
" <u>Investidor(es) Não Institucional(is)</u> "	significam os Investidores Qualificados que sejam (i) pessoas jurídicas e não sejam Investidores Institucionais e (ii) pessoas físicas, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira.
" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto.
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> "	significa a expressão definida no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.
" <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> "	significa a expressão definida no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Jornal</u> "	significa o jornal "Valor Econômico".
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>JUCERJA</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Liquigás</u> "	significa a Liquigás Distribuidora S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.886.413/0001-47.
" <u>Manual de Normas para Formador de Mercado</u> "	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	significa a Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
" <u>Norma</u> "	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações"

significam **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Ipiranga perante a Emissora, com base na Escritura de Emissão; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.

"Oferta"

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"

significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

<u>"Opção de Lote Suplementar"</u>	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
<u>"Pague Menos"</u>	significa a Empreendimentos Pague Menos S.A., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60.025-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.626.253/0001-51.
<u>"Parte" ou "Partes"</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos no Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>"Patrimônio Separado DI"</u>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA DI, nos termos deo Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>"Patrimônio Separado IPCA"</u>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA IPCA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>"Patrimônios Separados"</u>	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
<u>"Panvel"</u>	significa a Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, com sede na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rod Federal Br101, Km 207, 1120, Kobrasol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.665.611/0149-84.

<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
<u>"Petrobras"</u>	significa a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Práticas Contábeis Adotadas no Brasil"</u>	compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.
<u>"Preço de Aquisição DI"</u>	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
<u>"Preço de Aquisição IPCA"</u>	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
<u>"Preço de Integralização"</u>	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto no item 5.1 do Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate"</u>	significa o Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
<u>"Preços de Aquisição"</u>	significam, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA.

<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
<u>"Prospecto" ou "Prospectos"</u>	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
<u>"PUMA"</u>	significa a PUMA TRADING SYSTEM , plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<u>"Raia Drogasil"</u>	significa a Raia Drogasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Butantã, CEP 05339-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51.
<u>"RCA DA EMISSORA"</u>	significa a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado de São Paulo e Diário Oficial de São Paulo em 29 de julho de 2016.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
<u>"Regime Fiduciário DI"</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

<u>"Regime Fiduciário IPCA"</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
<u>"Regras de Formador de Mercado"</u>	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) a Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA.
<u>"Remuneração"</u>	significam, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
<u>"Remuneração dos CRA DI"</u>	significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA DI nos termos do item 6.3 do Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>"Remuneração dos CRA IPCA"</u>	significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na forma do item 6.1 do Termo, a serem pagos aos Titulares de CRA IPCA nos termos do item 6.7 do Termo, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>"Reorganização Soceitária Autorizada"</u>	a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico.
<u>"Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa o resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista no item 7 do Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"</u>	significa o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura de Emissão.
<u>"Santander"</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

" <u>Séries</u> "	significam, em conjunto, a Série DI e a Série IPCA.
" <u>Série DI</u> "	significa a 114ª (centésima décima quarta) série no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
" <u>Série IPCA</u> "	significa a 115ª (centésima décima quinta) série no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
" <u>Shell</u> "	significa a Shell International Petroleum Company Limited.
" <u>Subsidiária Relevante</u> "	as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Devedora.
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
" <u>Taxa DI</u> "	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade

temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos do item 6.6 do Termo de Securitização.

"Termo" ou "Termo de Securitização"

significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

"Tequimar"

significa a Terminal Químico de Aratu S/A Tequimar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gurjão, S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.688.220/0015-60.

"Titular(es) de CRA"

significam, em conjunto, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA.

"Titular(es) de CRA DI"

significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA DI.

"Titular(es) de CRA IPCA"

significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA IPCA.

"Valor Nominal Unitário"

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão"

significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Exceto se expressamente indicadas palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "[ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A](#)", e selecionar "Formulário de Referência").

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados e as demonstrações financeiras, elaboradas de acordo com o IFRS emitidas pelo IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações de Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", e selecionar "DFP", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA

As demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Ultrapar Participações S.A., elaboradas de acordo com o IFRS emitidas pelo IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações de Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Ultrapar Participações SA", e selecionar "DFP").

As informações financeiras e operacionais sobre os segmentos de negócio apresentados neste Prospecto são unidades estratégicas de negócios que fornecem diferentes produtos e serviços e não correspondem necessariamente à estrutura societária da Ultrapar. As informações incluídas neste prospecto referem-se aos cinco segmentos de negócios da Ultrapar e são derivadas das informações de segmento não consolidados da Ultrapar, exceto quando mencionado de outra forma. Conseqüentemente, as transações entre os segmentos não foram eliminadas. Dessa forma, essas informações financeiras podem diferir materialmente dos resultados financeiros da estrutura societária da Ultrapar.

As seções intituladas "Índices Financeiros da Devedora" e "Capitalização da Devedora" demonstram indicadores do desempenho financeiro e a capitalização da Devedora de forma individual.

As demais informações financeiras da Devedora incluídas neste Prospecto, inclusive na seção intitulada "Informações sobre a Devedora", correspondem ao segmento de negócio Ipiranga apresentado nas demonstrações financeiras da Ultrapar e não representam a posição financeira e os resultados das operações da Devedora de forma individual ou da Devedora e suas controladas em bases consolidadas.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 129 a 161 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, da Fiadora, do Debenturista Inicial e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)** conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii)** dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii)** alterações nos negócios da Emissora, da Devedora ou da Fiadora;
- (iv)** alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v)** acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi)** intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii)** alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii)** capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix)** capacidade da Devedora ou da Fiadora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

- (x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 129 a 161 deste Prospecto e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Ipiranga e da Fiadora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 55 deste Prospecto Preliminar.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 129 a 161 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Bradesco BBI S.A., BB Banco de Investimento S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.
Debenturista Inicial	Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, a serem contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial pelos Coordenadores, sendo que serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário, Escriturador ou Instituição Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como agente fiduciário, escriturador e instituição custodiante no âmbito da Oferta.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado de São Paulo e Diário Oficial de São Paulo em 29 de julho de 2016 e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 01 de fevereiro de 2017.

	<p>Na RCA da Emissora, foi aprovada a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), dos quais foram emitidos R\$ 9.576.685.112,60 (nove bilhões quinhentos e setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais e sessenta centavos), distribuídos em 105 (cento e cinco) séries, excluindo as presentes, todas da 1ª (primeira) emissão.</p>
Número das Séries e da Emissão dos CRA	<p>114ª e 115ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. A quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida no Procedimento de Bookbuilding, em sistema de vasos comunicantes.</p>
Créditos do Agronegócio	<p>Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures, adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irreatável, por força dos Regimes Fiduciários constituído nos termos do Termo de Securitização.</p>
Número de Séries	<p>A emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: (a) a 114ª série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA DI; e (b) a 115ª série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA IPCA.</p>
Código ISIN dos CRA DI	<p>BRECOACRA1Y6.</p>
Código ISIN dos CRA IPCA	<p>BRECOACRA1Z3.</p>
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	<p>Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 17 de abril de 2017.</p>
Valor Total da Emissão	<p>Inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), os quais serão alocados nas respectivas Séries por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que o valor originalmente ofertado, poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, sendo o aumento de até 20% (vinte por cento) em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e o aumento de até 15% (quinze por cento) em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.</p>

Quantidade de CRA	<p>Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de Bookbuilding, sendo o aumento de até 20% (vinte por cento), mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e o aumento de até 15% (quinze por cento), mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.</p>
Valor Nominal Unitário	<p>Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
Lastro dos CRA	<p>Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA, devidos pela Devedora por força das Debêntures, que serão adquiridas pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.</p>
Originadora das Debêntures	<p>A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</p>
Forma dos CRA	<p>Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.</p>
Comprovação de Titularidade	<p>A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p>
Prazo	<p>Os CRA DI terão prazo de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 18 de abril de 2022 e os CRA IPCA terão prazo de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2024, ressalvadas, em ambos os casos, as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.</p>
Atualização Monetária	<p>Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.</p>

Remuneração dos CRA DI	A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma semestral, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondente a percentual da Taxa DI a ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo), limitado a, no máximo, 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI. A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA IPCA	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios prefixados correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitada, no máximo, à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, apurada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores - http://www.anbima.com.br), reduzida exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou Data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme seção "Informações Relativas à Oferta", mais especificamente na subseção "Remuneração dos CRA", na página 68 deste Prospecto Preliminar.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.7 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Regimes Fiduciários	Os regimes fiduciários, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a serem instituídos sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

<p>Garantias</p>	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória da Ultrapar constituída em favor do titular das Debêntures, na Escritura de Emissão, conforme seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, mais especificamente na subseção “Garantias”, na página 59 deste Prospecto Preliminar. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.</p> <p>As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p> <p>Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, caput, do Código de Processo Civil.</p> <p>A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.</p> <p>A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p>
<p>Formalização da Aquisição</p>	<p>As Debêntures serão adquiridas pela Emissora, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, na forma estabelecida no Contrato de Aquisição de Debêntures.</p>
<p>Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>Os CRA DI e os CRA IPCA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma prevista no item 7 do Termo de Securitização.</p>
<p>Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados</p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no item 13.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, sendo certo que, nesta hipótese, o</p>

Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA DI e/ou de CRA IPCA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata o item acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

Boletim de Subscrição

A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.

O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização.</p> <p>A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso.</p> <p>Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p>
<p>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), <i>por</i> meio (a) da CETIP; e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de colocação até o limite de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos abaixo definidos. A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p>

A garantia firme será prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, desde: **(i)** satisfeitas todas as Condições Precedentes; e **(ii)** haja após o Procedimento de Bookbuilding, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição previstos acima, sendo certo que o exercício da garantia firme será exercida nas respectivas Taxas Máximas, em qualquer uma das Séries, a exclusivo critério de cada Coordenador.

Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não consideradas as Opções de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, que, caso exercidas, serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceder o Valor Total da Emissão, serão atendidos todos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, observada a Taxa Máxima de cada Série, conforme o caso, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 85 deste Prospecto.

**Condições
Precedentes**

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumidas na Cláusula V do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, sem o qual a Garantia Firme não será exercida:

(i) negociação e preparação de toda a documentação necessária à formalização dos documentos necessários à Emissão e à Oferta, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, à Emissora, à Devedora, à Fiadora e aos assessores legais, os quais conterão todas as condições da Emissão e da Oferta aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas de comum acordo entre as Partes; **(ii)** registro da Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Aquisição, bem como dos atos societários da Devedora e da Fiadora que aprovam a emissão e a outorga da Fiança, perante a Junta Comercial competente e Registro de Títulos e Documentos na localidade da sede da Fiadora, da Devedora, da Securitizadora, conforme o caso, e publicações dos atos societários; **(iii)** não ocorrência de um evento de rescisão involuntária descrito na Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição, cumprimento de todas as obrigações pela Devedora e Fiadora descritas no Contrato de Distribuição exigíveis até a Data de Integralização, e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e nos documentos da Oferta; **(iv)** não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência relevante nas informações fornecidas no âmbito da auditoria legal e aos Coordenadores, os quais de maneira justificada, decidirão sobre a continuidade da Oferta; **(v)** que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro da Emissão devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para o lastro da Emissão, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da cessão de tais Créditos do Agronegócio; **(vi)** que, na data de disponibilização do Aviso ao Mercado, todas as declarações feitas pela Devedora, Fiadora, pela Emissora e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras e corretas; **(vii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Devedora e/ou à Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes condições fundamentais de funcionamento; **(viii)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladas Relevantes (conforme definido no Prospecto Definitivo) , junto aos Coordenadores ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas; **(ix)** aprovação

pelos comitês internos dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, inclusive sobre o seu regime de colocação, decidindo sobre inclusive, mas não se limitando, a questões de crédito, jurídicas, contabilidade, risco, *compliance* e regras internas das suas respectivas organizações; **(x)** obtenção, pela Devedora, pela Fiadora e/ou pela Emissora, conforme o caso, de todas e quaisquer autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização e formalização, dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para a Oferta; **(xi)** aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais, do agente fiduciário, dos auditores independentes e da agência de classificação de rating; **(xii)** apresentação, pela Emissora, do pedido de registro da Oferta perante a CVM e obtenção do referido registro; **(xiii)** obtenção do registro dos CRA (A) para distribuição pública no mercado primário por meio (a) do MDA; e (b) do DDA; e (B) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) do CETIP21; e (b) do PUMA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; **(xiv)** recebimento, pelos Coordenadores, (A) até 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para a publicação deste Anúncio de Início, das redações preliminares do parecer legal elaborado pelos assessores legais, e (B) até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta, das vias originais e assinadas de referido parecer legal elaborado pelos assessores, em termos satisfatórios aos Coordenadores, incluindo a confirmação da realização da auditoria legal da Devedora, da Fiadora e de suas Controladas Relevantes; **(xv)** fornecimento, pela Fiadora e pela Devedora, conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Oferta, pelo que a Ultrapar e a Devedora são responsáveis pelas informações fornecidas e obrigam-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma da Cláusula XII do Contrato de Distribuição; **(xvi)** cumprimento, pela Devedora, da legislação em vigor, em especial de natureza ambiental e trabalhista, inclusive por meio de, na medida do disposto na legislação: (A) medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (B) cumprimento de todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, atendendo às normas e determinações de cada ente da federação; e (C) indenização

na forma da Cláusula XII do Contrato de Distribuição; **(xvii)** obtenção de classificação de risco (Rating) para a Oferta, no mínimo, igual a "AAA" (triplo A) na escala nacional, fornecida por agência de classificação de risco conceituada, contratada às expensas da Devedora, e escolhida pela, Ipiranga. Para esse propósito, os Coordenadores consideram que o rating para a Emissão deverá ser obrigatoriamente efetuado pela (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (c) Moody's América Latina Ltda., em nota equivalente ("Agências de Rating"). A Ipiranga deve fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; **(xviii)** recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão; **(xix)** cumprimento, pela Fiadora e pela Emissora, de todas as normas e regulamentação aplicável à Oferta e à companhia aberta, em especial a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Instrução CVM 400, Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Instrução CVM 414 e o Código ANBIMA; **(xx)** assinatura deste Contrato, pelas Partes, em termos e condições mutuamente aceitáveis pelas Partes; **(xxi)** cumprimento pela Emissora e pela Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, bem como de todas as exigências que vierem a ser efetuadas pelos órgãos responsáveis pelo registro dos documentos da Emissão pela CVM, pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA; **(xxii)** recebimento, pelos Coordenadores, de carta de conforto ("*comfort letter*") até a data de disponibilização do Prospecto Definitivo e de carta de atualização de conforto ("*bringdown comfort letter*") até a data de liquidação da Emissão, dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras constantes do Prospecto e as demonstrações financeiras da Devedora, conforme exigida pela CVM a inserção de indicadores econômico-financeiros da Devedora nos Prospectos da Oferta; **(xxiii)** preparação e formalização do lastro dos CRA, isto é, a Escritura de Emissão e suas respectivas Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, em conformidade com a regulamentação aplicável, o que inclui, mas não limitadamente: (A) emissão das Debêntures pela Devedora; (B) presença de cláusula que permita a transferência das Debêntures a terceiros, se necessário; e (C) destinação dos recursos obtidos com a Debêntures para o financiamento de atividades ligadas ao agronegócio, que deverá ser comprovada ao longo do prazo de vigência dos CRA contados da data de emissão das Debêntures; **(xxiv)** realização de apresentação da auditoria legal ("*business due diligence*") da Devedora, Fiadora, subsidiárias, controladas e coligadas, no que se refere à

Emissão e à Oferta, abordando temas como: visão geral da Devedora; visão geral da administração; recursos humanos; operações e setor; concorrência; aspectos fiscais, contábeis, financeiros e econômicos; operações com partes relacionadas; planejamento e controle; políticas anticorrupção; dentre outros, a critério dos Coordenadores; **(xxv)** inexistência de violação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 9.613/98, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alteradas (“Leis Anticorrupção”), pela Ipiranga e/ou pela Ultrapar e/ou qualquer Controlada Relevante; **(xxvi)** que o cadastro da Emissora esteja atualizado e sua análise de risco esteja vigente junto aos Coordenadores, quando da Emissão e da Oferta; **(xxvii)** apresentação pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pelo Coordenador Líder de declaração à CVM, consoante as responsabilidades de cada um, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais regulamentações aplicáveis, atestando a veracidade, completude, precisão, consistência, suficiência e correção das informações constantes nos documentos da Oferta, desde a data de início da distribuição pública da Oferta até sua liquidação financeira, a fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(xxviii)** que os CRA sejam emitidos em Regime Fiduciário e que sejam constituídos os Patrimônios Separados, nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá a partir de 5 (cinco) Dias Úteis da publicação do Aviso ao Mercado, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Período de Reserva

É o período compreendido entre os dias 31 de março de 2017 e 17 de abril de 2017 (inclusive).

Pessoas Vinculadas

Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. Parte dos CRA destinada à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.
Direcionamento da Oferta	<p>A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) 80% (oitenta por cento) para Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) para Investidores Institucionais.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado (i) aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Institucionais, e (ii) aos Investidores Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais.</p> <p>Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Investidores Não Institucionais, os CRA destinados à Oferta para Investidores Não Institucionais serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de CRA.</p>
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção " Fatores de Risco " deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.
Investidores	São os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo da Oferta e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta.
Investidor Institucional	São, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradores

	<p>de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais.</p>
<p>Investidores Não Institucional</p>	<p>São, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, as pessoas físicas qualificadas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de private banks ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.</p>
<p>Prazo de Distribuição</p>	<p>O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista Inicial, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. O Debenturista Inicial utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.</p> <p>A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, conforme descrito na seção "Informações Sobre a Devedora".</p> <p>Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais.</p> <p>A Ipiranga deverá, ainda, prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da data de integralização dos CRA, conforme definido no</p>

	<p>Anexo III da Escritura de Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma</p>
<p>Assembleia Geral DI</p>	<p>Os Titulares de CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Assembleia Geral IPCA</p>	<p>Os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora</p>	<p>Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.</p>

Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 129 a 161 deste Prospecto.
Lastro dos CRA	Os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos de debêntures privadas emitidas pela Ipiranga. A Escritura de Emissão das Debêntures pode ser verificada em sua íntegra no Anexo VI a este Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	Será contratado formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela (a) CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela (b) BM&FBOVESPA, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM, na BM&FBOVESPA e na CETIP.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar "(P)Ba1/(P)Aaa.br", para os CRA, conforme cópia do relatório prevista no Anexo IX deste Prospecto.

A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA E DA FIADORA

1. EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 3º andar, conjunto 32
São Paulo - SP
CEP 05419-001
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Website: www.ecoagro.agr.br
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website clicar em "Prospecto Preliminar CRA 114ª e 115ª Séries")

3. Bradesco BBI

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064
São Paulo - SP
CEP 01451-000
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
Tel.: (11) 3847-5295
E-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br
Website: <http://www.bradescobbi.com.br>
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.bradescobbi.com.br> (neste site clicar em (Nesta página, clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "CRA", em "CRA Ipiranga", clicar em "Prospecto Preliminar").

Equipe de Distribuição: Rogério Queiroz, Dauro Zaltman, Denise Chicuta, Diogo Mileski, Marco Brito.
Tel: (11) 3556-3005

2. COORDENADOR LIDER

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
São Paulo -SP
CEP 04538-132
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
Tel.: (11) 3708-2946
e-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Website: <https://www.itaubba.com.br>
Link para acesso direto ao Prospecto: Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (para acessar o Prospecto, em tal página, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois clicar em "2017", em seguida em "março" e acessar "CRA Ipiranga – Prospecto Preliminar")

Equipe de Distribuição: André Kok, Rogério Cunha, Felipe Almeida, Luiz Felipe Ferraz, Ricardo Soares, Rodrigo Melo.
Tel: (11) 3708 8800

4. BB-BI

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-923
At.: Paula Fajardo Archanjo / Rodrigo Szabo Luiz / Samir Salun
Tel: (11) 3149-8400
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste site clicar em "CRA Ipiranga" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar").

Equipe de Distribuição: Fernanda Arraes, Antonio Emilio Ruiz, Daniel Gallina, Bruno Finotello, Marcela Andressa.
Tel: (11) 3149-8500

5. SANTANDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), 24º andar

São Paulo - SP

CEP 04543-011

At.: Sr. Alishan Khan

Tel: (11) 3553 7156

E-mail: akhan@santander.com.br

Website: www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento

Link para acesso direto ao Prospecto

Preliminar: www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento

(neste site clicar em "Download do

Prospecto Preliminar" na seção "Distribuição

Pública da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão

de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do

Agronegócio S.A. – CRA Ipiranga")

Equipe de Distribuição: Rodrigo Rocha, Erica

Goes, Luis Maluf e Fernanda Pereira

Tel: (11) 3012-7450

7. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E

QUIROGA ADVOGADOS

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo - SP

CEP 01403-001

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca

Tel.: (11) 3147-2871

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

6. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº

Osasco - SP

At.: Michele Fernandes

Tel: (11) 3465-1602

Fax: (11) 3465-1602

E-mail: michelef.silva@bradesco.com.br

Website: www.bradesco.com.br

8. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201

São Paulo, SP

CEP 05419-001

At.: Srs. Thiago Giantomassi e Renato

Buranello

Telefone: (11) 3356-1656 | 3356-1548

Fac-símile: (11) 3356-1700

Site: <http://www.demarest.com.br>

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

| rburanello@demarest.com.br

Website: www.demarest.com.br

9. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MOODY'S

Av. Das Nações Unidas, 12.551
16º andar – Conj. 1601
São Paulo
CEP: 04578-903
At.: Fabian Heidmann
Tel: (11) 3043-7306
Email: fabian.heidmann@moodys.com
Website: www.moodys.com

11. DEVEDORA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte
São Cristóvão, CEP 20.941-900
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel: (11) 3177-6163
E-mail: marcello@ultra.com.br
Website: <http://www.ultra.com.br/>

13. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240
São Paulo, SP – CEP 04711-130
Condomínio Morumbi Corporate – Golden Tower
At.: Sr. Guilherme Jorge Dagli Júnior
Tel: (11) 5186-1928
E-mail: gdagli@deloitte.com
Website: www.deloitte.com.br

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E INTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Ferreira Araújo, 221, cjs. 94 e 95,
Pinheiros, CEP São Paulo, SP
CEP: 05428-000
At.: Marina Panêlla/ Flavio Scarpelli/
Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com
Website: www.vortexbr.com

12. FIADORA

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343,
8º andar - CEP 01317-910
São Paulo - SP
At.: Sr. Marcello De Simone
Tel: (11) 3177-6163
E-mail: marcello@ultra.com.br
Website: <http://www.ultra.com.br/>

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes da Devedora, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora", na página 49 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar "[ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A](#)" em selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Preliminar CRA 114ª e 115ª Séries")

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br (neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar - 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**

Site: www.bmfbovespa.com.br (neste página no campo à esquerda "Empresas Listadas", buscar e clicar em "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, em seguida clicar em "Informações Relevantes" e em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 114ª (centésima décima quarta) e da 115ª (centésima décima quinta) Séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação, perfazendo o valor total inicial da Oferta de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), podendo este ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender o excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão

automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, caso venha a ser contratado, nos termos da regulação da CVM.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Debenturista Inicial, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquirirá junto ao Debenturista Inicial, mediante o pagamento dos Preços de Aquisição, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Créditos do Agronegócio*", deste Prospecto Preliminar.

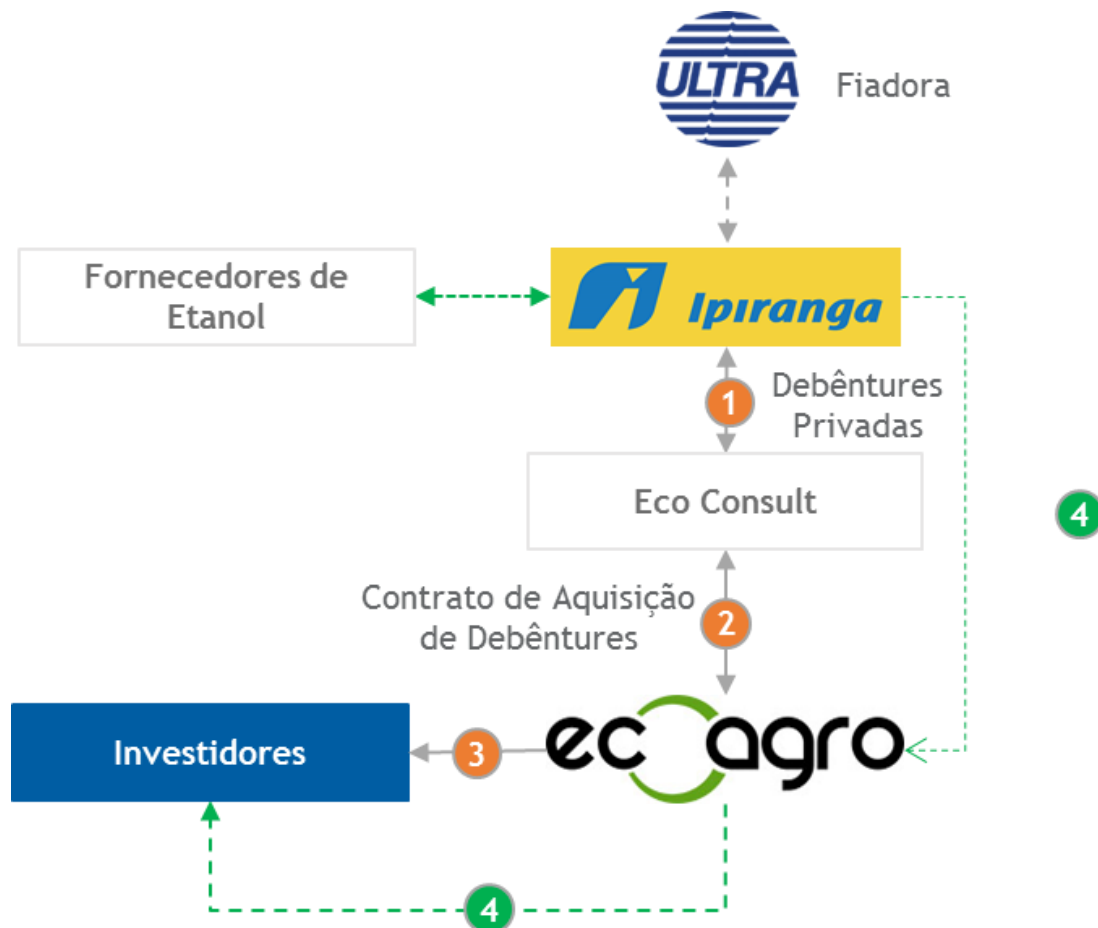
Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a Data de Vencimento a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados, respectivamente, aos CRA DI e aos CRA IPCA e agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

Onde:



1. A Ipiranga emite Debêntures em duas séries que são subscritas e integralizadas pelo Debenturista Inicial. As Debêntures contam com garantia fidejussória da Ultrapar, na qualidade de fiadora e devedora solidária;
2. A Debenturista Inicial realiza a transferência dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures para a Emissora, mediante o pagamento pela Emissora do Preço de Aquisição;
3. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, com lastro nas Debêntures, mediante instituição de regimes fiduciários e conforme disposto no Termo de Securitização; e

- Os valores devidos no âmbito das Debêntures serão integralmente creditados nas Contas Centralizadoras, que compõem os Patrimônios Separados. A Emissora realiza o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA para os Titulares de CRA com os recursos oriundos dos eventos de amortização e remuneração das Debêntures

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 29 de julho de 2016; e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 01 de fevereiro de 2017.

A Emissão das Debêntures foi aprovada pela Devedora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2017, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada nos jornais "Monitor Mercantil" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro".

A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2017, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

Devedora

A devedora dos Créditos do Agronegócio será a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27.

Fiadora

A garantidora dos Créditos do Agronegócio será a Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39.

Debenturista Inicial

A Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de Debenturista Inicial, subscreverá e integralizará as Debêntures e,

posteriormente, alienará e transferirá as Debêntures à Emissora. Para mais informações sobre o Debenturista Inicial, vide seção "Informações sobre a Debenturista Inicial" na página 176 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 17 de abril de 2017.

Valor Total da Emissão

Inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado, poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, sendo o aumento de até 20% (vinte por cento) em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e o aumento de até 15% (quinze por cento) em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, a serem alocados nas respectivas Séries por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Série

114ª (centésima décima quarta) série (correspondente aos CRA DI) e a 115ª (centésima décima quinta) série (correspondente aos CRA IPCA), no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora, sem qualquer subordinação ou correlação entre as Séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Moody's América Latina Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "Ba1/Aaa.br " aos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia constituída em favor das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Ultrapar, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, caput,, do Código de Processo Civil.

A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, considerando a localidade da custódia eletrônica dos CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 18 de abril de 2022; e (ii) os CRA IPCA terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, vencendo-se portanto em 15 de abril de 2024, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de Bookbuilding

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais (abaixo definidos). Ainda, após o referido prazo, os Coordenadores poderão realizar a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta, em data a ser definida no cronograma tentativo constante dos prospectos da Oferta, nos termos do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva. O Procedimento de Bookbuilding será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá (i) a Remuneração dos CRA DI; (ii) a Remuneração dos CRA IPCA; (iii) a eventual emissão do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar; e (iv) o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e das Cedentes, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e das Cedentes, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não seja superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de Bookbuilding.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA serão apuradas de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas.

O Investidor Não Institucional indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, e o Investidor Institucional indicará nas intenções de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding", abaixo: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinarão a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participarão, durante o Procedimento de Bookbuilding, da definição da Remuneração.

O Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Recebimento de Reservas

As reservas poderão ser efetuadas pelos Investidores Não Institucionais que preencherem seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração, a qual será apurada na data do Procedimento do Bookbuilding (18 de abril de 2017), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reserva, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores Não Institucionais, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 31 de março de 2017 e 17 de abril de 2017 (inclusive).

Atualização Monetária dos CRA DI

Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

" NI_k " = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

" NI_{k-1} " = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- caso a atualização se dê entre a "data de aniversario" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de calculo, deverá ser utilizado o ultimo numero índice conhecido. Após a data de divulgação este novo numero-índice deverá ser aplicado entre a ultima data de aniversario e a data de calculo;
- o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})(dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito na página 68 abaixo.

Remuneração dos CRA DI

A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a percentual da Taxa DI, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Máxima DI.

A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de Cálculo(exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" = número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" = correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*;

" \underline{TDI}_k " = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

" \underline{DI}_k " = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia útil anterior a data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- c) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- e) Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada Período de Capitalização e encerrado 1 (um) Dia Útil anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base exatamente no Período de Capitalização.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos aos Titulares de CRA DI em cada Data de Pagamento da Remuneração DI ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do item "*Fluxo de Pagamentos*" na página 74 deste Prospecto.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA DI (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28, divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, **(iii)** o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI, a referida Assembleia Geral DI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI para definição da Taxa Substitutiva, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Ipiranga em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.2.1.7.4 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA DI, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral DI, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA DI, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios prefixados, correspondentes à taxa percentual a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada, no máximo, à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ Com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, apurada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, reduzida exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“J_i” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"DP" = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

a) Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

b) Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa IPCA

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC;

ou, exclusivamente na ausência destas, **(iii)** o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA, a referida Assembleia Geral IPCA deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA para definição do Índice Substitutivo, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral IPCA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA,, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Encargos Moratórios

Serão devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora e, desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, que incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA; e (iii) liberados à Conta de Livre Movimentação.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) da Oferta de Resgate Antecipado, caso aceita pelos Titulares de CRA, ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Securitização; ou (iii) caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA interessado em aceitar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o que deverá ser realizada por escrito, por meio de correspondência enviada à Emissora e ao Agente Fiduciário; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures.

Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será conduzido fora da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 7.4 acima, entre todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA

IPCA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

Fluxo de Pagamentos

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA DI		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/10/2017	Data da Integralização dos CRA	16/10/2017	0,00%
16/04/2018	16/10/2017	16/04/2018	0,00%
15/10/2018	16/04/2018	15/10/2018	0,00%
15/04/2019	15/10/2018	15/04/2019	0,00%
15/10/2019	15/04/2019	15/10/2019	0,00%
15/04/2020	15/10/2019	15/04/2020	0,00%
15/10/2020	15/04/2020	15/10/2020	0,00%
15/04/2021	15/10/2020	15/04/2021	0,00%
15/10/2021	15/04/2021	15/10/2021	0,00%
18/04/2022	15/10/2021	18/04/2022	100,00%

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA IPCA		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/04/2018	Data da Integralização dos CRA	16/04/2018	0,00%

15/04/2019	16/04/2018	15/04/2019	0,00%
15/04/2020	15/04/2019	15/04/2020	0,00%
15/04/2021	15/04/2020	15/04/2021	0,00%
14/04/2022	15/04/2021	14/04/2022	0,00%
14/04/2023	14/04/2022	14/04/2023	0,00%
15/04/2024	14/04/2023	15/04/2024	100,00%

Formalização da Aquisição

A Emissora pagará ao Debenturista Inicial o valor correspondente ao Preço de Aquisição, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento do Preço de Aquisição, o Debenturista Inicial deverá (a) para fins de formalização, providenciar o extrato em nome do Debenturista expedido pelo Escriturador., e (b) dar à Emissora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente termo de quitação.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta seção.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por pelos respectivos Titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI ou Titular de CRA IPCA, conforme aplicável, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desde a primeira publicação. A segunda convocação da Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA.

Independentemente da convocação prevista neste seção, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA participar da Assembleia Geral DI e da Assembleia Geral IPCA, respectivamente, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em tal Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral DI e à Assembleia Geral IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral DI e/ou à Assembleia Geral IPCA e prestar aos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao Titular de CRA DI ou ao Titular de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação que representem a maioria dos presentes na respectiva assembleia, sendo que, em segunda convocação.

Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, as seguintes matérias:

(1) modificação das condições dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, assim entendida: **(i)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(ii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(iii)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula Doze do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições do item 12.13 do Termo de Securitização; **(iv)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(v)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios;

(2) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.4.1 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: **(i)** exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; **(ii)** de normas legais regulamentares; e **(iii)** da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, conforme o caso, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão

os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA.

Regimes Fiduciários e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, no item 9 e na declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VI ao Termo de Securitização, serão instituídos regimes fiduciários: **(i)** sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre a Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI; e **(ii)** sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre a Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e ao Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado IPCA será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA DI e dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor de qualquer dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração dos Patrimônios Separados

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga diretamente pela Ipiranga ou será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso e respeitada a proporção entre si, arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Ipiranga após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos aqui elencados fosse incidente.

A Ipiranga ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização,

ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Ipiranga, caso a demanda seja originada por esta; ou **(ii)** pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista no item 9.6.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i)** a custódia da Escritura de Emissão das Debêntures será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário dos CRA, quando encerrados os compromissos contratuais.

Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

- (i)** pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iii)** qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo;
- (viii)** desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e
- (ix)** decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo,

2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela por 2/3 (dois terços) dos titulares de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata a cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

Na hipótese do inciso (iii) da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, respectivamente representativas dos Créditos do Agronegócio DI e dos Créditos do Agronegócio IPCA, respectivamente aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA, na proporção de CRA DI e/ou de CRA IPCA, conforme o caso, detidos por cada um dos Titulares de CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado DI e aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	24 de março de 2017
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	24 de março de 2017
3.	Início do <i>Roadshow</i>	24 de março de 2017
4.	Início do Período de Reserva	31 de março de 2017
5.	Encerramento do Período de Reserva ⁽⁴⁾	17 de abril de 2017
6.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽⁴⁾	18 de abril de 2017
7.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18 de abril de 2017
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	24 de abril de 2017
9.	Registro da Oferta pela CVM	10 de maio de 2017
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	12 de maio de 2017
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	12 de maio de 2017
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	12 de maio de 2017
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	15 de maio de 2017
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	15 de maio de 2017
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	16 de maio de 2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 95 deste Prospecto Preliminar.

(2) Nota: Data de Início da Oferta.

(3) Nota: Data de Encerramento da Oferta.

(4) Nota: Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) da CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Ipiranga, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o Registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais e estará limitada à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta (conforme definido abaixo) destinada aos Investidores Não Institucionais.

As Pessoas Vinculadas: (i) estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais dispostas neste Prospecto e previstas no Contrato de Distribuição; (ii) não terão suas ordens de investimento consideradas, durante o Procedimento de Bookbuilding, para a definição da Remuneração dos CRA; e (iii) terão suas ordens limitadas e alocadas em CRA equivalentes a, no máximo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar).

Caso as ordens das Pessoas Vinculadas excedam o referido percentual máximo, os CRA serão rateados entre as Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante indicado nos respectivos Pedidos de Reserva (abaixo definidos), até o limite de 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar).

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA dos Investidores Não Institucionais, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 31 de março de 2017 e 17 de abril de 2017 (inclusive).

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto.

O disposto acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de Bookbuilding, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Durante todo o Prazo de Colocação, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização.

Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta de Liquidação da Emissora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA entre a Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospecto

A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigos 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Qualificados", respectivamente) respeitado o Direcionamento da Oferta.

Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados para Investidores Não Institucionais que realizarem seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas perante um único Coordenador.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelos

Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA destinados à Oferta Não Institucional, haverá Rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) dos CRA, observado o Direcionamento da Oferta, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Investidores Não Institucionais, o rateio (conforme descrito acima) dos CRA destinados à Oferta para Investidores Não Institucionais, não levará em consideração frações de CRA.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta de Investidores Não Institucionais ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio acima.

Oferta Institucional

Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;
- (iii) não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas caso seja verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (iv) caso o total de CRA constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais exceda a parcela de CRA direcionada para Investidores Institucionais, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA destinados à Oferta Institucional, haverá rateio entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivos intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;
- (vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e
- (vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão dos Participantes Especiais.

Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à

liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Encargos da Emissora

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora e, desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA; e (iii) liberados à Conta de Livre Movimentação.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Despesas dos Patrimônios Separados

As seguintes Despesas, quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de ambos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA DI e o saldo devedor dos CRA IPCA, caso não pagas diretamente e/ou reembolsadas pela Ipiranga à Securitizadora, conforme o caso:

- (i) valores previstos nos itens 9.6.2 a 9.6.7 do Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (vi) custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;
- (vii) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xi)** quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados.

Serão arcadas pelos Patrimônios Separados quaisquer Despesas de responsabilidade da Devedora ou pela Fiadora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora ou pela Fiadora, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora ou pela Fiadora, sendo que tais Despesas quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de ambos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA DI e o saldo devedor dos CRA IPCA.

Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo pro rata die. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) do Termo de Securitização.

Os tributos que não incidem nos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

No que se refere às despesas mencionadas no item (v) acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Ipiranga, as Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma aqui descrita serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será publicado nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Moody's América Latina Ltda. foi contratada como Agência de Classificação de Risco em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco, tanto no mercado de capitais brasileiro, quanto no mercado de capitais internacional.

Nos termos do item 4.15 do Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto no item 12 e subitens do Termo de Securitização (Assembleia Geral de Titulares de CRA).

Agente Fiduciário

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de

vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A contratação da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ocorreu em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

CETIP ou BM&FBOVESPA

A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da BM&FBOVESPA ou da CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Formador de Mercado

O Banco Santander (Brasil) S.A. foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora e pela Fiadora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Segundo o Contrato de Formador de Mercado, caso o Formador de Mercado, a Emissora ou a Fiadora (partes do contrato) decida denunciar o referido contrato antes do prazo de seu prazo de vigência, 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo do acima mencionado, ficou ajustado que a denúncia do Contrato de Formador de Mercado dar-se-ia após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias do credenciamento do Formador de Mercado perante a CETIP e a BM&FBOVESPA. A efetivação do cancelamento ou suspensão do credenciamento do Formador de Mercado, neste caso, dar-se-ia após 30 (trinta) dias de sua divulgação ao mercado.

O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado se, previamente à efetiva cessação dos Serviços, o Formador de Mercado denunciante (i) apresentar à Emissora e à Fiadora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os Serviços, sem solução de continuidade; e (ii) as Emissora e a Fiadora concordarem com a substituição do Formador de Mercado.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado será irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, observado o disposto no acima, ser resilido pelas suas partes sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) do Resgate Antecipado das Debêntures previsto na Cláusula 4.8. da Escritura de Emissão de Debêntures.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco "*Risco de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.*" na página 137 deste Prospecto.

Procedimentos em relação ao Preço de Aquisição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item "Destinação de Recursos" na página 110 deste Prospecto e da Escritura de Emissão das Debêntures, a Ipiranga deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Aquisição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Ipiranga, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Contrato de Aquisição de Debêntures; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e (vi) Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição dos Regimes Fiduciários sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 23 de março de 2017 entre a Devedora, a Fiadora, o Debenturista Inicial, e o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Debenturista Inicial, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

As Debêntures contam com garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Ultrapar Participações S.A., obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e Escritura de Emissão de Debêntures. A Fiança abrange integralmente os Créditos do Agronegócio, que correspondem a R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais). A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Contrato de Aquisição de Debêntures

O Contrato de Aquisição de Debêntures será celebrado entre o Debenturista Inicial, a Emissora, Devedora e a Fiadora. Por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures a Debenturista Inicial alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

Pela Aquisição, a Securitizadora pagará ao Debenturista Inicial o valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures pago pelo Debenturista Inicial à Emissora.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista Inicial e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

Em decorrência da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, todos os recursos relativos aos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta Centralizadora da respectiva Série.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, a Fiadora, o Debenturista Inicial e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de distribuição para o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes da Devedora, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora*" deste Prospecto.

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação e Colocação, (ii) a Comissão de Sucesso, (iii) a Comissão de Distribuição e (iv) o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 108 deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

Por meio do Contrato de Agente Fiduciário, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. será contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração trimestral de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um evento de liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

A Ipiranga ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora (i) pela Ipiranga, caso a demanda seja originada por esta; ou (ii) pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. será contratada pela Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora), para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização, (iv) atuar como escriturador e registrador dos CRA e (v) fazer a custódia eletrônica e registro dos CRA na CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes para a custódia dos Documentos Comprobatórios e para a custódia dos CRA.

Procedimentos de Verificação do Lastro

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante será celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado será celebrado entre o Formador de Mercado, a Emissora e a Fiadora, para regular a prestação de serviços de formador de mercado conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante do Contrato de Formador de Mercado.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Custo Total	13.236.795,51	17,65	1.7649%
Comissões dos Coordenadores	11.621.472,05	15,50	1.5495%
Estruturação e Coordenação	1.125.000,00	1,50	0.1500%
Prêmio de Garantia Firme	375.000,00	0,50	0.0500%
Sucesso(3)(4)		-	0.0000%
Distribuição (2)(4)	9.000.000,00	12,00	1.2000%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	1.121.472,05	1,50	0.1495%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	29.152,50	0,04	0.0039%
Taxa de Registro na CVM	566.582,20	0,76	0.0755%
Taxa de Registro na BM&FBOVESPA	7.038,75	0,01	0.0009%
Taxa de Registro na CETIP	25.000,00	0,03	0.0033%
Securitizadora	136.000,00	0,18	0.0181%
Agência de Classificação de Risco	100.000,00	0,13	0.0133%
Assessores Jurídicos	440.000,00	0,59	0.0587%
Auditor Independente	260.000,00	0,35	0.0347%
Escriturador e Banco Liquidante	15.550,00	0,02	0.0021%
Agente Fiduciário	16.000,00	0,02	0.0021%
Formador de Mercado	0,01	0,00	0.0000%
Despesas Gerais de Marketing	20.000,00	0,03	0.0027%
Valor Líquido para Emissora	736.763.204,49	982,35	98.2351%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 15 de fevereiro de 2017, considerando a distribuição de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

- (2) A Comissão de Distribuição incidirá sobre o número total de CRA efetivamente distribuídos, na Data de Liquidação, no valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicadas pelo prazo médio dos CRA de cada série e pelo seu montante total. O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no preço de subscrição dos CRA. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme proporção da Garantia Firme de cada Coordenador.
- (3) A Comissão de Sucesso, será paga pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Liquidação, no valor equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) da economia gerada pela redução entre a taxa teto inicial e a taxa final, calculado individualmente para cada uma das séries, conforme estabelecido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Oferta, calculado individualmente para cada uma das séries, com base no preço de subscrição dos CRA, sendo calculada pela multiplicação do prazo médio individual de cada série. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme proporção da Garantia Firme de cada Coordenador, conforme previsto no Contrato de Distribuição.
- (4) Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a critério exclusivo dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição e/ou a Comissão de Sucesso poderá(ão) ser, total ou parcialmente, destinada(s) aos Canais de Distribuição, sendo certo que tal pagamento poderá ser efetuado diretamente pela Devedora, conforme instrução dos Coordenadores. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração a tais Canais de Distribuição acarretará em diminuição do Comissionamento previsto neste Prospecto.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA (inclusive decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar) serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista Inicial, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista Inicial utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.

A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização em suas atividades.

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no item "Destinação dos Recursos" acima, até a Data de Vencimento dos CRA.

A Devedora deverá prestar contas, à Debenturista Inicial e ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu status, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo por meio do relatório na forma do Anexo III da Escritura de Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir dos documentos fornecidos nos termos do item acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Debenturista Inicial ou pela Emissora, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata este item.

Todas as informações obtidas da Devedora pelo Agente Fiduciário estarão à disposição dos Titulares de CRA.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii)** este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e do Debenturista Inicial, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v)** é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi)** serão instituídos regimes fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 11 da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

- (i)** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas e integralizadas pelo Debenturista Inicial e, posteriormente alienadas e transferidas para a Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.

A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2017, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão das Debêntures será de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista Inicial. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista Inicial manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo a Escritura de Emissão ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Devedora ou pela Fiadora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures será 17 de abril de 2017.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Séries

A emissão das Debêntures será realizada em uma 2 (duas) séries.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

A Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Data de Integralização, na Conta de Livre Movimento da Devedora.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 14 de abril de 2022, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 15 de abril de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures.

Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Devedora, em parcela única, na Data de Vencimento.

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do IPCA conforme fórmula determinada na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 97% (noventa e sete por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de acordo com a fórmula determinada na Escritura de Emissão.

A Devedora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela

Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2ª acima.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, da seguinte forma:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
13/10/2017	Data da Integralização dos CRA	13/10/2017	0,00%
13/04/2018	13/10/2017	13/04/2018	0,00%
11/10/2018	13/04/2018	11/10/2018	0,00%
12/04/2019	11/10/2018	12/04/2019	0,00%
14/10/2019	12/04/2019	14/10/2019	0,00%
14/04/2020	14/10/2019	14/04/2020	0,00%
14/10/2020	14/04/2020	14/10/2020	0,00%
14/04/2021	14/10/2020	14/04/2021	0,00%
14/10/2021	14/04/2021	14/10/2021	0,00%
14/04/2022	14/10/2021	14/04/2022	100,00%

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, da seguinte forma:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
13/04/2018	Data da Integralização dos CRA	16/04/2018	0,00%
12/04/2019	16/04/2018	15/04/2019	0,00%
14/04/2020	15/04/2019	15/04/2020	0,00%
14/04/2021	15/04/2020	15/04/2021	0,00%
13/04/2022	15/04/2021	14/04/2022	0,00%
13/04/2023	14/04/2022	14/04/2023	0,00%
12/04/2024	14/04/2023	15/04/2024	100,00%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas seguintes hipóteses:

Resgate Antecipado

Acréscimo de Tributos

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Total.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Total; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo e/ou a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas para deliberação acerca do Índice Substitutivo e/ou da Taxa Substitutiva, a Devedora deverá resgatar as Debêntures da respectiva Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de debenturistas da respectiva série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor

Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá encaminhar Notificação de Resgate à debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação do debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

Recebida a Notificação de Resgate, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a debenturista deseje resgatar nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida neste item "Oferta de Resgate Antecipado".

Vencimento Antecipado das Debêntures

As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses definidas na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático

Observada a Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou de Vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;

- (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 da Escritura de Emissão;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, da Escritura de Emissão, o Contrato de Transferência de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) caso a Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou

- (xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

Vencimento Antecipado Não Automático

Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Devedora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora e/ou Fiadora, da notificação enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;
- (iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se

tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Fiadora;

- (iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante;
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto,

sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

- (ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção da Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;

- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- (xiv) se a Escritura de Emissão ou o Contrato de Transferência de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

Regras Comuns

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à debenturista, em prazo de até um Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação do Agente Fiduciário e/ou da Devedora, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, em até dois Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos de vencimento antecipado automático da Escritura de Emissão, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos de vencimento antecipado não-automático, da data em que for aprovado pela debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures da Primeira Série serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora DI e os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora IPCA.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

As Debêntures foram emitidas pela Devedora especificamente no âmbito da Oferta. Desta forma, não é possível avaliar o histórico de perdas e inadimplementos da Debêntures.

No período de três anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora efetuou 4 (quatro) emissões de debêntures.

Não há qualquer histórico e descumprimento de obrigações pecuniárias pela Devedora nas emissões por de debêntures por ela realizadas.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Crítérios Adotados pelo Debenturista Inicial de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Debenturista Inicial realiza uma análise de documentos para avaliar a situação comercial, econômica e financeira daqueles que possam vir a se relacionar com ela no futuro como devedores.

A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos disponibilizados pela Devedora que fizeram com que o Debenturista Inicial concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Aquisição de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora e/ou o Debenturista Inicial. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Exclusivamente nesta seção de Fatores de Risco, referências à "Ultrapar" devem ser entendidas como referências à Ultrapar Participações S.A. e suas subsidiárias.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não

existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com adaptações a fim de acomodar as incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA pode levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Riscos dos CRA e da Oferta

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A alocação de CRA entre as duas Séries no Procedimento de Bookbuilding pode afetar a liquidez da Série com menor demanda

O número de CRA a ser alocado em cada Série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que pode vir a afetar a liquidez da Série com menor demanda.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA DI

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago aos Titulares de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA DI.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de etanol, sua comercialização e conseqüentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado, na ocorrência de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; ou (iii) não definição da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, de comum acordo, entre a Emissora, os Titulares de CRA DI e/ou

CRA IPCA, conforme o caso, e a Devedora. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações

de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Ultrapar deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA DI e/ou conceder aos Titulares de CRA DI uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e cedidas à Emissora pelo Debenturista Inicial, por meio da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514/97 e art. 39 da Lei 11.076/04, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora, Debenturista Inicial e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada

em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação dos Patrimônios Separados ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na alienação e transferência das Debêntures, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja a Ipiranga, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Debenturista Inicial

A aquisição das Debêntures da Debenturista Inicial pela Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: **(i)** fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista Inicial estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; **(ii)** fraude à execução, **(a)** caso quando da transferência das Debêntures a Debenturista Inicial seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; **(b)** caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e **(c)** nos demais casos previstos em lei; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Debenturista Inicial, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso as Debêntures já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Debenturista Inicial à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista Inicial. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares de CRA por afetar o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Riscos dos Regimes Fiduciários

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação"*. Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e à Fiadora

A Fiadora é uma companhia holding e depende do resultado de suas subsidiárias

A Fiadora é uma holding operacional e sua capacidade de honrar obrigações financeiras depende do fluxo de caixa e dos ganhos de suas subsidiárias e da distribuição destes ganhos para a Fiadora na forma de dividendos e juros sobre capital próprio. Consequentemente, a capacidade da Fiadora em cumprir com suas obrigações financeiras depende da distribuição do fluxo de caixa e dos lucros de suas subsidiárias e pode ser adversamente afetada caso os resultados e distribuição de lucros das subsidiárias sejam inferiores ao esperado.

A produção, o armazenamento e o transporte de GLP, combustíveis e produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas

As operações que a Ultrapar realiza em suas plantas envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, a produção, o armazenamento e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais. Um acidente suficientemente grande em uma das plantas da Ultrapar, postos de serviços ou instalações de armazenagem poderá forçar a suspensão temporária de suas atividades no local, resultando em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Em adição, a cobertura de seguro da Ultrapar pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as perdas. A quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar processo produtivo e, conseqüentemente, o resultado das operações da Ultrapar e da Devedora, podendo afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

As apólices de seguros da Ultrapar podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que poderão incorrer

A operação de qualquer planta química e a distribuição de produtos petroquímicos, bem como operações de logística de petróleo, produtos químicos, GLP, combustíveis e produtos farmacêuticos, envolvem riscos substanciais de danos ambientais e pessoais, e, conseqüentemente, podem resultar em custos e obrigações materiais. A ocorrência de danos que não estejam cobertos por apólices da Ultrapar ou que excedam a sua cobertura pode resultar em custos adicionais inesperados significativos, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Como resultado das aquisições relevantes, pela Fiadora, da Ipiranga, União Terminais, Texaco, associação com a Extrafarma, assim como outras aquisições menores e possíveis futuras aquisições, incluindo Alesat e Liquigás, a Fiadora assumiu e poderá assumir no futuro certas obrigações relacionadas às transações e certos passivos dos negócios adquiridos e todos os riscos relativos a essas obrigações

A Fiadora assumiu certas obrigações dos negócios adquiridos nos últimos anos e, por isso, algumas obrigações financeiras existentes, obrigações legais ou outras contingências ou riscos conhecidos ou desconhecidos dos negócios adquiridos passaram a ser de responsabilidade da Fiadora. A Fiadora poderá adquirir novos negócios no futuro e, conseqüentemente, estará sujeita a obrigações e riscos adicionais.

Essas obrigações podem fazer com que a Fiadora tenha que efetuar pagamentos, incorrer em despesas ou tomar decisões que podem afetar negativamente a posição financeira, os resultados e o preço das ações de emissão da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

Em fevereiro de 2014, a Fiadora passou a operar no negócio de varejo farmacêutico, em uma nova unidade de negócio na qual tem pouca experiência e que poderia se sujeitar a riscos operacionais e de negócio adicionais e desconhecidos

Em fevereiro de 2014, a Fiadora passou a operar no negócio de varejo farmacêutico através da Extrafarma, atualmente subsidiária indireta da Fiadora, operando no setor, com a aprovação da incorporação de ações pelas assembleias gerais extraordinárias da Fiadora e da Extrafarma. Anteriormente à transação, a Fiadora não atuava no varejo farmacêutico. O negócio de varejo farmacêutico é complexo e envolve ativos e operações nos quais a Fiadora tem pouca experiência operacional. A capacidade de sucesso nessa atividade depende da habilidade da Fiadora de endereçar e superar a sua pouca experiência no negócio. As dificuldades de integrar uma nova unidade de negócio com as operações da Fiadora existentes incluem, entre outros fatores, operar em segmentos distintos e que exigem diferentes estratégias operacionais e expertise de gestão, necessidade de coordenar os sistemas operacionais e instalações em diferentes localidades e integração de pessoal com experiências e culturas organizacionais distintas. Se a Fiadora não for capaz de superar essas limitações e dificuldades a Fiadora poderá sofrer um efeito adverso em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais, o que, conforme o caso, pode afetar o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Se a Fiadora não for bem-sucedida na implantação de sua estratégia de crescimento orgânico na Extrafarma, os resultados operacionais futuros da Fiadora poderão não corresponder às expectativas dos investidores

A principal estratégia da Fiadora de crescimento para a Extrafarma consiste na abertura acelerada de novas farmácias no Brasil, que inclui acesso pela Fiadora aos pontos de vendas da Devedora e da Ultragaz (postos de combustíveis e vendas de GLP). A capacidade da Fiadora de abrir novas farmácias pode ser afetada se a Fiadora não conseguir encontrar locais apropriados suficientes para abertura das novas farmácias, ou se os investimentos necessários para adaptar a propriedade às necessidades da Fiadora forem muito altos. Regulamentações mais rígidas, incluindo as relativas ao uso do terreno e leis de zoneamento nas regiões em que a Fiadora atua podem também resultar em um aumento nas despesas e assim tornar mais difícil de encontrar locais adequados para aberturas de farmácias da Fiadora.

Ainda, farmácias novas ou abertas recentemente podem não atingir os níveis de vendas esperados no período típico de maturação. Adicionalmente, as farmácias novas ou abertas recentemente podem afetar negativamente a rentabilidade da Fiadora, o que pode afetar o negócio e os resultados consolidados da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Além disso, equipes qualificadas de lojas são um fator chave para o sucesso no negócio de varejo farmacêutico e a Fiadora poderá ser negativamente afetada se não conseguir contratar, treinar e reter os seus funcionários. A estratégia de negócio da Fiadora requer a abertura de novas farmácias, aumentando a necessidade de contratar, treinar e reter funcionários. Se a Fiadora não conseguir fazer, o processo de abertura de novas lojas e seus resultados operacionais e financeiros podem ser impactados negativamente, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, a escassez de farmacêuticos no Brasil, em decorrência de contínuo crescimento robusto do mercado, pode gerar aumentos salariais ou limitar a capacidade da Fiadora de manter ou recrutar novos farmacêuticos e, conseqüentemente, limitar a sua capacidade de abrir novas farmácias no longo prazo.

Outros riscos associados à abertura de novas farmácias incluem (i) a entrada de novos competidores no negócio de varejo farmacêutico, (ii) o conhecimento limitado sobre novas regiões nas quais a Fiadora poderá abrir novas farmácias e (iii) a queda da demanda por produtos da Fiadora como resultado de restrições nos gastos do consumidor ou de outros fatores. Qualquer desses riscos pode afetar negativamente a capacidade da Fiadora de implantação da sua estratégia orgânica de crescimento para a Extrafarma e, portanto, o negócio e os resultados operacionais e financeiros da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Isso pode levar ao não atingimento das expectativas dos investidores e de metas da Fiadora de resultados operacionais e financeiros para o negócio de farmácia.

A Petrobras é a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. As distribuidoras de combustíveis e GLP, incluindo a Devedora e a Ultragas, possuem contrato formal com a Petrobras para o fornecimento de derivados de petróleo. Qualquer interrupção no suprimento de GLP ou combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetará imediatamente a capacidade da Ultragas de distribuir GLP ou da Devedora de distribuir combustíveis derivados de petróleo aos seus clientes

Até 1995, a Petrobras detinha, constitucionalmente, o monopólio sobre a produção e importação de derivados de petróleo no Brasil. A Petrobras permanece como a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. Atualmente, todas as distribuidoras de GLP no Brasil, incluindo a Ultragas, compram todo, ou praticamente todo,

o GLP necessário para suas operações da Petrobras. As receitas líquidas das vendas e dos serviços prestados pela Ultragas representaram 7% de suas receitas líquidas consolidadas de vendas e serviços no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016. Os procedimentos de compra de GLP da Petrobras são, geralmente, comuns a todas as distribuidoras de GLP, inclusive a Ultragas.

Com relação à distribuição de combustíveis, a Petrobras também forneceu em 2015 praticamente todo o volume de combustíveis derivados de petróleo necessário para a Devedora e outros distribuidores. O fornecimento da Petrobras à Devedora é regido por um contrato anual. As receitas líquidas das vendas e dos serviços prestados pela Devedora representaram 86% da receita líquida consolidada de vendas e serviços no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 da Fiadora.

A última interrupção significativa no fornecimento de derivados de petróleo pela Petrobras às distribuidoras de GLP e combustíveis ocorreu em 1995, em virtude de uma greve trabalhista de 15 dias realizada pelos funcionários da Petrobras.

A Petrobras está atualmente sob investigação da CVM, SEC, Departamento de Justiça dos EUA, Polícia Federal do Brasil e outras autoridades públicas brasileiras em função de acusações de corrupção (as investigações conhecidas como operação "Lava Jato") que consistem, entre outras coisas, em pagamentos ilegais feitos a funcionários e diretores da Petrobras para influenciar decisões comerciais. Além disso, a Petrobras está enfrentando litígios envolvendo valores mobiliários de sua emissão (incluindo ações coletivas) nos Estados Unidos. Tais investigações e litígios têm tido um efeito desestabilizador sobre a Petrobras, e é difícil determinar qual impacto as investigações e os litígios terão sobre o suprimento pela Petrobras de GLP e combustíveis derivados de petróleo para a Fiadora e a Devedora.

Interrupções significativas de fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo podem ocorrer no futuro. Qualquer interrupção no suprimento de GLP ou combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetará imediatamente a capacidade da Ultragas e da Devedora de distribuir GLP e combustíveis derivados de petróleo aos seus consumidores. Se a Devedora e a Fiadora não forem capazes de obter um suprimento adequado de GLP ou de combustíveis derivados de petróleo da Petrobras em condições aceitáveis, a Devedora e a Fiadora terão que satisfazer as suas necessidades de GLP ou combustíveis derivados de petróleo no mercado internacional. A infraestrutura logística brasileira para importação do GLP e combustíveis derivados de petróleo é limitada, e é praticamente toda controlada pela Petrobras. Qualquer interrupção de fornecimento poderia aumentar os custos e reduzir o volume de venda, afetando adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O eteno, uma das principais matérias-primas utilizadas nas operações petroquímicas da Oxiten, provém de fontes de fornecimento limitadas. Qualquer redução no fornecimento de eteno teria um impacto imediato na produção da Oxiten e nos resultados das operações da Oxiten e da Fiadora

Todas as empresas brasileiras de segunda geração que utilizam o eteno como principal matéria prima, inclusive a Oxiten, compram eteno de fornecedores brasileiros. Aproximadamente 3% da receita líquida da Fiadora decorreu da venda de produtos químicos derivados do eteno em 2016. A Oxiten compra eteno de duas das três unidades craqueadoras de nafta do Brasil, que representam as únicas fontes de eteno no Brasil. Em conformidade com contratos de longo prazo, a Braskem supre toda a demanda de eteno das unidades da Oxiten localizadas em Camaçari e Mauá. Em virtude de suas características químicas, o armazenamento e o transporte do eteno são difíceis e dispendiosos, o que desestimula a sua importação. Consequentemente, a Oxiten depende quase que exclusivamente do eteno produzido pela Braskem para o abastecimento das suas plantas. No ano encerrado em 31 de dezembro de 2016, as importações brasileiras de eteno totalizaram aproximadamente 19 toneladas, representando menos de 0,01% da capacidade instalada no Brasil.

Em virtude das características químicas do eteno, a Oxiten não mantém estoques deste produto. Por esta razão, reduções ou interrupções de fornecimento pela Braskem afetariam imediatamente a produção e resultados das operações da Oxiten. No caso de ampliação futura da capacidade de produção, a Oxiten não poderá assegurar que conseguirá suprir as necessidades adicionais de eteno por meio da Braskem. Adicionalmente, a Petrobras é a principal fornecedora de nafta às craqueadoras brasileiras, de modo que qualquer interrupção no fornecimento de nafta pela Petrobras às craqueadoras pode prejudicar a capacidade de fornecimento de eteno à Oxiten, e, consequentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Oxiten e da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Atualmente, o mercado brasileiro vem enfrentando maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava Jato, que é conduzida pela Justiça do Paraná e pela Procuradoria Geral da União, e seus efeitos na economia brasileira e no ambiente político. Membros do governo e da esfera legislativa, bem como antigos executivos da Petrobras têm enfrentado alegações de corrupção, incluindo alegações de suborno através do recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo para empresas de infraestrutura, óleo e gás e construção civil, incluindo a Odebrecht S.A., controladora da Braskem. Não é possível prever como a Lava Jato e qualquer futura decisão e medidas pelas autoridades competentes em relação aos acionistas da Braskem podem impactar a Braskem e, consequentemente, o fornecimento de eteno à Oxiten.

A intensa concorrência geralmente inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de GLP, combustíveis e de farmácias, podem afetar as margens operacionais da Ultrapar

O mercado brasileiro de GLP apresenta elevada competição em todos os seus segmentos: residencial, comercial e industrial. A Petrobras, fornecedora de GLP da Ultragaz, e outras grandes empresas participam do mercado brasileiro de distribuição de GLP. A intensa concorrência no mercado de distribuição de GLP poderá reduzir o volume de vendas do GLP e aumentar as despesas da Ultragaz com marketing e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A Petrobras, fornecedora de combustíveis derivados de petróleo da Ultrapar e outras grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis. A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas e aumentar as despesas com marketing e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Ultrapar. Adicionalmente, alguns pequenos distribuidores locais e regionais entraram no mercado de distribuição no final dos anos 90, após a desregulamentação do mercado, o que aumentou a concorrência nesse mercado.

O mercado de varejo farmacêutico no Brasil também é altamente competitivo. A Extrafarma compete com redes de drogarias nacionais, regionais e locais, farmácias independentes, serviços de venda por telefone, empresas de marketing direto, lojas de produtos farmacêuticos e de produtos de beleza via internet, e outros varejistas como supermercados, lojas de produtos de beleza e lojas de conveniência. Além disso, novos varejistas podem entrar no mercado e passar a competir com a Extrafarma. A concorrência no mercado de varejo farmacêutico é determinada por uma variedade de fatores, como localização, variedade de produtos, publicidade, práticas comerciais, preço, qualidade dos serviços e da força de marca, entre outros. Se a Extrafarma e a Fiadora não forem capazes de antecipar, prever e atender as preferências dos clientes, a Extrafarma e a Fiadora poderão perder receitas e mercado para os seus concorrentes, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Práticas anticompetitivas no setor de distribuição de combustível podem distorcer os preços de mercado

No passado recente, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores. Como os preços finais para os produtos vendidos por estes distribuidores, incluindo a Devedora, são calculados com base nos impostos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem afetar o volume de vendas e afetar adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora. Caso haja aumento nos impostos incidentes em combustíveis, a evasão fiscal poderá aumentar, resultando em uma maior distorção nos preços dos combustíveis vendidos e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O GLP e os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de GLP e combustíveis derivados de petróleo

O GLP concorre com fontes alternativas de energia, como o gás natural, a lenha, o óleo diesel, o óleo combustível e a energia elétrica. Atualmente, o gás natural é a principal fonte de energia que concorre com o GLP. O gás natural é atualmente mais barato que o GLP para consumidores industriais, que demandam médios e altos volumes de consumo, porém mais caro para a maioria dos consumidores residenciais. Variações no preço relativo ou o desenvolvimento de fontes alternativas de energia podem afetar o mercado de distribuição de GLP e, conseqüentemente, os negócios, situação financeira e resultado das operações da Fiadora, o que pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Os combustíveis derivados de petróleo também competem com fontes alternativas de energia, como a energia elétrica.

Os preços do eteno e do óleo de palmiste, principais matérias-primas da Oxiteno, estão sujeitos a flutuações no mercado internacional

O preço do eteno, que é o principal componente do custo dos produtos vendidos da Oxiteno, está diretamente relacionado ao preço da nafta, que, por sua vez, está em grande parte relacionado ao preço do petróleo. Por conseguinte, o preço do eteno está sujeito às variações do preço internacional do petróleo. Um aumento significativo no preço do petróleo, e, como resultado, da nafta e do eteno, poderá aumentar os custos e, conseqüentemente, afetar adversamente os resultados das operações da Oxiteno e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil.

O óleo de palmiste é uma das principais matérias-primas da Oxiteno, utilizado na produção de álcoois graxos e seus co-produtos na unidade oleoquímica. A Oxiteno importa o óleo de palmiste dos principais países produtores, especialmente Malásia e Indonésia e assim os preços do óleo de palmiste estão sujeitos aos efeitos de variação cambial. O óleo de palmiste é um óleo vegetal, também comumente utilizado pela indústria alimentícia. Conseqüentemente, os preços do óleo de palmiste estão sujeitos a variações ambientais e climáticas que afetam as plantações de palma, a variações do período de colheita, ao ambiente econômico dos principais países produtores e a variações em sua demanda pela indústria alimentícia. O aumento significativo do preço do óleo de palmiste, combinado com variações nos preços em Reais, pode aumentar os custos da Oxiteno, podendo afetar materialmente o resultado operacional da Oxiteno e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Novas reservas de gás natural, principalmente na América do Norte, podem reduzir o preço global do eteno derivado de gás natural, o que pode afetar a competitividade da Oxiteno com relação a produtos petroquímicos importados

O eteno utilizado na indústria química e petroquímica pode ser obtido através de etano, que é derivado do gás natural, ou de nafta, que é derivada do petróleo. Durante os últimos anos, o eteno derivado de nafta foi mais caro que o eteno derivado de gás natural, uma vez que o preço do petróleo tem sido maior que o do gás natural. A descoberta de novas reservas de gás de xisto na América do Norte e os avanços na tecnologia de extração de gás natural do gás de xisto têm intensificado a diferença de preços entre o eteno derivado de gás natural e o derivado de nafta. A maioria do eteno produzido no Brasil é derivado de nafta. Como a Oxiteno compete no mercado brasileiro principalmente com produtos importados, custos mais baixos de matéria-prima dos competidores internacionais podem afetar a competitividade da Oxiteno, podendo afetar materialmente o resultado da Oxiteno e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A indústria petroquímica brasileira é influenciada pelo desempenho da indústria petroquímica internacional e pela sua ciclicidade

O mercado petroquímico internacional tem natureza cíclica, alternando períodos tipicamente caracterizados por oferta restrita, aumento de preços e margens altas, ou por períodos de excesso de capacidade, preços em declínio e margens baixas. A diminuição das alíquotas brasileiras para importação de produtos petroquímicos, o aumento da demanda destes produtos no Brasil e a contínua integração dos mercados regionais e mundiais de commodities químicas contribuíram para a inserção da indústria petroquímica brasileira no mercado petroquímico internacional. Eventos que afetam a indústria petroquímica mundialmente podem afetar de maneira relevante a Oxiteno, sua situação financeira e o resultado das suas operações, impactando os resultados da Fiadora, o que pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A diminuição dos impostos de importação sobre os produtos petroquímicos pode reduzir a competitividade da Ultrapar perante os produtos importados

Os preços finais pagos pelos importadores de produtos petroquímicos incluem os impostos de importação. Conseqüentemente, os impostos de importação definidos pelo Governo Brasileiro afetam os preços que a Oxiteno pode cobrar por seus produtos. A negociação de acordos comerciais conduzida pelo Governo Brasileiro poderá resultar em redução de alíquotas ou isenções dos tributos incidentes sobre as importações de produtos petroquímicos, que, a depender do produto, variam entre 12% e 14% na data deste Prospecto, reduzindo a competitividade dos produtos da Oxiteno em relação aos produtos petroquímicos importados, o que, conforme o caso, pode afetar o resultado da Oxiteno, impactando os resultados da Fiadora e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA. Adicionalmente, a competitividade da Oxiteno pode ser reduzida caso haja aumento dos impostos de importação nos países para os quais a empresa exporta seus produtos.

A Devedora e a Ultrapar podem ser adversamente afetadas por mudanças nas leis e regulamentações específicas em seus setores de atuação

A Devedora e a Ultrapar estão sujeitas a uma extensa legislação e regulamentação federal, estadual e municipal emitidas por órgãos reguladores com competência sobre os negócios nos quais atuam. Normas relacionadas com a qualidade dos produtos, dias de armazenamento do produto, horas de trabalho dos funcionários, entre outras, poderão se tornar mais severas, ser alteradas ao longo do tempo, exigir novos investimentos ou culminar no aumento de despesas para adequar as operações da Devedora e da Ultrapar às novas exigências. Estas mudanças poderão afetar negativamente as condições em que atuam a Devedora e a Ultrapar, podendo ocasionar efeitos materiais negativos para os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e da Ultrapar e conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação de incentivos fiscais podem afetar adversamente os resultados da Fiadora

A Ultrapar é titular de incentivos fiscais federais que garantem redução do imposto de renda nas operações da Ultrapar na região nordeste do Brasil. Tais incentivos possuem prazo definido e podem ser cancelados ou suspensos a qualquer momento, caso os valores do imposto que deixou de ser pago em virtude do benefício fiscal sejam distribuídos aos acionistas da Fiadora, ou as autoridades fiscais competentes resolvam não mais conceder estes incentivos. Como consequência, a Ultrapar poderá ser obrigada a pagar a alíquota integral dos tributos. Caso a Ultrapar não consiga renová-los, ou apenas renová-los em condições substancialmente menos favoráveis que as esperadas, os resultados da Fiadora serão adversamente afetados, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Ultrapar e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, os incentivos de imposto de renda totalizaram, respectivamente, R\$98,9 milhões, R\$82,4 milhões e R\$63,4 milhões.

A condição regulatória, política, econômica e social nos países em que a Devedora e a Fiadora têm operações ou projetos pode impactar negativamente seus negócios e os preços das suas ações no mercado

O desempenho financeiro e operacional da Devedora e da Fiadora podem ser afetados negativamente pela condição regulatória, política, econômica e social dos países em que têm operações ou projetos. Em algumas dessas jurisdições, a Devedora e a Fiadora estão expostas a vários riscos como potencial renegociação, anulação ou modificação forçada de contratos existentes, expatriação e nacionalização de propriedades, controles cambiais estrangeiros, mudanças nas leis, regulações e políticas locais e instabilidade política e social. Também enfrentam o risco de ter de submeter a Fiadora à jurisdição de um tribunal ou painel de arbitragem estrangeiro ou de ter de executar uma sentença contra uma nação soberana dentro de seu próprio território. Além disso, a Ultrapar opera em indústrias de mão de obra intensa, as quais estão sujeitas aos efeitos de instabilidades no mercado de trabalho, incluindo greves, outras paradas coletivas de trabalhadores, protestos e mudança na regulamentação trabalhista, aumento nos salários e nas condições das convenções coletivas de trabalho que, individual ou conjuntamente, podem ter um efeito adverso relevante nos resultados da Ultrapar. As indústrias nas quais Ultrapar opera têm experimentado estes tipos de instabilidades no passado e não é possível garantir que tais instabilidades não ocorrerão novamente.

Mudanças políticas e sociais efetivas ou potenciais e mudanças econômicas podem prejudicar a confiança do investidor, o que pode dificultar o investimento e, assim, reduzir o crescimento econômico, ou pode afetar negativamente as condições econômicas e

outras condições sob as quais a Devedora e a Fiadora operam, de forma a causar um efeito material negativo sobre seu negócio, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A Ultrapar poderá ser afetada adversamente pela imposição de leis e regulamentos ambientais mais severos

A Ultrapar está sujeita a uma extensa legislação federal e estadual e regulação por agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil, no México, nos Estados Unidos, no Uruguai e na Venezuela. A Devedora e a Ultrapar deverão obter licenças para as suas unidades junto aos órgãos ambientais competentes, que podem, adicionalmente, prescrever condutas específicas como condição para regular a execução das atividades da Devedora e da Ultrapar. Os regulamentos ambientais aplicam-se, em particular, à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade industrial da Ultrapar, sob a forma sólida, líquida ou gasosa.

Em 2007, uma legislação denominada REACH (Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos) foi estabelecida pela União Europeia, visando controlar a produção, importação e utilização de produtos químicos na região. De acordo com a REACH, todos os produtos químicos comercializados no Espaço Econômico Europeu (“EEE”) devem ser registrados, através da apresentação de informações sobre as propriedades, usos e segurança de cada substância, que serão analisadas pela Agência Regulatória Europeia, para conclusão do processo. Em 2016, 2% do volume vendido pela Oxiteno foi exportado para essa região. Dado que a REACH é agora uma regulação estabelecida e tem sido bem aceita por organizações comerciais multilaterais, como a Organização Mundial do Comércio, é possível que outros países possam adotar procedimentos semelhantes no futuro. A Ultrapar não pode garantir os efeitos que alterações a esta nova legislação possam ter nas exportações para o EEE, tampouco podem prever os efeitos sobre as suas exportações caso legislação semelhante passe a ser aplicável a outras regiões, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Mudanças nestas leis e regulamentos ou em sua execução, com o fim de torná-los mais severos, podem afetar adversamente a Devedora e Ultrapar, aumentando os custos de adequação e operações. Adicionalmente, é possível que novas leis e alterações na legislação ambiental, bem como interpretação mais rígida das autoridades competentes sobre as leis e regulamentos existentes, exijam investimentos adicionais relativos a questões ambientais, para a manutenção de plantas e unidades da Ultrapar e da Devedora e operações de acordo com a legislação vigente, aumentando os custos e afetando adversamente os resultados da Fiadora e da Devedora, o que pode afetar negativamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como em menor demanda por produtos da Devedora e Ultrapar

Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando a adoção de marcos regulatórios que, entre outras regras, visam reduzir a emissão de gases do efeito estufa. Isso inclui a adoção de limites e regimes de comércio, impostos sobre a emissão de gás carbônico, aumento nos padrões de eficiência e incentivos ou obrigações do uso de energias renováveis. Tais exigências podem reduzir a demanda por hidrocarbonetos, assim como levar a uma substituição da sua demanda por fontes com menor teor de carbono. Adicionalmente, muitos governos têm proporcionado vantagens tarifárias e outros subsídios, além da exigência de regras obrigatórias, para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas que o petróleo ou gás. Os governos também vêm promovendo pesquisas na busca por novas tecnologias para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que poderia implicar em redução da demanda pelos produtos da Devedora e da Ultrapar, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, a atual regulamentação sobre gases de efeito estufa, ou regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar substancialmente os custos da Devedora e da Ultrapar para que estejam em conformidade e, conseqüentemente, aumentar os preços dos produtos que a Devedora e a Ultrapar produzem ou distribuem.

Os processos de governança corporativa e compliance da Ultrapar e da Devedora podem falhar na prevenção contra penalidades regulatórias e danos reputacionais

A Ultrapar e a Devedora adotam padrões e códigos de conduta para conduzir seus negócios de acordo com as exigências locais e internacionais às quais está sujeita. Os processos de governança corporativa e de compliance da Ultrapar ou da Devedora podem falhar, não prevenindo infrações legais, regulatórias (inclusive no que diz respeito às práticas anticorrupção e antitruste), contábeis ou de padrões de governança.

Desta forma, a Ultrapar ou a Devedora podem estar sujeita a infrações a seu Código de Ética e de Conduta, a suas políticas anticorrupção e a protocolos de conduta, e a comportamentos fraudulentos, corruptos e práticas anticompetitivas e desonestas por parte de seus funcionários, prestadores de serviços, contratados e outros agentes. A falha da Ultrapar ou da Devedora no cumprimento das leis, regulamentações e códigos aplicáveis pode sujeitá-la, entre outros, a litígios, investigações, custos, multas, perdas de

licenças operacionais e dano reputacional, o que pode afetar adversamente a receita e a capacidade de pagamento da Devedora e da Fiadora, impactando negativamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou da Fiadora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e

resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Definitivo e/ou de seu formulário de referência. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora quanto às informações financeiras da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, alteração adversa nos preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do etanol, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro e outras entidades da administração pública têm exercido influência significativa sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Ultrapar e da Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais domésticos;
- regulamentações no mercado de petróleo e gás, incluindo política de preços;
- instabilidade de preços;
- Instabilidade política e social;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal; e outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações políticas e regulatórias que o Governo Brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores, podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, como também para maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora e o resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Adicionalmente, o Governo Brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

O país enfrentou uma série de dificuldades políticas e econômicas em 2015 e 2016. Entre as adversidades pode-se destacar aumento na taxa de desemprego, queda na confiança do consumidor e do comércio, queda na produção industrial, déficit primário nas contas do Governo Brasileiro, retração do PIB, inflação crescente acima dos níveis observados recentemente, aumento das incertezas relacionadas às decisões do Congresso Nacional, instabilidade política e desvalorização significativa do Real. Além disso, a crise política nos últimos meses pode piorar as condições econômicas no Brasil. Todos estes fatores contribuíram para a perda do grau de investimento do país e para a recessão econômica.

A presidente do Brasil Dilma Rousseff foi reeleita para um segundo mandato de quatro anos em outubro de 2014, com início em janeiro de 2015. Após a reeleição, grandes protestos ocorreram por todo o Brasil reclamando pelo impeachment de Dilma Rousseff. Em 17 de abril de 2016, o Congresso Nacional votou a favor da abertura do processo de impeachment contra Dilma Rousseff e seu consequente encaminhamento ao Senado. Em maio de 2016, o Senado aprovou o afastamento temporário de Dilma Rousseff, o qual foi concluído em 31 de agosto de 2016 com a aprovação do Senado a favor do impeachment de Dilma Rousseff. No mesmo dia, a presidência foi assumida pelo vice-presidente do Brasil, Michel Temer até as próximas eleições gerais para Presidente da República, as quais deverão ocorrer em outubro de 2018.

Neste contexto, é atualmente incerto se Michel Temer irá contar com o apoio do Congresso Nacional e quais políticas públicas ele irá implementar. Não é possível controlar e nem ter controle sobre e não é possível prever quais serão as políticas públicas ou medidas o Governo pode tomar no futuro. Qualquer um destes fatores pode ter um impacto adverso na economia Brasil, nos negócios da Ultrapar, em sua condição financeiras, nos seus resultados e operação, bem como no preço de mercado dos CRA.

Atualmente, o mercado brasileiro vem enfrentando maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava Jato, que é conduzida pela Justiça do Paraná e pela Procuradoria Geral da União, e seus efeitos na economia brasileira e no ambiente político.

Membros do governo e da esfera legislativa, bem como executivos de grandes empresas estatais e privadas enfrentaram alegações de corrupção, incluindo alegações de suborno através do recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo para empresas de infraestrutura, óleo e gás e construção civil. O potencial resultado das investigações é incerto, mas já trouxeram impactos adversos na imagem e reputação nas empresas indiciadas, bem como na percepção geral do mercado da economia brasileira. Não há como prever se estas alegações poderão gerar mais instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra membros do governo poderão surgir no futuro. Adicionalmente, não há como prever as consequências de nenhuma destas alegações e nem de seus efeitos na economia do país. A evolução destes casos pode afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

O Governo Brasileiro pode estar sujeito a pressões internas para mudar sua atual política macroeconômica a fim de alcançar maiores índices de crescimento econômico e tem historicamente mantido uma política monetária apertada com altas taxas de juros, em razão da qual a disponibilidade de crédito é restrita e o crescimento econômico é reduzido. Não é possível prever quais políticas o Governo irá adotar. Além disso, no passado a economia Brasileira tem sido afetada por eventos políticos do País, os quais têm também afetado a confiança do investidor e do público em geral, afetando adversamente a performance da economia Brasileira. Adicionalmente, qualquer indecisão por parte do Governo em implementar mudanças a certas políticas ou regulamentação pode contribuir para uma incerteza econômica no Brasil.

A Emissora ou a Ultrapar não podem estimar o impacto do desenvolvimento político e macroeconômico no exterior ou no Brasil nos negócios da Emissora ou da Ultrapar. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação a futuras políticas econômicas. Emissora ou Ultrapar não podem prever também quais políticas serão adotadas pelo Governo Brasileiro e se tais políticas irão afetar negativamente a economia ou os negócios e desempenho financeiro da Emissora e da Ultrapar. A recente instabilidade política tem levado a uma percepção negativa da performance financeira do Brasil e a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais do País, o que poderia afetar a Ultrapar e, conseqüentemente, os Titulares de CRA. Caso a instabilidade política e econômica do País perdure, o que resulta em redução da disponibilidade de crédito e redução do crescimento econômico, isso pode afetar materialmente os negócios da Ultrapar e, portanto, o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos relacionados à inflação

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e as medidas adotadas pelo Governo Brasileiro para combatê-la resultaram em um impacto negativo significativo sobre a economia brasileira. Desde a introdução do Real, em julho

de 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante os últimos anos, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e as medidas para contê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis intervenções governamentais, têm contribuído com a incerteza econômica no Brasil e com a alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) foi de 7,2% em 2016, 10,5% em 2015, 3,7% em 2014, 5,5% em 2013 e 7,8% em 2012. De janeiro a fevereiro de 2017, a inflação apurada pelo IGP-M foi de 0,73%. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 6,3% em 2016, 10,7% em 2015, 6,4% em 2014, 5,9% em 2013 e 5,8% em 2012. O Brasil poderá continuar apresentando altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora e da Fiadora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias também podem afetar a habilidade da Devedora e da Fiadora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

Riscos de Crédito

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Ultrapar a riscos de crédito de contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção e contas a receber.

A Ultrapar está exposta a risco de crédito de instituições financeiras, caso haja incapacidade por parte destas instituições de cumprirem suas obrigações financeiras com a Ultrapar por insolvência, o que poderá afetar negativamente o caixa da Ultrapar. A Ultrapar poderá eventualmente aplicar seus recursos disponíveis em títulos públicos federais, deixando-a exposta a risco de crédito de governos emissores de tais títulos, com a possibilidade também de afetar adversamente o caixa da Ultrapar.

Além disso, a Ultrapar está sujeita ao risco de crédito de seus clientes, que poderão deixar de honrar seus compromissos financeiros com a Ultrapar e, desta forma, impactar negativamente o resultado da Ultrapar.

Risco de moedas

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.

Em 2010, os efeitos do crescimento robusto da economia brasileira, associados à oferta de ações da Petrobras no terceiro trimestre, resultaram na entrada recorde de investimentos estrangeiros no Brasil, contribuindo para a valorização de 4% do Real frente ao dólar americano. Em 2011, o ambiente econômico internacional instável, consequência da crise europeia, contribuiu para a desvalorização de 13% do Real frente ao dólar no ano. Em 2012, os efeitos do menor crescimento econômico, da menor taxa de juros e do cenário internacional instável resultaram em uma desvalorização de 9% do Real frente ao dólar. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, o Real permaneceu relativamente estável frente ao dólar até o terceiro trimestre, quando passou a se desvalorizar, levando a uma desvalorização de 13% no ano. Em 2015, a deterioração do cenário econômico agravado pela situação política no país, combinados com altas taxas de juros e inflação, levaram o Real a se desvalorizar 47% frente ao dólar. Em 2016, a taxa de câmbio apresentou significativa volatilidade durante o ano, influenciada pelo déficit orçamentário do governo aprovado pelo Congresso Brasileiro no início do ano, pelo rebaixamento da nota de crédito do Brasil, pelo processo de impeachment e pela recessão da economia brasileira. A cotação média do dólar frente ao Real em 2016 foi de R\$ 3,49 em comparação a R\$ 3,33 em 2015, um aumento de 5%, porém com um movimento de apreciação ao longo de 2016 de 17%.

As desvalorizações do Real em relação ao dólar também criam pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Ultrapar e a Ipiranga. Essas desvalorizações geralmente restringem o acesso da Devedora e da Fiadora aos mercados financeiros internacionais e podem levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições e dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares das ações da Fiadora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado das exportações.

Os preços e alguns custos praticados pelo segmento químico (principalmente, mas não limitado a, eteno e óleo de palmiste, adquiridos pela Oxiten) acompanham os preços praticados nos mercados internacionais. Como resultado, a Fiadora está exposta a riscos cambiais que podem afetar negativamente seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações, bem como sua capacidade de pagar as dívidas existentes. A maior parte das operações da Ultrapar se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real. A Ultrapar considera como suas principais exposições cambiais os ativos e passivos em moeda estrangeira e o fluxo de curto prazo das vendas líquidas em moeda estrangeira decorrentes das atividades da Oxiten.

Risco de juros

As aplicações financeiras da Fiadora são mantidas principalmente em operações vinculadas ao CDI. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, BNDES e outros órgãos de fomento, debêntures e captações em moeda estrangeira.

Em 31 de dezembro de 2016, as dívidas da Devedora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R\$ 5.649,1 milhões e R\$ 126,2 milhões, respectivamente, equivalente a aproximadamente 78% de sua dívida bruta total. As dívidas da Fiadora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R\$5.862,3 milhões e R\$404,4 milhões, respectivamente, equivalente a aproximadamente 56% do CDI. A posição de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Devedora e da Fiadora está substancialmente indexada ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Devedora e da Fiadora, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Devedora e da Fiadora.

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito em 2008 e 2009 e, em menor extensão, a deterioração da situação financeira de certos países europeus em 2011, resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados financeiros e em redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes da Emissora e da Devedora e da Fiadora, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda dos produtos da Devedora e da Fiadora, mas também em maior inadimplência. Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e capacidade de captar recursos futuramente pela Devedora e pela Fiadora. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos da Devedora tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de seus clientes, ou ainda se não conseguirem realizar empréstimos para seus negócios, sua condição financeira e o resultado de suas operações podem ser materialmente afetados.

O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo as dos demais países latinos americanos e de mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos pode ter um efeito adverso significativo sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises como a crise financeira global iniciada ao final de 2008 podem reduzir a demanda de investidores por valores mobiliários de companhias

brasileiras, incluindo as ações da Fiadora. Isto pode dificultar, ou mesmo impedir, seu acesso ao mercado de capitais e o financiamento de suas operações no futuro, em termos aceitáveis.

A instabilidade nos mercados financeiros globais poderá afetar materialmente a capacidade de acesso ao crédito em condições financeiras aceitáveis. Se a volatilidade do mercado financeiro causar saída de capital e/ou significativas variações cambiais, poderão ocorrer pressões inflacionárias e, por consequência, as despesas operacionais da Devedora e da Emissora, que são substancialmente em Reais, poderão ser afetadas.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização ou neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF") estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, e que não sejam residentes em JTF, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB nº 1.037/10 ainda não foi atualizada. De todo modo, as alterações introduzidas pela Portaria nº. 488/14 não seria aplicável aos investidores estrangeiros cujos investimentos no Brasil estejam de acordo com a Resolução do CMN nº 4.373. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Na RCA da Emissora e em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 01 de fevereiro de 2017 foi aprovada a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), dos quais foram emitidos R\$ 9.576.685.112,60 (nove bilhões quinhentos e setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais e sessenta centavos), distribuídos em 105 (cento e cinco) séries, excluindo as presentes, todas da 1ª (primeira) emissão.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2016 era de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais).

<i>DADOS DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA</i>	
<i>Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação</i>	51
<i>Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação.</i>	R\$ 7.967.932.292,10
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que pretendem mitigar os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Emissora", sendo eles: "Manutenção do registro de companhia aberta", "O objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados", "Não aquisição de Créditos do Agronegócio", "A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada" e "A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial" nas páginas 152 e 153 e seguintes deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide itens 4.3, 4.4, 4.5. e 4.6. do seu Formulário de Referência

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi)** aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii)** aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii)** aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x)** aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

- (xi)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii)** deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, CCE, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii)** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.4.2015	30.4.2017
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.04.2015	30.4.2017
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii)** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv)** presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	22.04.2015	22.04.2017
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	22.04.2015	22.04.2017

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias (%)	Ações Preferenciais (%)	Participação (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,999	N/A	99,999
Moacir Ferreira Teixeira	0,001	N/A	0,001
Total	100,0	N/A	100,0

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers auditores independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política pretende permitir que a Emissora exerça de forma satisfatória seu papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora mantém somente contratos de mutuo com suas partes relacionadas, os quais estão devidamente contabilizados e indicados nas suas informações financeiras, e detalhados nas notas explicativas que acompanham as informações financeiras da Emissora.

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 155 deste Prospecto.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 155 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES SOBRE O DEBENTURISTA INICIAL

O Debenturista Inicial é uma sociedade empresária limitada constituída em 08 de outubro de 2012.

O capital social do Debenturista Inicial é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representando por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

O controle da sociedade é exercido pela Ecoagro Participações S.A., detentora de 99,82% (noventa e nove por cento e oitenta e dois centésimos por cento) do capital social da Debenturista Inicial e o restante é detido por 18 (dezoito) pessoas físicas, cada uma com participação de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Debenturista Inicial.

Principais Atividades

O Debenturista Inicial tem por objeto preponderante (i) consultoria, assessoria, agenciamento e estruturação de negócios comerciais, em qualquer segmento da economia, inclusive agronegócio, que tenha como partes qualquer pessoa física, pessoa jurídica, empresa seguradora, produtores rurais, cooperativas, sociedades de economia mista, agentes domiciliados no exterior, universalidade de bens e direitos como fundos de investimentos e instituição financeira brasileira e/ou estrangeira; e (ii) consultoria e estruturação de negócios relacionados aos títulos de financiamento do agronegócio.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CRA

O Debenturista Inicial não possui experiência relevante em operações de securitização tendo como objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio, tendo atuado apenas como credora inicial dos lastros de outras emissões de CRA da Emissora.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$585,1 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,7 bilhões em 31 de dezembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da BM&F Bovespa (R\$ 3,0 bilhões), BR Properties (R\$ 550 milhões), Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$ 750 milhões), CCR (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec com risco Multiplan (R\$ 300 milhões), RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Duratex (R\$ 700 milhões), CRA de BRF (R\$ 1,5

bilhões), CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$ 4,0 bilhões), BRF (US\$ 500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2016, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$2,0 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2016 em primeiro no ranking em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 21,4% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Em 2016, na área de fusões e aquisições, até 18 de novembro, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 34 transações, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,8 bilhões.

INFORMAÇÕES SOBRE O BRADESCO BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 e 2016 pela Euromoney e "Best Investment Bank in Brazil" em 2013, 2015 e 2016 pela Global Finance Magazine e "The Most Innovative Bank from Latin America" pela The Banker em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$292 bilhões.

Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e *U.S. Securities and Exchange Commission* desde 2014, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* de todas as ofertas realizadas no Brasil, totalizando um volume de superior a R\$37 bilhões.

Em 2016, destaca-se a participação do Bradesco BBI no Re- IPO da Energisa, no valor de R\$ 1,5 bilhão, no *Follow-on* da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão e na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões; Coordenador líder da oferta de Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; *Bookrunner* no *Follow-on* da Rumo Logística, no valor de R\$ 2,6 bilhões; Coordenador da OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; Coordenador da OPA de aquisição de controle da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões e Coordenador da OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2016 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 89 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 21 bilhões originados e R\$ 10 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em treze emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em oito *tender offers* e em um *consent solicitation* em 2016.

Em 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 26 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$65 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) Assessoria à Petrobras na alienação de 90% de participação na Nova Transportadora Sudeste por R\$ 16.851 milhões; (ii) Assessoria à BM&FBovespa na aquisição da Cetip – R\$11.061 milhões; (iii) Assessoria à Estácio na aquisição da Kroton por R\$6.554 milhões; (iv) Assessoria à

Camargo Corrêa na venda de sua participação na CPFL por R\$5.853 milhões; (v) Assessoria à Interconexión Eléctrica na aquisição de 14,9% de participação na TAESA por R\$4.143 milhões; (vi) Assessoria à Ultragas na aquisição da Liquigás por R\$2.862 milhões; (vii) Assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R\$2.168 milhões.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 99.374 pontos de atendimento, destacando-se 5.317 agências. No terceiro trimestre de 2016, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 17,873 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,294 trilhão e R\$100,442 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

INFORMAÇÕES SOBRE O BB – BI

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas do País, ocupando a primeira colocação na categoria “Bancos” do prêmio Top of Mind 2016, do Instituto Datafolha, pela 26ª vez consecutiva. Com 1,4 trilhão em ativos totais, o Banco do Brasil tem 5.440 agências com uma base de aproximadamente 64 milhões de clientes e uma rede própria com mais de 16,6 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 100 mil funcionários, relativos ao quarto trimestre de 2016.

No exterior, o Banco do Brasil tem pontos distribuídos em 23 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela) e conta com uma rede no exterior com 38 pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento e no exterior, atua por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), da BB Securities Ltd (Londres) e da BB Securities Asia PTE Ltd (Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

No mercado doméstico de títulos de renda fixa, o BB Investimentos participou de 33 operações de Renda Fixa entre Debêntures e Notas Promissórias, somando um total de participação de R\$ 10.8 bilhões, o que representou um Market share de 16,61%. Desta forma, o BB-BI encerrou 2016 ocupando a 3ª posição no Ranking Anbima de Originação.

O BB Investimentos realizou operações de securitização em 2016 e alcançou a 2ª posição em número de Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), com 12 operações acumuladas no ranking de originação, perfazendo um total de R\$ 1.2 bilhão, que representa 10,3% de participação.

Como lead-manager, o BB Investimentos atuou em 12 das 18 transações de emissores brasileiros no mercado externo em 2016. Isto representa um volume de US\$ 15,1 bilhões de um total de US\$ 20,5 bilhões, participação de mercado de 74,57%. Desta forma, o BB encerrou 2016 na segunda posição do Ranking ANBIMA de Emissões Externas.

O BB Investimentos mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de Ações. Em 2012, atuou como coordenador das ofertas públicas iniciais de Ações (IPOs) de Locamérica e do Banco BTG Pactual e das ofertas subsequentes (Follow-on) de Fibria, de Taesa, de Suzano e de Marfrig, além de ter sido coordenador

líder do ETF Ishares Índice Carbono Eficiente Brasil, figurando como o primeiro colocado do Ranking ANBIMA de Originação de Renda Variável por número de operações no fechamento de 2012. Em 2013, atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Biosev, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis e, foi coordenador líder no IPO de BB Seguridade, tendo recebido o prêmio Latin Finance Deals of The Year 2013 por ter realizado a maior oferta inicial de Ações do mundo daquele ano, no valor de R\$11.475 milhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do Follow-on da Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal. Em 2015 o BB Investimentos foi coordenador do Follow-on da Gerdau e em 2016 atuou como Coordenador do Follow-on da Rumo Logística, Operadora Multimodal S.A., que promoveu a colocação de R\$ 2,6 bilhões em Ações e foi coordenador no Follow On de TAESA.

O serviço de compra e venda de Ações por meio da rede de agências do Banco do Brasil, internet (home broker) e dispositivos móveis movimentou R\$36,5 bilhões em 2016.

INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais

de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no

montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302^a, 303^a e 304^a séries da 1^a emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxiii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confeccões de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de

R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e

Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander (i) atuou como coordenador líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, e (ii) atuou como coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões.

INFORMAÇÕES SOBRE A FIADORA

Esta seção contém um sumário das informações da Fiadora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Fiadora e da CVM, jornais, entre outras.

Ultrapar Participações S.A.

Data de constituição da Fiadora	20/12/1953
Forma de Constituição da Fiadora	Sociedade Anônima
Páís de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	27/09/1999
Valor de Mercado em 31/12/2016	R\$ 38,3 bilhões

Estrutura Acionária da Fiadora:

Estrutura Acionária	
Market Cap ⁽³⁾: R\$38,3bi	 MOODY'S STANDARD & POOR'S Ba1 BB+
Principais Acionistas	Participação
Ultra S.A. Participações	22%
Parth do Brasil Participações	8%
Aberdeen Asset Management	8%
Outros	62%

(3) Dados de 31 de dezembro de 2016

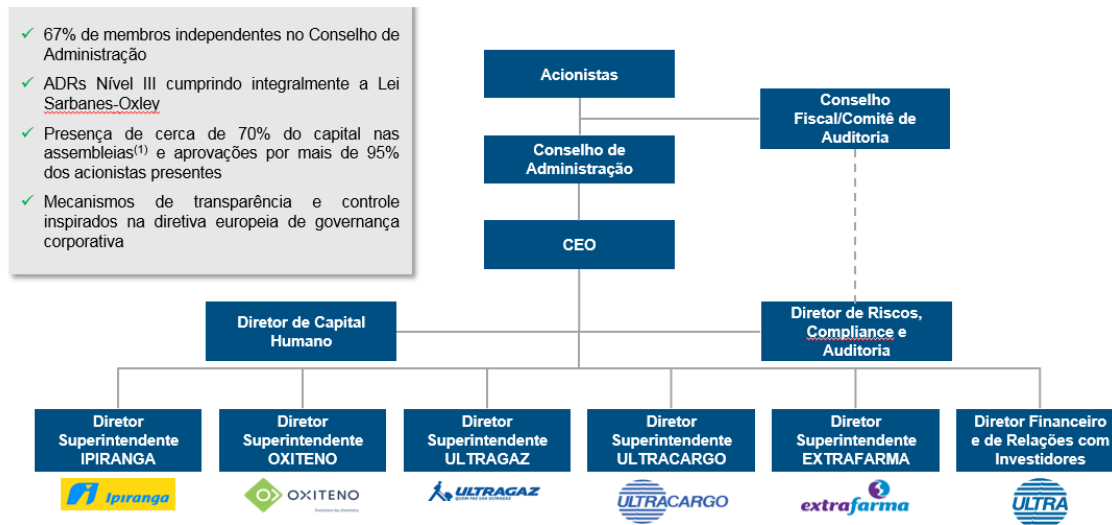
Fonte: Companhia

Estrutura e Histórico de Governança Corporativa da Fiadora

Os quadros abaixo representam a linha do tempo de governança corporativa e melhores práticas de gestão de risco da Fiadora.



Fonte: Companhia



(1) Dados das assembleias entre 2011 e 2015

Fonte: [Companhia](#)

Breve histórico da Fiadora

A Ultrapar foi constituída em 20 de dezembro de 1953, e suas origens remontam a 1937, quando Ernesto Igel fundou a Ultragaz e foi pioneiro no uso de GLP como gás de cozinha no Brasil, utilizando vasilhames de gás adquiridos da Companhia Zeppelin. O fogão a gás passou a substituir os tradicionais fogões a lenha e, em menor escala, querosene e carvão mineral, que dominavam as cozinhas brasileiras naquela época.

Em 1966, a demanda no mercado por serviços de transporte de alta qualidade e segurança levou ao ingresso no segmento de transporte e armazenamento de produtos químicos, petroquímicos e GLP.

Em 1978, foi fundado o Tequimar, que passou a responder pelo negócio de armazenamento. O Tequimar é uma subsidiária operacional da Ultracargo.

A Ultrapar atuou no desenvolvimento da indústria petroquímica brasileira, com a constituição da Oxiteno em 1970, cuja primeira planta localizava-se no polo petroquímico de Mauá, na região metropolitana de São Paulo. Em 1974, a Oxiteno inaugurou sua segunda unidade industrial, no polo petroquímico de Camaçari (BA). Em 1986, para atender às necessidades específicas de seus clientes, a Oxiteno criou seu centro de pesquisa e desenvolvimento.

Em 1997, a Ultragas, introduziu o UltraSystem – sistema de abastecimento a granel de pequeno porte para os segmentos residencial, comercial e industrial. No mesmo período, iniciou-se o processo de expansão geográfica da Ultragas através da construção de novas bases de engarrafamento de GLP e bases satélites. Adicionalmente, foi concretizada a expansão da plantada Oxiteno no polo petroquímico de Camaçari.

Em 6 de outubro de 1999, foi concluída a oferta pública inicial (IPO) e as ações preferenciais passaram a ser negociadas simultaneamente na BM&FBOVESPA e na NYSE.

Em agosto de 2003, foi adquirida a operação de distribuição de GLP da Royal Dutch/Shell N.V. no Brasil – Shell Gás, pelo montante total de R\$ 170,6 milhões. Com esta aquisição, a Ultragas se tornou a líder de mercado neste segmento, com 24% de participação naquela data, conforme Anuário Estatístico da Agência Nacional de Petróleo (“ANP”) de 2016.

Em dezembro de 2003, foi concluída a compra da Canamex Químicos, Sociedad Anónima de Capital Variable (Canamex), empresa mexicana de especialidades químicas. Em junho de 2004, foram adquiridos os ativos operacionais da Rhodia Especialidades S.A. de C.V. no México. As aquisições tiveram como objetivo estabelecer uma maior presença no mercado petroquímico mexicano e criar uma plataforma de produção e distribuição para atender o mercado dos Estados Unidos. Desde julho de 2007, a Canamex passou a ser denominada Oxiteno Mexico, S.A., de C.V., ou Oxiteno México.

Em abril de 2005, foi concluída uma oferta primária e secundária de ações preferenciais e em julho de 2005, em assembleia geral extraordinária, foi aprovada a proposta de grupamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Ultrapar.

Em março de 2007, Ultrapar, Petrobras e Braskem anunciaram a sua intenção de adquirir o Grupo Ipiranga e a Ultrapar, com interveniência da Petrobras e Braskem, assinou o acordo de aquisição de ações junto aos controladores que constituíam o Grupo Ipiranga, conforme item Breve histórico da Devedora abaixo.

Em abril de 2007, a Ultrapar adquiriu o controle da Ipiranga, passando a deter os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, a EMCA e um terço das operações de refino. Após a aquisição da Ipiranga, a Ultrapar, que já era a maior distribuidora de GLP do Brasil (conforme Anuário Estatístico da ANP de

2016, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149), tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país (conforme Anuário 2016 do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes ("Sindicom"), pg. 44), detendo 14% do mercado em 2007. Após a conclusão de todas as etapas da aquisição da Ipiranga, seus negócios foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Ultrapar ficou com os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os negócios petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Em setembro de 2007, a Oxitenos adquiriu a Arch Andina, uma subsidiária da americana Arch Chemicals, Inc. Na data da aquisição, a Arch Andina era a única empresa produtora de etóxidos da Venezuela, o único país da América Latina produtor de óxido de eteno onde a Oxitenos não possuía operações. O valor pago pela aquisição foi de US\$ 7,6 milhões. A companhia passou a se chamar Oxitenos Andina. Ainda em setembro de 2007, a Oxitenos também anunciou a abertura de um escritório comercial nos Estados Unidos.

Em janeiro de 2008, a Ultrapar aumentou significativamente a liquidez de suas ações através da emissão de 55 milhões de ações preferenciais como consequência de um processo de incorporação de ações. Referida incorporação de ações elevou o *free float* da Ultrapar de 32 milhões de ações para 87 milhões de ações, sendo que o *free float* passou para 64% do capital total da Companhia. Este significativo aumento possibilitou a entrada das ações da Ultrapar no índice Ibovespa, o índice da BM&FBOVESPA.

Em junho de 2008, a Ultrapar, através da Ultracargo, anunciou o acordo de compra e venda das quotas correspondentes a 100% do capital total da União Terminais e Armazéns Gerais Ltda (União Terminais) detido pela União das Indústrias Petroquímicas S.A (Unipar). Em outubro de 2008, a Ultrapar concluiu a aquisição correspondente aos portos de Santos e Rio de Janeiro. Em novembro de 2008, concluiu a aquisição de 50% do capital social detido pela Unipar na União Vopak Armazéns Gerais Ltda, que possui um terminal no porto de Paranaguá (PR). O valor total pago pela União Terminais foi R\$ 519 milhões, incluindo a assunção da dívida líquida de R\$ 32 milhões em 30 de setembro de 2008. Os desembolsos foram realizados em outubro e novembro de 2008, nas respectivas datas de transferência dos ativos. A combinação de suas operações com a União Terminais dobrou o tamanho da Ultracargo em termos de EBITDA, tornando-a a maior empresa de armazenagem para grãos líquidos do Brasil, reforçando sua escala de operação. Com esta aquisição, a Ultracargo aumentou sua presença no porto de Santos, principal porto do país, e passou a estar estrategicamente posicionada nos portos do Rio de Janeiro e de Paranaguá, onde não possuía operações.

Em agosto de 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para aquisição da Texaco, incorporando o negócio de distribuição à Devedora. Em março de 2009, a Ultrapar concluiu a aquisição, pagando R\$ 1.106 milhões à Chevron, em adição ao depósito de US\$ 38 milhões feito à Chevron em agosto de 2008. Em agosto de 2009, a Ultrapar também desembolsou R\$ 162 milhões relativos ao ajuste previsto de capital de giro, refletindo o maior capital de giro efetivamente recebido pela Ultrapar na data da liquidação financeira da aquisição (conforme previsto no contrato de compra e venda). Após a conclusão desta aquisição, a Ipiranga implementou seu plano de negócios, que consistiu em duas frentes de trabalho principais; (i) integração operacional, administrativa e financeira da Texaco e (ii) implementação do modelo de negócios da Ipiranga na rede ampliada, com uma vasta gama de produtos e serviços e uma abordagem diferenciada com seus revendedores.

Em dezembro de 2009, a Ultrapar, através da Ultracargo, pagou R\$ 44 milhões pela aquisição da Puma Storage do Brasil Ltda., um terminal para armazenagem para graneis líquidos com capacidade de 83 mil m³ localizado no porto de Suape (PE).

Em março de 2010, a Ultrapar celebrou um contrato para a venda dos negócios de logística interna, armazenagem de sólidos e transporte rodoviário da Ultracargo por R\$ 82 milhões. O fechamento da transação ocorreu em julho de 2010.

Em outubro de 2010, a Ultrapar anunciou a assinatura do contrato de compra e venda para a aquisição de 100% das quotas da Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda (DNP). O valor da aquisição totalizou R\$ 73 milhões. A DNP distribuía combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado na região Norte do Brasil, sendo a quarta maior distribuidora de combustíveis desta área geográfica.

Em fevereiro de 2011, foi aprovado em assembleia geral extraordinária o desdobramento das ações de emissão da Ultrapar, de forma que cada ação passou a ser representada por 4 ações, sem qualquer alteração do montante financeiro e da participação do acionista no capital da Companhia. Com o desdobramento, a relação existente entre as ações emitidas e os ADRs foi mantida à razão de 1/1, ou seja, cada ADR continuou a ser representado por uma ação de emissão da Ultrapar.

Em abril de 2011, o Conselho de Administração da Ultrapar aprovou a proposta de (i) conversão da totalidade das ações preferenciais de sua emissão em ações ordinárias, na proporção de 1 ação preferencial para 1 ação ordinária; (ii) nova redação do Estatuto Social, prevendo diversas alterações em relação ao estatuto anteriormente vigente, visando ao fortalecimento de sua governança corporativa; e (iii) adesão às regras do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, matérias extras que foram aprovadas pela AGE e AGESP em junho de 2011.

Em agosto de 2011, as ações da Ultrapar passaram a ser negociadas no Novo Mercado sob o símbolo UGPA3. Nesta mesma data, os ADRs da Ultrapar, anteriormente lastreados em ações preferenciais, passaram a ser lastreados em ações ordinárias de emissão de Ultrapar e passaram a ser negociados na NYSE sob esse novo formato.

Em outubro de 2011, a Ultragas adquiriu o negócio de distribuição de GLP da Repsol Gás Brasil S.A. no Brasil por R\$ 50 milhões, incluindo R\$ 2 milhões relativos ao caixa líquido da empresa adquirida.

Em abril de 2012, a Oxitenno adquiriu uma planta de especialidades químicas por US\$ 15 milhões, sem assunção de dívida. A planta está localizada em Pasadena, Texas, um dos mais importantes centros mundiais de produção de químicos, beneficiando-se de condições atrativas de matérias primas, incluindo matérias-primas competitivas derivadas de gás natural, além de infraestrutura logística altamente eficiente. A Oxitenno investiu, em 2012 e 2013, R\$ 42 milhões para modernização da planta para sua linha de produtos de tensoativos. A capacidade total de produção é de 32 mil toneladas por ano e o início das operações ocorreu no fim de 2012.

Em julho de 2012, a Ultracargo adquiriu a Temmar da Temmar Netherlands B.V. e a Noble Netherlands B.V., subsidiárias do Noble Group Limited, por R\$ 68 milhões, além de ter assumido uma dívida líquida no valor de R\$ 91 milhões. Em dezembro de 2013, visando a simplificação da estrutura societária, a subsidiária Temmar foi incorporada pela Tequimar. A Temmar possuía um terminal no porto de Itaqui (MA), aumentando em 55 mil m³ a capacidade da Ultracargo.

Em novembro de 2012, a Ipiranga criou uma joint venture para atuar no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, estacionamentos e combustíveis a ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A (ConectCar). A iniciativa foi motivada pelas novas regras implantadas em 2012 para incentivar a concorrência nesse segmento e reuniu a experiência e a complementaridade de seus sócios, cada um deles com participação de 50% na sociedade.

Em 31 de dezembro de 2012, a Ultrapar efetivou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga. Nos termos dos Acordos para Aquisição do Grupo Ipiranga, a Petrobras tinha o direito exclusivo de usar a marca Ipiranga nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por cinco anos, a contar da data da aquisição, expirado em março de 2017. Até este período, a Ipiranga operou nessas regiões com a marca Texaco.

Em setembro de 2013, a Ultrapar anunciou a associação com a Extrafarma, uma das dez maiores redes de farmácias do Brasil, de acordo com a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias ("Abrafarma"), marcando a entrada no negócio de varejo

farmacêutico. Em janeiro de 2014, em assembleia geral extraordinária instalada com presença de 74% do capital da Ultrapar, 99,8% dos acionistas presentes aprovaram a associação entre Extrafarma e Ultrapar, mediante a incorporação da totalidade das ações de emissão da Extrafarma pela Companhia, transformando a Extrafarma em nossa subsidiária integral e os seus antigos acionistas em acionistas da Ultrapar.

Em abril de 2015, parte do terminal operado pela Ultracargo em Santos foi atingida por um incêndio, afetando 6 tanques com a capacidade total de 34 mil m³. Em consequência do evento, as operações da Ultracargo em Santos encontram-se parcialmente suspensas desde abril. A parte indisponível do terminal corresponde a 185 mil m³ de capacidade, 55% da capacidade operada pela Ultracargo em Santos e 23% da capacidade total da Companhia. Está em execução o plano de descomissionamento, que consiste na retirada dos equipamentos e estruturas da parte do terminal atingido pelo incêndio. Este processo permitirá a finalização dos trabalhos de investigação, bem como permitirá o início dos trabalhos de reabilitação da área atingida.

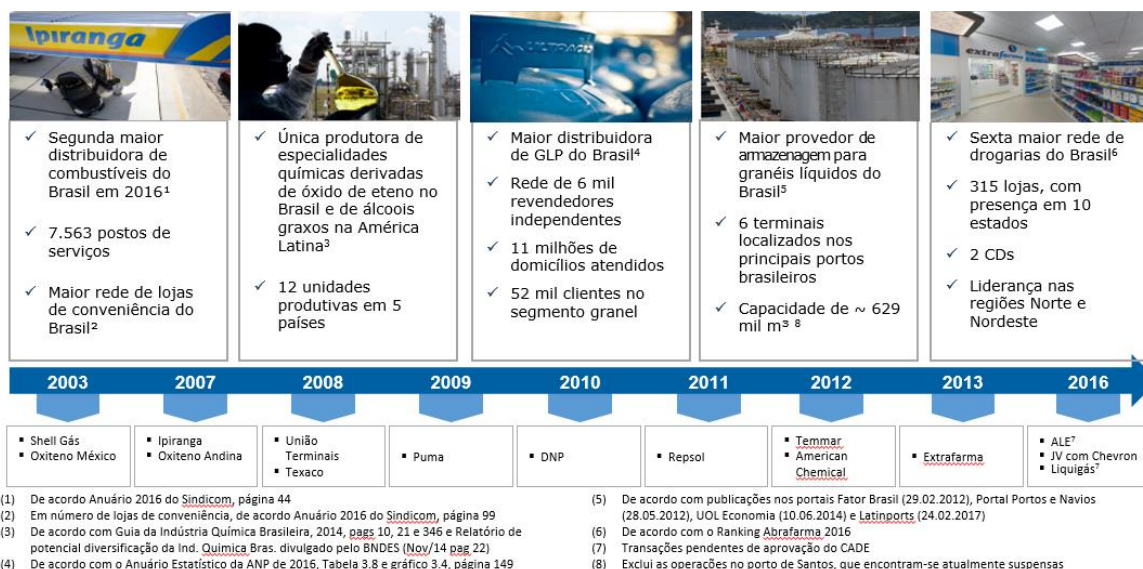
Em outubro de 2015, a Redecard S.A. firmou um acordo com a Odebrecht Transport para adquirir a totalidade de sua participação na ConectCar, por R\$ 170 milhões. A transação foi concluída em 29 de janeiro de 2016. O novo acionista irá proporcionar oportunidades para ConectCar expandir seus serviços a novos mercados, continuando com a sua finalidade de oferecer aos clientes a mobilidade, conveniência, flexibilidade e, acima de tudo, benefícios diferenciados.

Em 12 de junho de 2016, a Ultrapar através da Ipiranga assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da ALE e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação totaliza R\$ 2.168 milhões, que será reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. Em 3 de agosto de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

Em 4 de agosto de 2016, a Ultrapar, por meio da Ipiranga, firmou acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes. Nos termos deste acordo, a associação será formada pelas operações de lubrificantes da Ipiranga e da Chevron no Brasil. Ipiranga e Chevron deterão 56% e 44%, respectivamente, do capital da nova empresa. Em 9 de fevereiro de 2017, esta transação foi aprovada sem restrições por meio de parecer emitido pela Superintendência Geral do CADE, tendo sido atestada através de certidão emitida pelo CADE em 2 de março de 2017.

Em 17 de novembro de 2016, a Ultrapar através da Ultragaz assinou contrato de compra e venda para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Liquegás Distribuidora S.A. - Liquegás. O valor da transação totaliza R\$ 2,8 bilhões e será corrigido pelo CDI, entre as datas de assinatura e de fechamento da operação. O valor ainda estará sujeito a ajustes em razão das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Liquegás entre 31 de dezembro de 2015 e a data de fechamento da transação. Em 23 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

Abaixo verifica-se os segmentos de atuação e liderança nos diversos mercados bem como o histórico de aquisições:



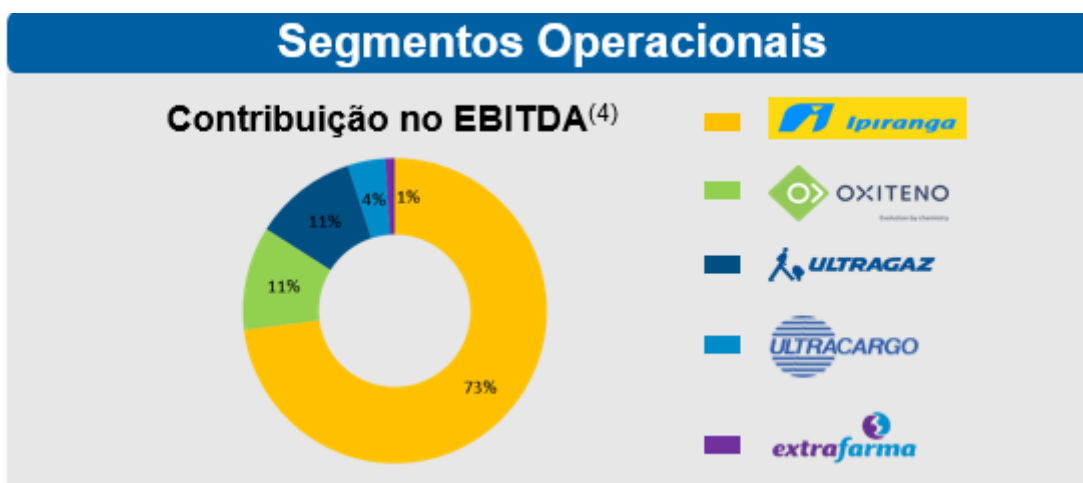
Visão Geral

A Ultrapar é uma companhia multinegócios, que possui posição de destaque em seus mercados de atuação, conforme quadro abaixo. As cinco principais áreas de atuação da Ultrapar são:

- distribuição de GLP, conduzida pela Ultragaz;
- distribuição de combustíveis, conduzida pela Ipiranga;
- produção e comercialização de produtos químicos e petroquímicos, conduzida pela Oxiteno;

- armazenagem para grânéis líquidos, conduzida pela Ultracargo; e
- varejo farmacêutico, conduzido pela Extrafarma.

A Ipiranga distribui gasolina, etanol, diesel, GNV, óleos combustíveis, querosene e lubrificantes através de uma rede de 7,6 mil postos de serviço e diretamente para grandes consumidores. A Ultragas distribui GLP para os segmentos residencial, comercial e industrial. A Oxiteno é a única produtora de especialidades químicas, particularmente tensoativos, derivadas de óxido de eteno no Brasil e é a única produtora de álcoois graxos na América Latina, conforme Guia da Indústria Química Brasileira, 2014 (pgs. 10, 21 e 346). A Oxiteno produz aproximadamente 1,1 mil produtos, utilizados como matérias-primas de diversos bens industrializados, como cosméticos, detergentes, agroquímicos, embalagens, tecidos, tintas e vernizes. A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para grânéis líquidos no Brasil, conforme publicações nos portais Fator Brasil (29.02.2012), Portal Portos e Navios (28.05.2012), UOL Economia (10.06.2014) e Latinports (24.02.2017).



(4) Para os últimos 12 meses, até 31 de dezembro de 2016

O fechamento da associação com a Extrafarma ocorreu em 31 de janeiro de 2014, com a aprovação da transação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Ultrapar e da Extrafarma. Os resultados da Extrafarma passaram a ser consolidados pela Ultrapar nas suas demonstrações financeiras a partir de 1º de fevereiro de 2014 e conseqüentemente, as demonstrações financeiras da Ultrapar em períodos anteriores a 1º de fevereiro de 2014 não incluem os resultados da Extrafarma.

2016

Em um ano marcado pelo agravamento das crises em duas frentes, política e econômica, o Brasil encerrou 2016 com a combinação de desaceleração dos negócios e piora dos níveis de renda e emprego, que inibiram o consumo e formaram o cenário para um ambiente desafiador. No segundo semestre, a atividade econômica deu alguns sinais pontuais de melhora e a inflação recuou, abrindo espaço para reduções na taxa básica de juros, de 14,25% ao final de 2015 para 13,75% em 2016. A cotação média do dólar frente ao Real em 2016 foi de R\$ 3,49 em comparação a R\$ 3,33 em 2015, um aumento de 5%, porém com um movimento de apreciação ao longo de 2016 de 17%. O número de veículos leves licenciados totalizou 2,0 milhões, permitindo um crescimento real de 2% na frota em 2016. A desaceleração da economia global e as decisões de produção dos países membros da OPEP tiveram influência sobre o preço internacional do petróleo, que iniciou o ano cotado a US\$ 36/barril (Brent) e encerrando 2016 a US\$ 55/barril. No mercado petroquímico, dados da ABIQUIM mostraram alta de 5% em 2016 no Consumo Aparente Nacional. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 11% maiores em 2016. Em 2016, a Ultrapar apresentou receita líquida de R\$ 77,4 bilhões, EBITDA de R\$ 4.216,7 milhões e lucro líquido de R\$ 1.570,6 milhões. O índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,4 vezes ao final de 2016, ligeiramente superior ao índice ao final de 2015. A Ultrapar encerrou 2016 com ativo total de R\$ 24,2 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 8,6 bilhões.

2015

O ambiente de negócios seguiu desafiador em 2015, com a combinação de desaceleração econômica, redução dos níveis de emprego, inflação acima da meta, juros ascendentes e desvalorização do Real. A instabilidade política criou obstáculos na aprovação dos ajustes fiscais necessários para o país, resultando no rebaixamento de notas do Brasil por agências de rating. Com o intuito de conter os crescentes índices de inflação verificados ao longo do ano, o Banco Central elevou a taxa de juros básica da economia, de 11,75% ao final de 2014 para 14,25% ao final de 2015. A projeção para o crescimento do PIB em 2015, divulgado pelo Boletim Focus do Banco Central, começou o ano com perspectiva de crescimento de 0,5% e encerrou apontando para uma retração de quase 4%. A cotação média do dólar frente ao Real em 2015 foi de R\$ 3,33/US\$ em comparação a R\$ 2,35/US\$ em 2014, um aumento de 42%. O número de veículos leves licenciados totalizou 2,5 milhões, permitindo um crescimento estimado em 3% na frota em 2015. A desaceleração na economia global e as decisões de produção dos países membros da OPEP tiveram influência sobre o preço internacional do petróleo, que iniciou o ano cotado a US\$ 56/barril (Brent), permanecendo estável no primeiro semestre e encerrando 2015 a US\$ 36/barril. A queda no preço do petróleo e os aumentos de preço de derivados nas refinarias brasileiras mantiveram os preços médios internos acima dos preços

internacionais. No mercado petroquímico, dados da ABIQUIM mostraram queda de 7% em 2015 no Consumo Aparente Nacional. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 12% maiores em 2015, seguindo em crescimento nominal, porém inferior ao apresentado nos últimos anos. Em 2015, a Ultrapar apresentou receita líquida de R\$ 75,7 bilhões, EBITDA de R\$ 3.953,3 milhões e lucro líquido de R\$ 1.513,0 milhões. O Índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,2 vezes ao final de 2015, ligeiramente abaixo do índice ao final de 2014. A Ultrapar encerrou 2015 com ativo total de R\$ 21,0 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 8,0 bilhões.

2014

O cenário macroeconômico deteriorou-se em 2014, a exemplo de 2013. A combinação de inflação acima do centro da meta, atividade econômica fraca, política fiscal expansionista e juros ascendentes formaram o pano de fundo. Com o intuito de conter os crescentes índices de inflação verificados ao longo do ano, o Banco Central elevou a taxa de juros básica da economia, de 10% ao final de 2013 para 11,75% ao final de 2014. A projeção para o crescimento do PIB em 2014, medido pelo Boletim Focus, começou o ano de 2014 com perspectiva de 2,0% e iniciou 2015 com as projeções apontando para uma evolução negativa. Apesar do desempenho fraco da economia brasileira, em contraste a um cenário de recuperação da economia americana, o Real permaneceu relativamente estável frente ao dólar até o terceiro trimestre, quando passou a se desvalorizar. A cotação média do dólar frente ao Real em 2014 foi de R\$ 2,35/US\$ em comparação a R\$ 2,16/US\$ em 2013, porém encerrando 2014 em R\$ 2,66/US\$. O número de veículos leves licenciados totalizou 3,3 milhões em 2014, permitindo um crescimento de 6% na frota em 2014. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 13% maiores em 2014, em continuidade ao crescimento apresentado nos últimos anos. No ano, a Ultrapar apresentou receita líquida de R\$ 67,7 bilhões, EBITDA de R\$ 3.157,9 milhões e lucro líquido de R\$ 1.251,2 milhões. O índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,3 vezes ao final de 2014, estável comparado ao índice do final de 2013. A Ultrapar encerrou 2014 com ativo total de R\$ 19,5 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 7,7 bilhões.

Investimentos

A Ultrapar tem realizado substanciais investimentos em suas operações nos últimos anos. Os investimentos na Ipiranga foram direcionados para (i) expansão da rede de postos Ipiranga, lojas de conveniência e pontos de venda de lubrificantes, (ii) expansão da sua infraestrutura de logística para atender a crescente demanda e (iii) manutenção das suas operações. A Ultragas investiu na (i) na distribuição de GLP para o segmento granel de pequeno porte (UltraSystem); (ii) na aquisição e renovação de vasilhames e tanques de GLP; (iii) no fortalecimento e reestruturação de logística de distribuição e (iv) na consolidação da cobertura geográfica nacional. A Oxiteno investiu (i) na expansão da capacidade de produção, principalmente na capacidade produtiva de especialidades químicas no Brasil e México, bem como no início das operações nos Estados Unidos, (ii) na modernização das suas plantas industriais e (iii) no desenvolvimento de novos produtos. A Ultracargo investiu na expansão e manutenção de suas instalações de armazenamento em resposta à maior demanda por infraestrutura logística no Brasil, incluindo investimentos em expansão de capacidade dos terminais em Aratu e Santos. Em 2016, a Extrafarma investiu principalmente na abertura e manutenção das suas lojas e no novo centro de distribuição no Pará, em substituição ao anterior existente.



Principais iniciativas estratégicas anunciadas recentemente pela Fiadora e pela Ipiranga

Em 2016, a Ipiranga firmou acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes e assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da ALE e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação da ALE totaliza R\$ 2.168 milhões, que será reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. A conclusão da aquisição de ALE está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

Em 2016, a Ultrapar através da Ultragaz assinou contrato de compra e venda para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Liquigás. O valor da transação totaliza R\$ 2.8 bilhões e será corrigido pelo CDI, entre as datas de assinatura e de fechamento da operação. O valor ainda estará sujeito a ajustes em razão das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Liquigás entre 31 de dezembro de 2015 e a data de fechamento da transação. Em 23 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

Aquisição da rede ALE

- ▶ 4ª maior distribuidora de combustíveis do país
 - ✓ Volume de 4,3 milhões de m³
 - ✓ > 2 mil postos, 13% com lojas de conveniência
 - ✓ EBITDA de R\$ 275 milhões em 2015
- ▶ *Enterprise value*: R\$ 2.168 milhões
- ▶ Complementaridade da rede, em especial na região Nordeste

Market Share 2015	ALE	Ipiranga
Norte/Nordeste/Centro Oeste	4%	15%
Centro Oeste	2%	16%
Nordeste	6%	12%
Norte	2%	21%
Sul/Sudeste	3%	25%
Sudeste	4%	23%
Sul	2%	30%
Total	4%	21%

1S17
Decisão do Tribunal CADE

Pós CADE
Integração

2 a 3 anos
Sinergias¹

(1) Não representa promessa ou garantia
Fontes: Companhia e Agência Nacional de Petróleo – ANP

Associação com a Chevron em lubrificantes

Operações de lubrificantes no Brasil



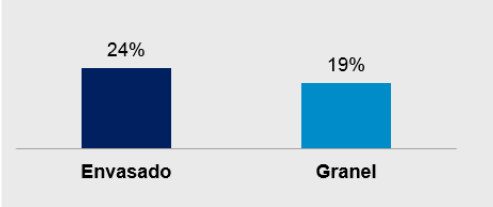
- ▶ Transação sem desembolso de caixa
- ▶ 2ª maior empresa de lubrificantes do país
- ▶ 23% de participação de mercado
- ▶ Portfólio de produtos mais diversificado

LIQUIGÁS – VISÃO GERAL

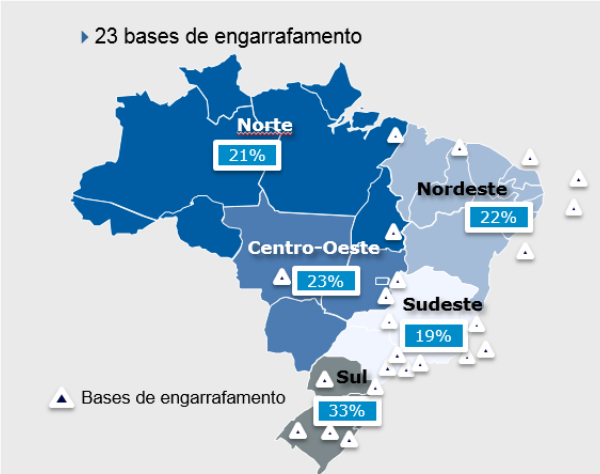
Liquigás em números (2015)

- ▶ 4,8 mil revendedores
- ▶ Volume de 1.653 mil tons
- ▶ EBITDA de R\$ 214 milhões
- ▶ 25 milhões de botijões

Participação por segmento



Participação regional



Fontes: Companhia e Anuário Agência Nacional de Petróleo – ANP

LIQUIGÁS – AQUISIÇÃO COM GERAÇÃO DE VALOR E BENEFÍCIOS PARA A ULTRAGAZ

ESTRUTURA

- ▶ Enterprise Value: R\$ 2,8 bilhões
- ▶ Dívida bruta em dez/15: R\$ 145 milhões
- ▶ Condições suspensivas: aprovação CADE para a aquisição da Liquigás

RACIONAL PARA AQUISIÇÃO

- ▶ Busca de oportunidades em logística, gestão administrativa, práticas de operação e qualidade dos serviços
- ▶ Busca de melhorias no relacionamento com os revendedores

nov/16

Anúncio

jan/17

AGE Ultrapar

2017

CADE

Pós CADE

Integração

2 a 5 anos

Sinergias¹

(1) Não representa promessa ou garantia

Fonte: Companhia

Descrição das Atividades da Fiadora

A Ultrapar possui posição de liderança em seus mercados de atuação, tendo uma estratégia de diferenciação e inovação: atua no varejo e distribuição especializada (Ultragas, Ipiranga e Extrafarma), especialidades químicas (Oxitenos) e armazenagem para graneis líquidos (Ultracargo), de acordo com o Anuário Estatístico 2016, da ANP, do Anuário 2016 do Sindicom e o Ranking 2016 da Abrafarma.

De acordo com a ANP, a Ultragas é a maior distribuidora de GLP no Brasil, com 24% de participação no mercado brasileiro em 2016. A Ultragas distribui GLP a cerca de 11 milhões de domicílios através de uma rede de aproximadamente 6 mil revendedores independentes e aproximadamente 52 mil consumidores no segmento granel.

A Oxitenos é a única produtora de especialidades químicas derivadas de óxido de eteno no Brasil e única produtora de álcoois graxos na América Latina, conforme Guia da Indústria Química Brasileira de 2014 (pgs. 10, 21 e 346). A Oxitenos possui 12 unidades industriais no Brasil, México, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela e escritórios comerciais na Argentina, Bélgica, China e Colômbia.

A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para graneis líquidos do Brasil, com seis terminais e capacidade de armazenagem disponível de aproximadamente 629 mil m³ em 31 de dezembro de 2016, conforme publicações nos portais Fator Brasil (29.02.2012), Portal Portos e Navios (28.05.2012), UOL Economia (10.06.2014) e Latinports (24.02.2017).

A Extrafarma é uma das maiores redes de drogarias do Norte e Nordeste do Brasil, com 315 drogarias e dois centros de distribuição em dezembro de 2016, conforme Ranking Abrafarma de 2016. A aquisição da Extrafarma foi concluída em 31 de janeiro de 2014 e, conseqüentemente, os resultados da Extrafarma passaram a ser consolidados aos resultados da Ultrapar a partir de 1 de fevereiro de 2014.

Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora

A Ultrapar, atua, por meio de suas subsidiárias, nos seguintes segmentos:

Ipiranga

A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, arla e lubrificantes em todo o Brasil. Em complemento ao tradicional negócio de distribuição de combustíveis e como estratégia de conveniência e serviços, a Ipiranga é franqueadora de lojas da marca "am/pm", além de uma franquía de troca de lubrificantes, cuja marca é "Jet Oil", e outros produtos e serviços complementares. Para maiores informações sobre a Ipiranga, ver Seção "Informações sobre a Devedora".

Oxitenó

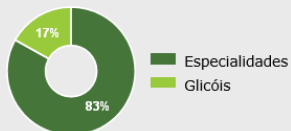
A Oxitenó é a única produtora brasileira de especialidades químicas derivadas de óxido de eteno no Brasil e a única produtora de álcoois graxos na América do Sul. Seus produtos são empregados em muitos setores industriais, como cosméticos, detergentes, defensivos agrícolas, poliéster, embalagens, tintas e vernizes e petróleo.

Para uma melhor compreensão, os produtos da Oxitenó são divididos em dois grupos principais: (i) commodities químicas, que são produtos de maior volume, com especificações padronizadas; e (ii) especialidades químicas, que tendem a ser produtos vendidos em menor volume, sendo desenvolvidos para atender a propósitos específicos de cada cliente. As principais commodities químicas da Oxitenó são o óxido de eteno e etilenoglicóis. As especialidades químicas incluem uma grande variedade de produtos que são utilizados como tensoativos, amaciantes, dispersantes, emulsionantes e fluidos hidráulicos. Na maioria dos casos, os preços de venda da Oxitenó para suas commodities químicas no mercado externo baseiam-se em preços contratuais internacionais. Os preços internacionais do mercado à vista são fixados com base em informações públicas sobre os preços pelos quais o produto vem sendo vendido pelos agentes do setor. Em geral, as margens operacionais da Oxitenó sobre os produtos fabricados no Brasil e vendidos no mercado externo são mais baixas que as margens no mercado brasileiro. No entanto, a Oxitenó considera muito importante manter sua presença no mercado externo e tem focado em aumentar sua presença em outros mercados de especialidades químicas através da abertura de escritórios comerciais. A empresa pretende direcionar suas vendas para o mercado interno à medida que a demanda local de seus produtos aumente, sem deixar de exportar e manter sua presença no mercado externo.

Overview

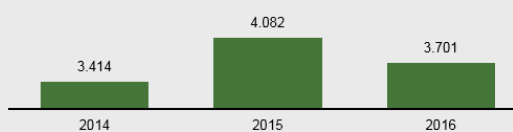
- Única produtora de especialidades químicas derivadas de óxido de eteno no Brasil e de álcoois graxos na América Latina¹

Composição das vendas - 2016

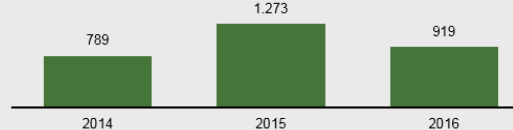


- Foco em vendas de maior valor agregado
- Expansão geográfica - Investimento nos EUA
 - ✓ Maior diversificação de matéria-prima
 - ✓ Custos mais competitivos
 - ✓ Acesso ao maior mercado de etoxilados do mundo
 - ✓ Início do pré-marketing
 - ✓ Em regime: 10-15% do EBITDA da Oxiten

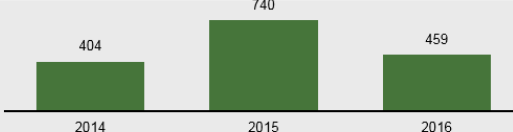
Receita Líquida (R\$ mm)



Lucro Bruto (R\$ mm)



EBITDA (R\$ mm)



(1) Abiquim - Guia da Indústria Química Brasileira, 2014, pags 10, 21 e 346 e Relatório de potencial diversificação da Ind. Química Bras. divulgado pelo BNDES (Nov/14 pag 22)

Ultragaz

A Ultragaz é a maior distribuidora de gás liquefeito de petróleo no Brasil, com 24% de participação no mercado brasileiro em 2016, conforme Anuário Estatístico da ANP, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149). A Ultragaz distribui gás liquefeito de petróleo a cerca de 11 milhões de domicílios através de sua rede de aproximadamente 6 mil revendedores independentes no segmento envasado e aproximadamente 52 mil consumidores no segmento granel.

- Segmento envasado - utilizado principalmente em residências como gás de cozinha; e
- Segmento granel - utilizado no setor comercial como gás de cozinha e para aquecimento de água em shopping centers, hotéis, condomínios, restaurantes, lavanderias, hospitais e indústrias, com várias outras aplicações para cada processo industrial, como aquecimento de fornos, produção de asfalto, entre outros.

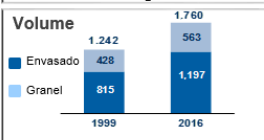
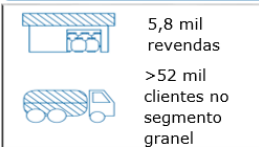
A Ultragaz opera nos mercados envasado e a granel em âmbito nacional, incluindo os estados mais populosos do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia.

Os vasilhames são envasados nas unidades de engarrafamento das distribuidoras de GLP. A Ultragaz distribui GLP envasado a consumidores residenciais, por meio de suas lojas de varejo próprias e de terceiros, bem como mediante sua frota de caminhões, com venda porta a porta ou através de entrega programada. A distribuição a granel é o principal método de entrega aos consumidores de grandes volumes, tais como condomínios, hospitais, pequenos e médios estabelecimentos comerciais e indústrias. No caso da distribuição a granel, o GLP é bombeado diretamente para caminhões-tanque nas unidades de engarrafamento, transportado aos consumidores pelos caminhões, e, por fim, bombeado a um tanque de estocagem a granel localizado nos estabelecimentos dos consumidores.

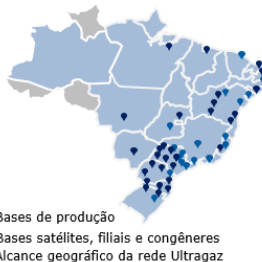
Overview

- ▶ Líder no mercado com 24% de participação
 - ▶ Foco na prestação de serviços, na marca e na proximidade com os consumidores
- ✓ "Quem faz usa Ultragaz"

Ampliação da escala, cobertura geográfica e capilaridade

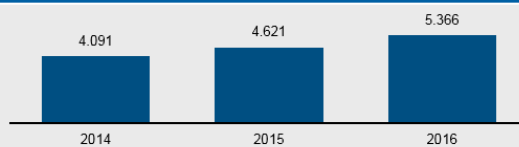


Cobertura geográfica

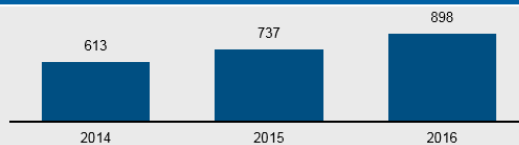


Fontes: [Companhia](#) e Anuário Agência Nacional de Petróleo – ANP

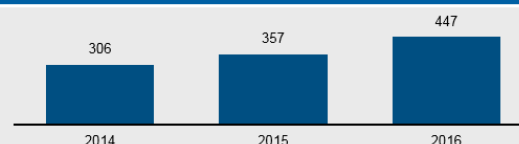
Receita Líquida (R\$ mm)



Lucro Bruto (R\$ mm)



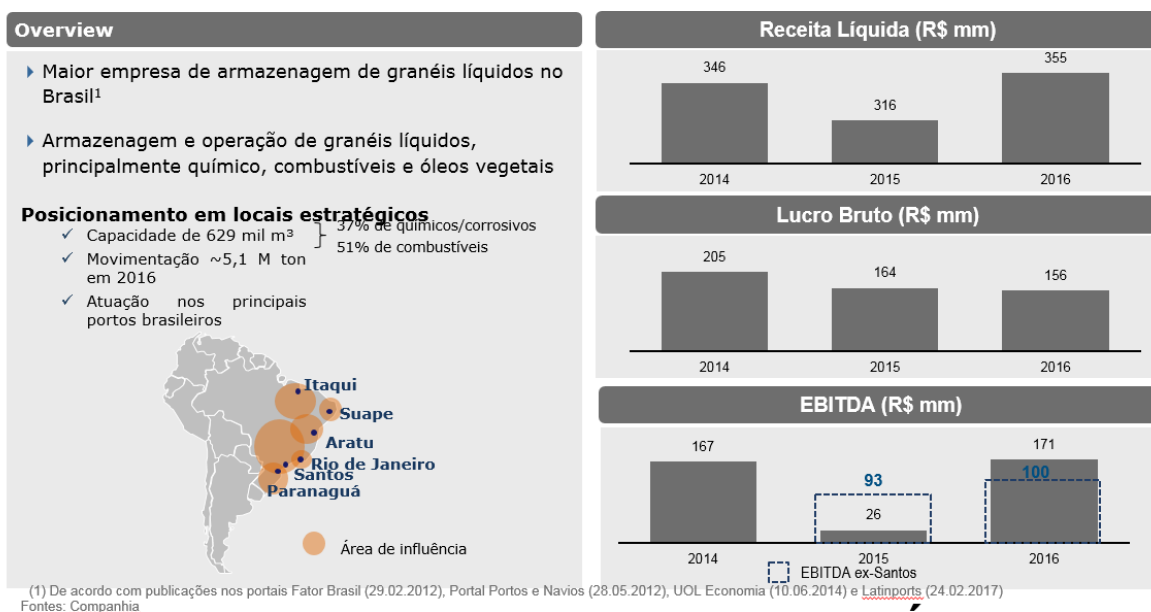
EBITDA (R\$ mm)



Ultracargo

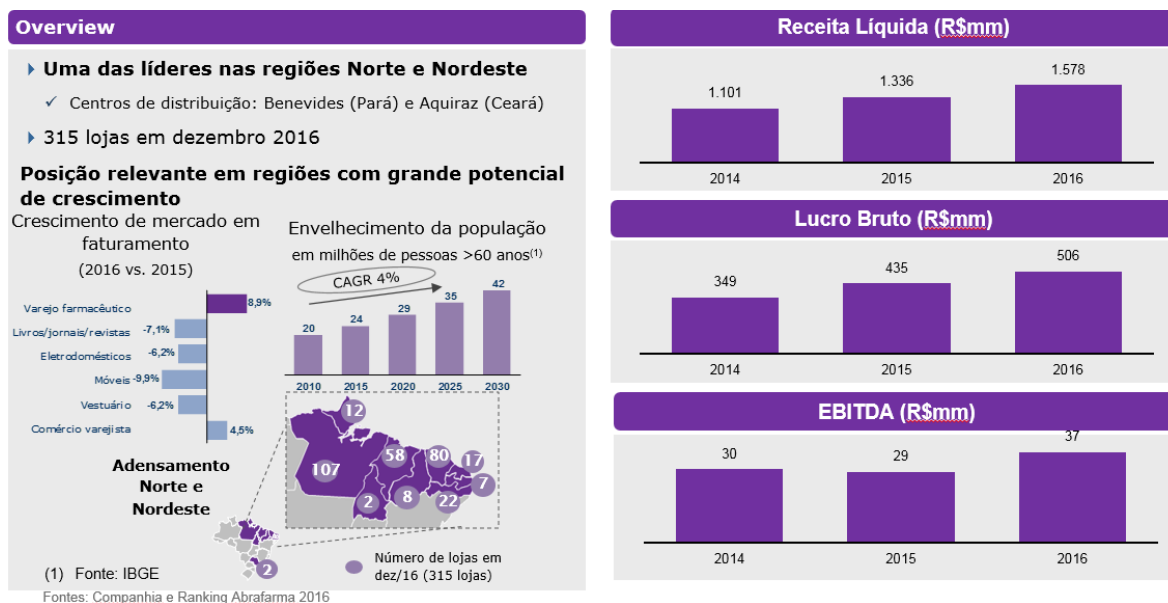
A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para grânéis líquidos no Brasil. Seu maior diferencial é a localização estratégica das suas instalações, localizadas próximos aos principais terminais portuários e entroncamentos ferroviários do Brasil. A Ultracargo armazena e movimenta principalmente grânéis líquidos, especialmente químicos, combustíveis e óleos vegetais.

Segundo a Associação Brasileira de Terminais Líquidos, a Ultracargo foi responsável por aproximadamente 67% da capacidade de tancagem de líquidos do porto de Aratu, na Bahia, que serve o maior complexo petroquímico da América do Sul. A companhia também está presente no porto de Santos, no Estado de São Paulo, responsável por aproximadamente 30% de todo o comércio exterior brasileiro em 2016.



Extrafarma

Com mais de 50 anos de atividade no atacado e varejo de produtos farmacêuticos, a Extrafarma é uma rede de farmácias líder nas regiões Norte e Nordeste do país, regiões com crescimento econômico acima da média nacional, segundo ranking Abrafarma de 2016. A Extrafarma comercializa, através de suas lojas e de vendas no atacado, medicamentos, produtos farmacêuticos, de beleza e higiene pessoal, entre outros.



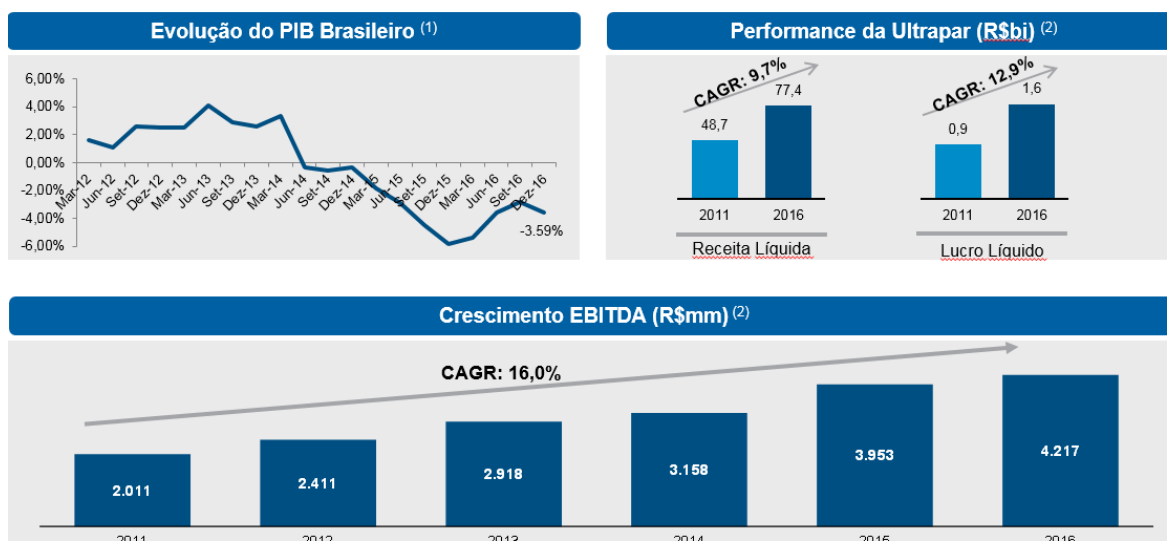
Para mais informações dos segmentos, vide a nota explicativa nº 29 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Ultrapar de 31 de dezembro de 2016 e 2015.

Destaques Financeiros da Fiadora

A Fiadora encerrou 2016 apresentando os seguintes *highlights* financeiros:

Highlights Financeiros				
(R\$mm)	2013	2014	2015	2016
Receita Líquida	60.940	67.736	75.655	77.353
Crescimento YoY (%)	13,1%	11,2%	11,7%	2,2%
EBITDA	2.918	3.158	3.953	4.217
Crescimento YoY (%)	21,0%	8,2%	25,2%	6,7%
Lucro Líquido	1.229	1.251	1.513	1.571
Dívida Líquida	3.426	3.975	4.928	5.715
Dívida Líquida/EBITDA	1,17x	1,26x	1,25x	1,36x

Fonte: Companhia



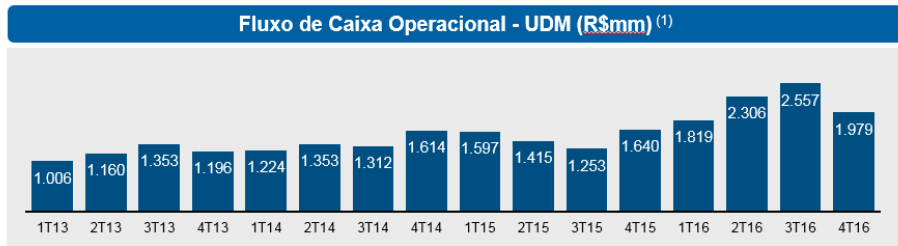
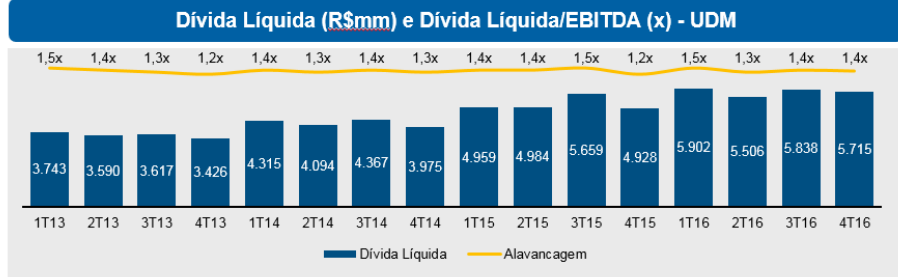
(1) IBGE, em 31 de dezembro de 2016

(2) 2011 sob ICVM 527, IFRS 11 e IAS 19. Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia.

Fontes: Companhia e Banco Central do Brasil

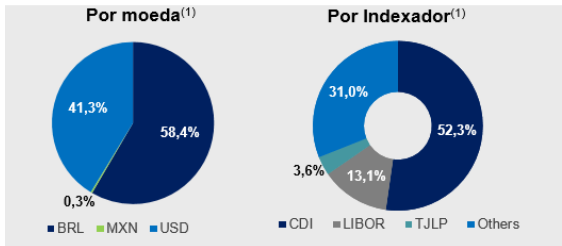
• A Ultrapar manteve nos últimos anos sua alavancagem abaixo de 1,5x (conforme quadro ao lado)

• A Ultrapar tem rating Ba1/BB+, reflexo do sólido modelo de negócios, perfil de baixo risco, fluxo de caixa estável e posição de liderança em seus segmentos²

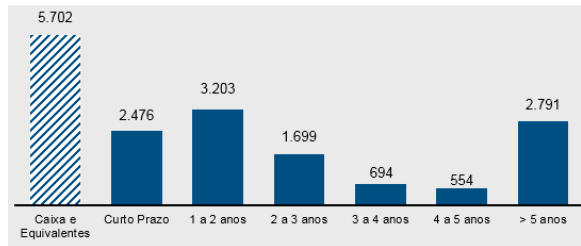


(1) Calculado como EBITDA - CAPEX - variação de capital de giro. Capital de giro incluído recebíveis de curto e longo prazo, estoques e fornecedores
 (2) De acordo com o press release da Moody's divulgado em 03 de março de 2017
 Fontes: Companhia e Moody's

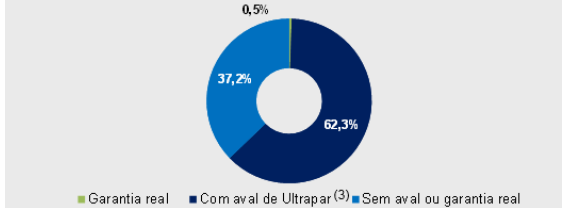
Breakdown da Dívida⁽¹⁾ (%) – 4T16



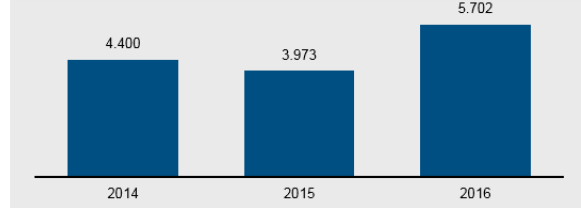
Cronograma de Amortização da Dívida (R\$mm) – 4T16



Composição da Dívida (%)



Caixa e Equivalentes de Caixa⁽²⁾ (R\$mm)



(1) Não inclui perdas realizadas com swaps
 (2) Inclui aplicações financeiras
 (3) Em dívidas contratadas pelas subsidiárias
 Fonte: Companhia

Principais Concorrentes da Fiadora

Para informações sobre os principais concorrentes da Ipiranga, ver Seção “Informações sobre a Devedora”.

Os principais competidores da Oxiteno são a Shell Chemical, Dow Chemical, Clariant, BASF S.A., Solvay e Stepan. A Oxiteno concorre principalmente com produtos importados no mercado brasileiro. A partir de 1990, a empresa passou a enfrentar concorrência mais intensa de produtos importados advindos de indústrias petroquímicas internacionais e multinacionais. Visto que os produtos importados são em sua maioria commodities químicas, a concorrência baseia-se principalmente em preço. Importadores incorrem em custos adicionais na venda de seus produtos no mercado brasileiro, em função de impostos de importação. Em relação às especialidades químicas, o preço constitui fator menos relevante do que para as commodities químicas, dado que são mais importantes a conformidade com as especificações, o desempenho do produto e a confiabilidade do serviço. O acesso à tecnologia, a assistência técnica e a pesquisa e o desenvolvimento são fatores relevantes com relação à conformidade com as especificações e desempenho do produto, especialmente em relação ao desenvolvimento de novos produtos que satisfaçam as necessidades dos clientes.

Os principais concorrentes da Ultragas são:

- a. Liquigás, foi adquirida pela Petrobras em junho de 2004 do grupo ENI e mantém atividades no setor de distribuição de GLP no Brasil há mais de 60 anos;
- b. Supergasbras, decorrente da fusão da Minasgás S.A., fundada em 1955, e da Supergasbrás S.A., fundada em 1946, e controlada pela SHV Energy, a maior distribuidora multinacional de GLP. A SHV Gas realiza suas atividades por meio de duas diferentes marcas: Supergasbras e Minasgás; e
- c. Nacional Gás Butano, uma distribuidora brasileira, que atua no setor de distribuição de GLP há mais de 60 anos.

Em relação a Extrafarma, de acordo com a ABRAFARMA, os principais protagonistas no Brasil são a Raia Drogasil, DPSP, Pague Menos, Brasil Pharma, Drogaria Araújo e Panvel. As redes de farmácias associadas à ABRAFARMA representaram uma estimativa de 42% das receitas totais no setor em 2016.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Data de constituição da Devedora	11/12/1970
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado

Breve histórico da Devedora

As origens da Ipiranga remontam a 1937, tendo sido adquirida pela Ultrapar em abril de 2007, a qual passou a deter os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, a EMCA e um terço das operações de refino, que formavam parte da Ipiranga. Após a aquisição da Ipiranga, a Fiadora, que já era a maior distribuidora de GLP do Brasil (conforme Anuário Estatístico da ANP de 2016, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149), tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país (conforme Anuário 2016 do Sindicom, pg. 44). Após a conclusão de todas as etapas da aquisição da Ipiranga, seus negócios foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Fiadora ficou com os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os Negócios Petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Em agosto de 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para aquisição da Texaco, incorporando o negócio de distribuição à Devedora. Após a conclusão desta aquisição, a Ipiranga implementou seu plano de negócios, que consistiu em duas frentes de trabalho principais: (i) integração operacional, administrativa e financeira da Texaco e (ii) implementação do modelo de negócios da Ipiranga na rede ampliada, com uma vasta gama de produtos e serviços e uma abordagem diferenciada com seus revendedores.

Em novembro de 2010, a Ipiranga concluiu a aquisição da DNP, que distribui combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado na região Norte do Brasil, sendo a quarta maior distribuidora de combustíveis desta área geográfica.

Em 2012, a Ipiranga lançou, em parceria com a Odebrecht TransPort Participações, a ConectCar, uma nova empresa no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, estacionamentos e combustíveis. Em janeiro de 2016, a Odebrecht TransPort vendeu a sua participação na ConectCar para a Redecard S.A., a qual se tornou a nova sócia da Ipiranga no negócio, cada uma com 50% do capital social.

Em novembro de 2012, a Ipiranga adquiriu a marca am/pm, ampliando a flexibilidade para crescimento na rede de conveniência. A am/pm é a maior rede de lojas de conveniência do Brasil, sendo parte importante do modelo de diferenciação em serviços e conveniência da Ipiranga. Ao final do 4º trimestre de 2015, a rede am/pm contava com 1,9 mil franquias integradas a postos Ipiranga.

Em 31 de dezembro de 2012, a Ultrapar também realizou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga. Nos termos dos Acordos para Aquisição do Grupo Ipiranga, a Petrobras tinha o direito exclusivo de usar a marca Ipiranga nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por cinco anos, a contar da data da aquisição, expirado em março de 2012. Até este período, a Ipiranga operou nessas regiões com a marca Texaco.

Em 12 de junho de 2016, a Ipiranga assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da ALE e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação totaliza R\$ 2.168 milhões, que será reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. O valor será pago em moeda corrente nacional deduzido da dívida líquida da ALE, do montante de R\$ 300 milhões, que será mantido em conta garantia para pagamento de eventuais passivos ou contingências, e de montante adicional para fazer frente a ajustes de dívida líquida e capital de giro. Em 3 de agosto de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

Em 4 de agosto de 2016, a Devedora firmou acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes. Nos termos deste acordo, a associação será formada pelas operações de lubrificantes da Ipiranga e da Chevron no Brasil. Ipiranga e Chevron deterão 56% e 44%, respectivamente, do capital da nova empresa. Em 9 de fevereiro de 2017, esta transação foi aprovada sem restrições por meio de parecer emitido pela Superintendência Geral do CADE, tendo sido atestada através de certidão emitida pelo CADE em 2 de março de 2017.

Visão Geral

Descrição das Atividades da Devedora

A Ipiranga é a segunda maior distribuidora de combustíveis do Brasil, com 20% de participação no mercado brasileiro em 2016, de acordo com o Anuário 2016 do Sindicom, pg. 44, distribuindo produtos através da sua rede de 7.563 postos de serviços. Em 2016 a rede Ipiranga contava com 3.513 lojas de conveniência am/pm e franquias da Jet Oil. Ipiranga operava através de 83 bases e pools, que foram estrategicamente localizados para facilitar a entrega rápida e econômica de seus produtos.

A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, ARLA (agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio de veículos pesados), lubrificantes e graxas em todo o país. Além de um negócio tradicional de distribuição de combustíveis, a Ipiranga tem implementado uma estratégia de diferenciação, através da oferta de outros produtos e serviços em toda a sua rede de postos de serviço. Essa estratégia levou a uma significativa e crescente negócio loja de conveniência, de marca "am/pm", incluindo a expansão da rede de padaria e outros produtos de marca própria sob a mesma marca, bem como empresas de substituição de lubrificantes, "Jet Oil" e "Jet Oil Motos", e a consolidação de outros produtos e serviços relacionados. Em 2014, a Ipiranga lançou sua própria solução de abastecimento para suas lojas de conveniência am/pm, o am/pm Suprimentos. No fim de 2016, a am/pm Suprimentos operava quatro centros de distribuição no país (Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo). Em 2015, a Ipiranga lançou novas configurações do conceito de lojas am/pm, a "am/pm Super Store", em postos urbanos, e a "am/pm Estação", para postos de rodovia. Em 2016, a Ipiranga lançou "Abastece Aí", uma forma de abastecimento, através de um aplicativo conectado ao programa Km de Vantagens.



Entre os outros produtos e serviços relacionados, destacam-se o programa de fidelidade da Ipiranga, Km de Vantagens, que atingiu aproximadamente 24 milhões de participantes em 31 de dezembro de 2016, e do posto de serviço on-line, "Posto Ipiranga na Web", através do qual os clientes podem adquirir créditos de combustível online e usá-los para comprar combustível em nossos postos de combustíveis credenciados.



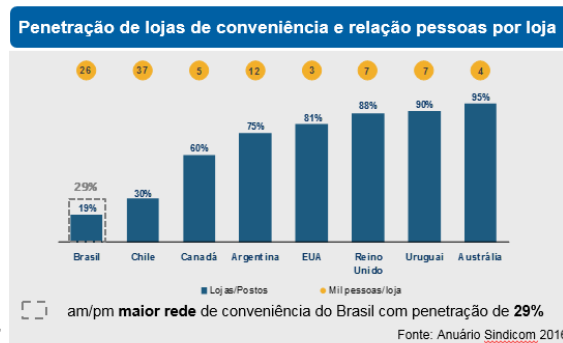
Dados de dez/16.

Marca mais forte do mercado de combustíveis

- ▶ **Relacionamento com revendedores e consumidores finais**
 - ✓ Clube do Milhão
 - ✓ Clube VIP
 - ✓ KM de Vantagens
- ▶ **Campanhas publicitárias**
 - ✓ "Pergunta lá no posto Ipiranga"
 - ✓ Plano de marketing
- ▶ **Lançamentos**
 - ✓ Aplicativo "Abastece Ai"
 - ✓ DT Clean

Fontes: [Jornal Valor Econômico](#), publicado em 18 de janeiro de 2016, no caderno "Empresas" e [Anuário 2016 Sindicom](#)



Produtos da Devedora

Para mais informações sobre os produtos da Devedora veja item "Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora - Ipiranga" acima.

O volume vendido pela Ipiranga na sua rede de postos representou 75% de suas vendas totais em 2016. Neste mesmo ano, 89% destes postos estavam localizados em áreas urbanas e os 11% restantes em rodovias.

A distribuição para grandes consumidores representou 19% das vendas da Ipiranga em 2016. A Ipiranga vendeu diretamente a aproximadamente 5.177 clientes em 2016, incluindo governos estaduais e municipais, indústrias e proprietários de frotas de transporte de carga e passageiros.

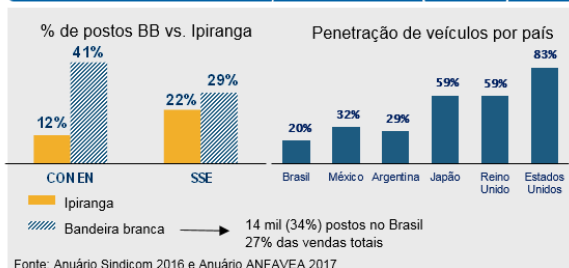
A Ipiranga também vende diesel, lubrificantes, óleo combustível e querosene para aproximadamente 282 transportadores-revendedores-retalhistas independentes (TRR), que redistribuem estes produtos a empresas de pequeno e médio porte em todo o Brasil. A maioria dos clientes TRRs da Ipiranga consiste em empresas que possuem grandes tanques fixos em suas instalações. Esses clientes representaram 7% do volume de vendas da Ipiranga em 2016.

A Ipiranga operava através de 83 bases de armazenagem em 31 de dezembro de 2016, as quais estão estrategicamente localizadas para proporcionar uma entrega rápida e econômica de seus produtos. Existem dois tipos de bases: primárias, geralmente localizadas próximas ao litoral e a grandes cidades, que são abastecidas por refinarias através de oleodutos, e bases secundárias, principalmente localizadas no interior e

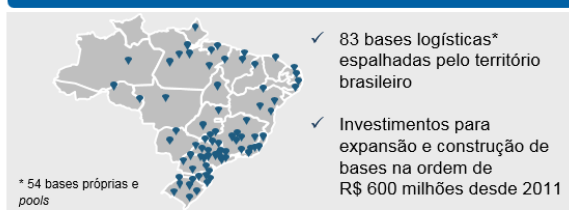
abastecidas pelas bases primárias através de transporte ferroviário ou transporte rodoviário nos locais não atendidos por sistemas ferroviários. O etanol é fornecido aos terminais através de transporte rodoviário.

A Ipiranga faz constantes investimentos em logística, o que propiciou o crescimento dos resultados da companhia ao longo dos anos:

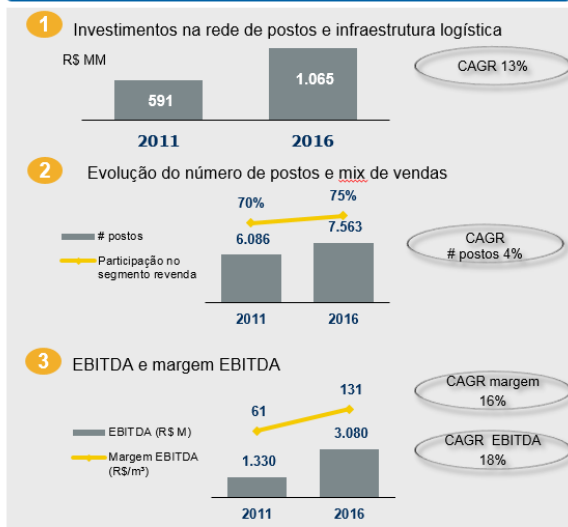
Investimentos na rede para capturar o potencial do mercado, com foco no Centro Oeste, Norte e Nordeste ("CONEN")...



...e na ampliação da infraestrutura logística...

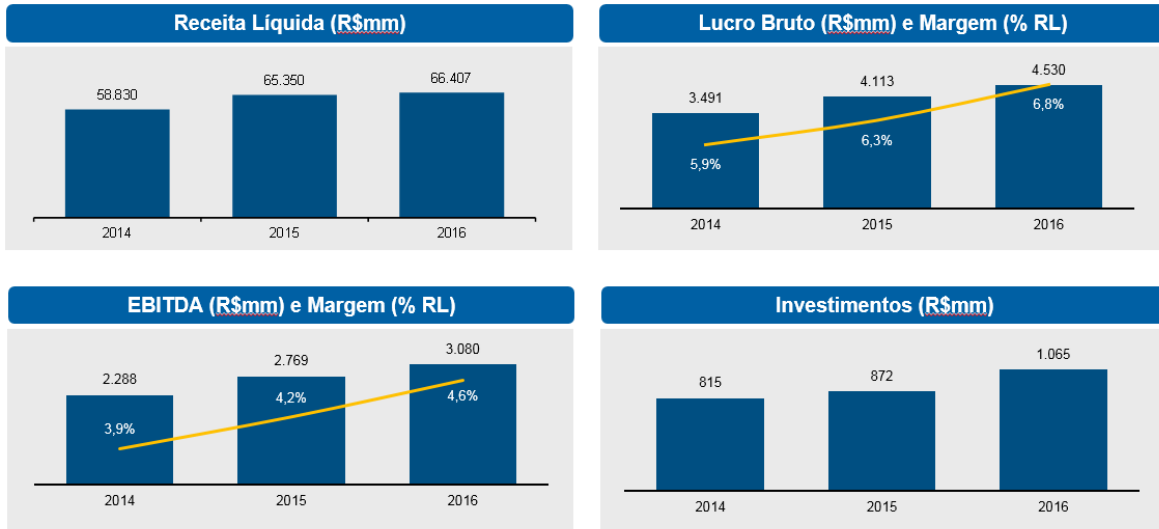


...que resultaram no crescimento da companhia



Destaques Financeiros da Devedora

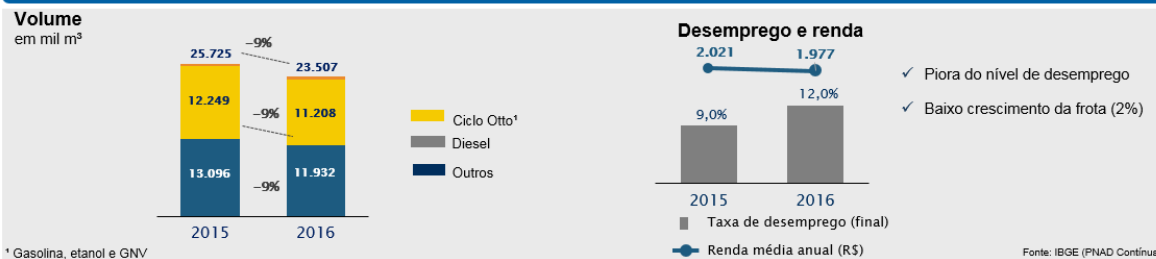
A Devedora encerrou 2016 apresentando os seguintes *highlights* financeiros:



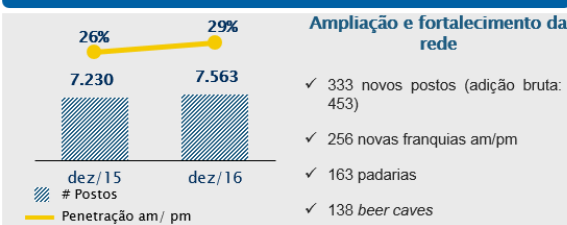
Fonte: Companhia

Na Ipiranga, o volume de vendas em 2016 apresentou queda de 9% em relação a 2015, reflexo da conjuntura econômica, com a piora dos níveis de emprego e da deterioração na relação preço de combustíveis e renda da população. Apesar do menor volume de vendas, o EBITDA da Ipiranga atingiu R\$ 3.080 milhões em 2016, crescimento de 11% em relação a 2015 devido à (i) oferta de serviços e conveniência nos postos, (ii) melhor composição das vendas e (iii) redução do custo médio dos combustíveis.

Efeito conjuntural da economia impactando o volume...

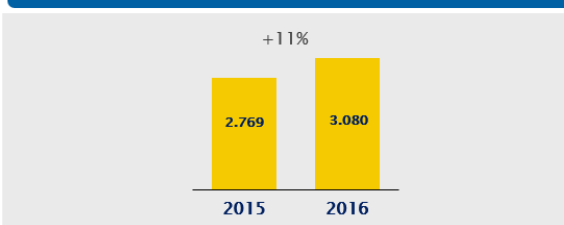


...com contínuos investimentos na rede



Fonte: Companhia

EBITDA (R\$ mm)



Principais Concorrentes

Os principais concorrentes da *Ipiranga* em 2016 eram:

- BR, subsidiária da Petrobras, que opera no setor brasileiro de distribuição de combustíveis desde 1971. A BR é a líder do mercado brasileiro e opera em todo o país.
- Raízen Combustíveis S.A., joint venture entre a Cosan e a Shell, uma subsidiária da Royal Dutch Shell. A Cosan é a maior produtora de açúcar e etanol no Brasil, tendo entrado no mercado de distribuição em 2008, quando adquiriu o negócio de distribuição de combustíveis da Esso no Brasil. Em junho de 2011, a Cosan estabeleceu a Raízen, uma joint venture em conjunto com a Shell, através da combinação de alguns de seus respectivos ativos, incluindo seus respectivos negócios de distribuição.

Mercado de Distribuição de Combustíveis

O mercado brasileiro de combustíveis compreende a distribuição e comercialização de gasolina, etanol, óleo diesel, óleo combustível, querosene e gás natural veicular (GNV). Em 2016, o diesel representava 46% dos combustíveis distribuídos no Brasil, seguido por gasolina, etanol, óleos combustíveis, GNV e querosene, cada um deles representando 37%, 12%, 3%, 2% e menos de 0,01%, respectivamente.

O crescimento no setor de distribuição de combustíveis tem sido diretamente influenciado pela taxa de crescimento do PIB e pelo tamanho da frota de veículos leves. O crescimento do PIB é o principal determinante para o volume de diesel, dado que no Brasil o diesel é muito usado em ônibus, caminhões e máquinas agrícolas. O tamanho da frota de veículos leves influencia o volume combinado de gasolina, etanol e GNV (Ciclo Otto), que são usados basicamente para veículos leves. O crescimento da frota de veículos, por sua vez, é altamente correlacionado à disponibilidade de crédito e renda disponível. Desde 2015, a economia brasileira vem passando por uma mudança estrutural com a criação de um mercado de crédito mais amplo para bens de consumo.

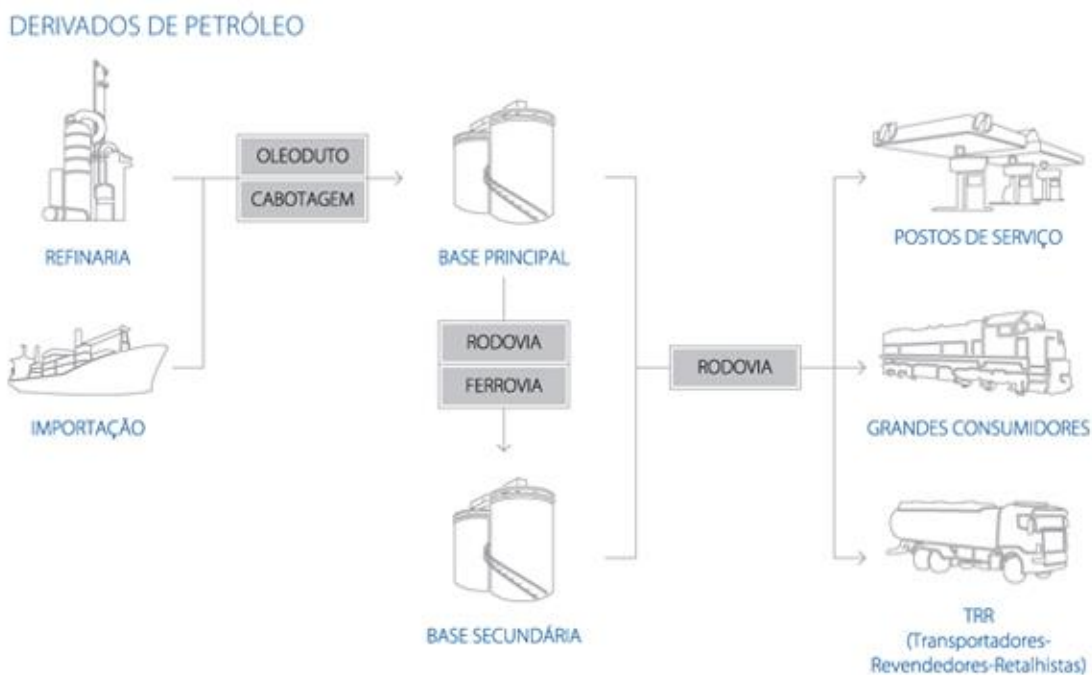
Em dezembro de 2016, o crédito no Brasil atingiu 49% do PIB, em comparação com 54% em dezembro de 2015, 59% em dezembro de 2014 e 56% em dezembro de 2013, o que, combinado com o crescimento da renda disponível no Brasil, teve um efeito positivo sobre as vendas de veículos nesses anos. De acordo com a ANFAVEA, aproximadamente 5,0 milhões de novos veículos leves foram registrados no Brasil em 2016, uma redução de 19,8% em comparação a 2015. Estima-se que a frota de veículos leves tenha crescido 2,3% em 2016, atingindo 41 milhões no final do ano. Entre o total de veículos vendidos em 2016, 88% foram veículos bicombustíveis, que rodam com motores adaptados para funcionar usando tanto gasolina quanto etanol, ou qualquer combinação de ambos, 4% foram veículos movidos somente à gasolina e os 8% restantes veículos movidos a diesel. Desde o lançamento dos veículos bicombustíveis no Brasil em 2003, 28,5 milhões de veículos bicombustíveis foram vendidos no Brasil.

Adicionalmente, mudanças recentes na legislação e fiscalização no segmento de distribuição de combustíveis têm ajudado a coibir progressivamente práticas anticompetitivas, criando um ambiente competitivo equilibrado. Tais melhorias devem beneficiar o mercado formal através da captura de volume do mercado informal.

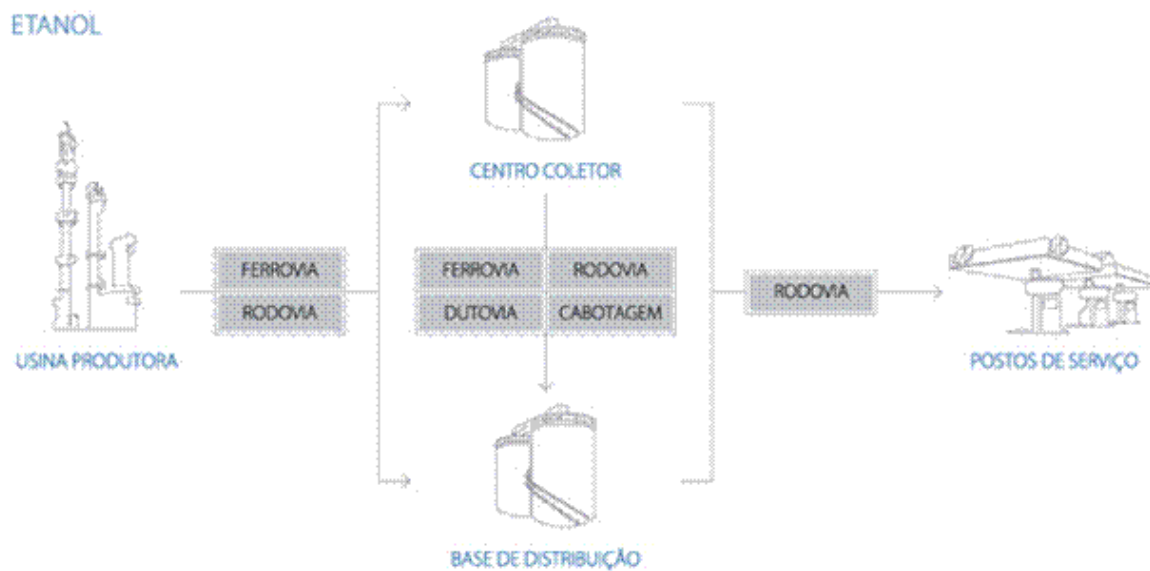
De acordo com dados do ANP, a distribuição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) é feita basicamente através de três canais, conforme a seguir:

- Postos de serviço (80% do mercado em termos de volume em outubro de 2016, última data disponível), que atendem os consumidores finais no varejo;
- Grandes consumidores (14% do mercado em termos de volume em outubro de 2016, última data disponível), principalmente indústrias e frotas; e
- Transportadores Revendedores — Retalhistas — TRRs (6% do mercado em termos de volume em outubro de 2016, última data disponível) revendedores especializados, que distribuem diesel para clientes finais de pequeno e médio porte.

O quadro a seguir apresenta o processo de distribuição de combustíveis derivados de petróleo no Brasil:



O quadro a seguir apresenta o processo de distribuição de etanol no Brasil:



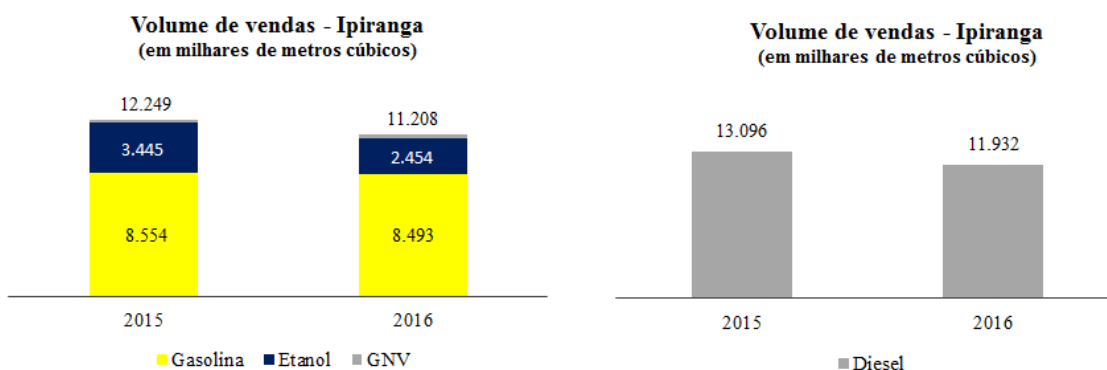
Fornecimento de combustíveis

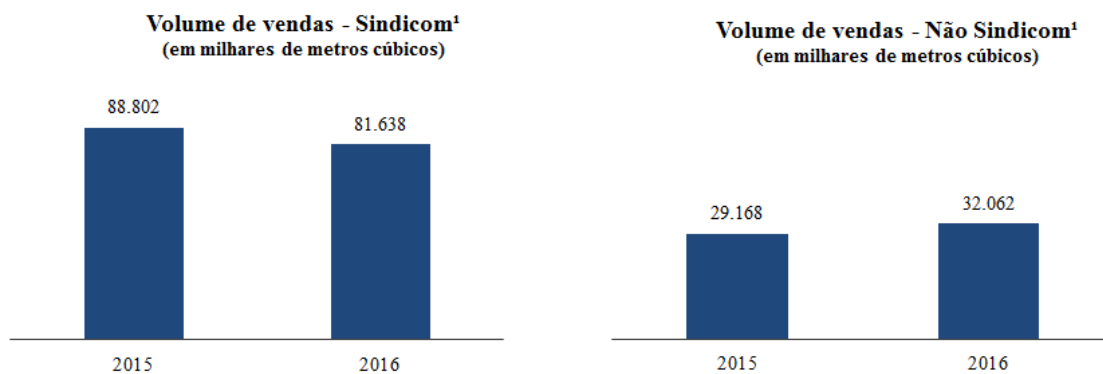
A Ipiranga e outros distribuidores compravam praticamente todos os combustíveis derivados de petróleo da Petrobras através de um contrato formal de fornecimento que estabelece o volume e termos do fornecimento. O contrato com a Petrobras é renovado anualmente e o volume contratado é baseado no volume comprado no ano anterior. Os procedimentos para pedido e compra de combustíveis da Petrobras geralmente são comuns a todos os distribuidores, incluindo a Ipiranga. A última interrupção significativa no fornecimento de derivados de petróleo pela Petrobras às distribuidoras de GLP e combustíveis ocorreu em 1995, em virtude de uma greve trabalhista de 15 dias realizada pelos funcionários da Petrobras.

O mercado de etanol no Brasil compreende aproximadamente 380 usinas, produzindo açúcar e etanol a partir da cana-de-açúcar. A produção de etanol ocorre aproximadamente durante 8 meses por ano. Uma parte da produção é armazenada nas usinas para atender a demanda durante o período de entressafra. As usinas produzem dois tipos de etanol: (i) etanol anidro, que é obrigatoriamente misturado na gasolina e (ii) etanol hidratado, usado basicamente nos veículos bicombustíveis.

O etanol no Brasil é substancialmente derivado da cana-de-açúcar, que pode ser utilizada na produção de açúcar ou etanol. A proporção de cana-de-açúcar utilizada na produção de etanol é determinada a partir da relação entre os preços do etanol no mercado interno e do açúcar nos mercados internacionais, sendo esta decisão crucial para a rentabilidade da usina. Apesar da produção de etanol estar sujeita a mudanças climáticas, o risco de interrupção no fornecimento é restrito ao fim da safra.

Os gráficos abaixo mostram o volume de vendas do mercado brasileiro e da Ipiranga para os períodos indicados:





(1) Diesel, gasolina, etanol (Fonte: ANP e Sindicom) e GNV para veículos (Fonte: Abegás). As informações fornecidas por ANP e Sindicom estão sujeitas a ajustes retroativos e, portanto, podem divergir de informações aqui apresentadas.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2016; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 736.763.204,49 após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional e Lote Suplementar, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 108 deste Prospecto.

	Em 31 de dezembro de 2016	
	Efetivo	Ajustado⁽²⁾
	(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante		
Empréstimos, financiamentos e debêntures (a)	1.778.359	1.778.359
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, financiamentos e debêntures (a)	5.640.092	6.376.855
Patrimônio Líquido	4.434.954	4.434.954
Capitalização Total⁽¹⁾	11.853.405	12.590.168

(a) Inclui resultado negativo de instrumentos de proteção cambial e de juros

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures, circulante e não circulante, com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 750.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional e Lote Suplementar, no valor de R\$ 13.236.795,50 perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 736.763.204,49.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Ipiranga estima captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Ipiranga receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 750.000.000,00 (R\$736.763.204,49) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

Em 31 de dezembro de 2016

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	2.462.838	3.199.601
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,65	1,84
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,23	1,42
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,50	0,69

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e resultado positivo de instrumentos de proteção cambial e de juros circulantes pelo (ii) passivo circulante.

Em 31 de dezembro de 2016

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	4,68	4,45
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	4,81	4,69
Prazo Médio de Estocagem ⁽³⁾	8,97	8,97
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁴⁾	13,65	13,65
Prazo Médio de Pagamento ⁽⁵⁾	6,75	6,75

⁽¹⁾ O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.

⁽²⁾ O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços pela (ii) soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/12/2015 acrescido do saldo de estoques em 31/12/2016 dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (365 dias).

⁽⁴⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 31/12/2015 acrescido do saldo de contas a receber em 31/12/2016 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (365 dias).

⁽⁵⁾ O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31/12/2015 acrescido do saldo de fornecedores em 31/12/2016 dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (365 dias).

Em 31 de dezembro de 2016

ÍNDICE DE ENVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	68,7%	70,2%
Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,19	2,36
Composição do Endividamento ⁽³⁾	39,0%	36,3%

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.

⁽³⁾ O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

Em 31 de dezembro de 2016

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,09	0,08
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,27	0,27

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) patrimônio líquido.

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder mantém com a Emissora relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa em conjunto com a Emissora..

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora, nem a Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Coordenador Líder.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou outra sociedade de seu conglomerado econômico. Por fim, destaca-se que a Emissora e o Itaú BBA não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantém um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

- Stand-by Credit Letter celebrada em abril de 2012, com vencimento em 2018, no valor de, aproximadamente, R\$ 77 mil, cuja comissão é de US\$ 10 mil;
- Fianças com prazo Indeterminado prestadas à Devedora para garantia de diversas operações, no valor de, aproximadamente, R\$ 34,83 milhões, cuja taxa média dos contratos é de 2,00% a.a.;
- Contratos de Swap envolvendo a Devedora, no valor de R\$ 10,5 milhões marcados a mercado, em sua maioria firmados em Agosto de 2016, cuja taxa média dos contratos é de 85% do CDI, e com vencimento previsto, em sua maioria, para abril de 2017; e
- Coordenador Líder presta serviços e é o principal banco de *cash management* para a Devedora com volume médio mensal de cobrança de R\$ 3,5 bilhões, pagamentos a fornecedores e tributos na ordem de R\$ 7,5 bilhões, salários em aproximadamente R\$ 46 milhões mensais e com aplicações médias através de AplicAut de R\$ 35 milhões

O Coordenador Líder entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Coordenador Líder entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A FIADORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Fiadora.

A Fiadora possui com o Coordenador Líder relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O DEBENTURISTA INICIAL

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Debenturista Inicial.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

O Itaú BBA participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenadores e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Itaú BBA e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de escrituração nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Escriturador.

ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Bradesco BBI.

ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações relevantes com a Devedora:

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Devedora no montante de R\$ 600 milhões (seiscentos milhões de reais), em novembro de 2012, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 107,90% (cento e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Devedora no montante de R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em dezembro de 2013, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 107,90% (cento e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como bookrunner na emissão de Bonds da Ultrapar International S.A. no montante de US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, sob regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de suas controladas.

Na opinião da Devedora, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

ENTRE O BRADESCO BBI E A FIADORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Fiadora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações relevantes com a Fiadora:

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 4ª (quarta) emissão de debêntures simples da Fiadora no montante de R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em março de 2014, sob regime de garantia firme, com prazo de 3 (três) anos e remuneração de 108,25% (cento e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Fiadora no montante de R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em março de 2015, sob regime de garantia firme, com prazo de 3 (três) anos e remuneração de 108,25% (cento e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como bookrunner na emissão de Bonds da Ultrapar International S.A. no montante de US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, sob regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

O Bradesco BBI assessorou a Ultrapar na aquisição da Alesat Combustíveis S.A., sendo o valor total da aquisição correspondente a R\$ 2,16 bilhões (dois bilhões e dezesseis centésimos de bilhão).

O Bradesco BBI assessorou a Ultrapar na aquisição da Liquigas Distribuidora S.A., sendo o valor total da aquisição correspondente a R\$ 2,86 bilhões (dois bilhões e oitenta e seis centésimos de bilhão) e a consumação da transação está sujeita à aprovação das autoridades concorrenciais brasileiras

Ademais, o Bradesco BBI e seu respectivo grupo econômico mantêm relacionamento comercial e prestam serviços bancários em geral para o Grupo Ultra, tais como: cartões de crédito em diversas modalidades, cobrança e serviços de Cash Management referente a transações de pagamento e recebimentos diversos e aplicações financeiras em diversas modalidades e prazos, além de operações relevantes contratadas com o Grupo Ultra como contratos de fianças bancárias de emissão e vencimento em diversas datas, cobradas em sua maioria de forma trimestral antecipada e sem garantias reais perante diversos beneficiários.

A Fiadora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Fiadora e de suas controladas.

Na opinião da Fiadora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

ENTRE O BRADESCO BBI E O DEBENTURISTA INICIAL

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI não tem qualquer outra relação com o Debenturista Inicial.

ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

ENTRE O BRADESCO BBI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

ENTRE O BRADESCO BBI E O ESCRITURADOR

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Escriturador.

ENTRE O BB-BI E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI atuou como (i) Coordenador Líder na 83ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), (ii) Coordenador na 80ª e 81ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no valor total de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais), (iii) Coordenador na 91ª e 92ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no valor total de R\$402.255.000,00 (quatrocentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e (iv) Coordenador na 93ª e 94ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no valor total de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais).

Exceto pelo disposto acima, nesta data, o conglomerado econômico do BB-BI não mantém relacionamento relevante com a Securitizadora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Securitizadora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Securitizadora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte, mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações com a Devedora:

Crédito Agroindustrial: com vencimentos a partir de 2019, no valor de R\$ 2,96 bilhões. Taxa: 107,4% CDI. Garantias: Sem Garantias.

A Devedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O BB-BI E A FIADORA

O BB-BI ainda atuou como um dos coordenadores na emissão de Bonds da Ultrapar no montante de US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, em regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 anos e remuneração de 5,25% ao ano.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e seu respectivo grupo econômico prestam serviços bancários em geral para o Grupo Ultra, tais como: folha de pagamento, cartões benefícios Alelo, cobrança e aplicações financeiras, além de operações contratadas com o Grupo: (i) a Oxiteno (vendedor), no valor de R\$ 5 milhões; e (ii) Extrafarma (Finame), no valor de R\$ 440 mil.

A Fiadora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Fiadora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

ENTRE O BB-BI E O DEBENTURISTA INICIAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o conglomerado econômico do BB-BI não mantém relacionamento relevante com a Eco Consult.

ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

ENTRE O BB-BI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

O BB-BI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

ENTRE O BB-BI E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o conglomerado econômico do BB-BI mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante.

O Bradesco efetua compras de nossos Yankee CD em Nova Iorque, com o objetivo de aplicar sua liquidez. Em reciprocidade, o BB Nova Iorque aplica parcela de sua liquidez local junto ao Bradesco daquela praça, através de operações de Money Market e compra de CD.

Em março/2014, o Bradesco atuou como Joint Lead Managers e Bookrunner em emissão em Euros do Banco do Brasil S.A. ("BB") no mercado internacional de capitais – operação Senior Notes de 5 anos.

O Banco Liquidante é um dos principais usuários do Sistema Financeiro Nacional de DJC (depósito judicial corporativo) mantido no BB.

O BB e o Banco Liquidante ainda atuam regularmente em operações compromissadas, confirmações e descontos de carta de crédito e garantias bancárias.

O conglomerado econômico do BB-BI não mantém outros negócios diretos relevantes com o Banco Bradesco S.A.

ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR

O BB-BI e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Agente Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Escriturador.

ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, na qualidade de Coordenador e Formador de Mercado, e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios e da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico, não mantém relacionamento com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Santander e a Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na qualidade de Coordenador e Formador de Mercado, e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento com a Devedora e/ou outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

Fiança (Aval Financeiro)

- Contratos de fiança bancária com a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga;
- Data de Início: entre Fevereiro de 2012 e Maio de 2012;
- Data de Vencimento: entre Fevereiro de 2017 e Março de 2017;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R\$ 59.128.752;

- Taxas: entre 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano; e
- Garantia: sem garantias.

Fiança (Aval Financeiro)

- Contratos de fiança bancária com a Ipiranga;
- Data de Início: Maio de 2005;
- Data de Vencimento: Março de 2017;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R\$ 32.838.455;
- Taxa: 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano; e
- Garantia: sem garantias.

Swap Cambial com a Devedora

- Data de Início: entre Setembro de 2016 e Dezembro de 2016;
- Data de Vencimento: Março de 2017;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R\$ 294.888.750;
- Taxa: entre 81% (oitenta e um por cento) do CDI e 85,25% (oitenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do CDI; e
- Garantia: sem garantias.

A Devedora e/ou sociedades de seu conglomerados econômico poderão, no futuro, contratar o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de suas controladas.

A Devedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

ENTRE O SANTANDER E A FIADORA

O Santander atuou como um dos coordenadores na emissão de Bonds da Fiadora, no montante de US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares americanos), em setembro de 2016, em regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano, em uma operação sem garantia e não subordinada.

A Fiadora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Fiadora e de suas controladas.

A Fiadora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Fiadora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

ENTRE O SANTANDER E O DEBENTURISTA INICIAL

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com a Debenturista Inicial e suas partes relacionadas.

ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

ENTRE O SANTANDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com a Instituição Custodiante e suas partes relacionadas.

O Santander e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Escriturador e suas partes relacionadas.

O Santander e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta não há qualquer relação societária, comercial ou contratual relevante entre a Emissora e a Devedora.

ENTRE A EMISSORA E A FIADORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta não há qualquer relação societária, comercial ou contratual relevante entre a Emissora e a Devedora.

ENTRE A EMISSORA E O DEBENTURISTA INICIAL

A Emissora faz parte do grupo econômico da Debenturista Inicial que é controlado pela Ecoagro Participações S.A.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços (indicadas na tabela abaixo), a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

EMIÇÃO	SÉRIE	DATA DA EMISSÃO	VALOR TOTAL DA EMISSÃO
1ª	83ª	30/06/2016	R\$200.000.000,00
1ª	84ª	28/06/2016	R\$200.000.000,00
1ª	85ª	28/06/2016	R\$100.000.000,00
1ª	86ª e 87ª	24/06/2016	R\$11.770.000,00
1ª	102ª e 103ª	26/12/2016	R\$30.000.000,00
1ª	112ª	26/01/2017	R\$2.100.000,00

ENTRE A EMISSORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento

com o Banco Liquidante. A Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), que totalizam, nesta data, o montante de R\$ 7.420,76 (sete mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), não considerado relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), não considerado relevante.

Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e Banco Liquidante.

A Emissora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

ENTRE A DEVEDORA E O DEBENTURISTA INICIAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Debenturista Inicial qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Debenturista Inicial.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A FIADORA E O DEBENTURISTA INICIAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com o Debenturista Inicial qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Debenturista Inicial.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A FIADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A FIADORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A FIADORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista Inicial e o Agente Fiduciário.

ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista Inicial não mantém qualquer outro relacionamento com a Instituição Custodiante.

Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista Inicial e a Instituição Custodiante

ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista Inicial mantém junto ao Banco Liquidante (i) Limite de crédito (Conta garantida), e (ii) investimento em aplicações financeiras (Invest Plus), não considerados relevantes.

Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista Inicial e Banco Liquidante.

O Debenturista Inicial entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Debenturista Inicial e o Banco Liquidante.